



Fonte de informação e consulta para a elaboração das demonstrações financeiras do exercício que se encerra em 31 de dezembro de 2016

Demonstrações Financeiras e Sinopses Normativa e Legislativa

Guia 2016/2017



PwC

Demonstrações financeiras e sinopses normativa e legislativa: guia 2016/2017/
PricewaterhouseCoopers. – [26. ed.] - São Paulo: PricewaterhouseCoopers, dez. 2016.

82 p.

Conteúdo: Contexto econômico: 2016 - Mais um ano difícil; Contexto contábil: A contabilidade e o mundo real; Contexto normativo: O novo relatório de auditoria e seus impactos; Contexto tributário: O novo “ecossistema” tributário global e os seus desafios para a função fiscal – Tax morality e BEPS; Sinopse normativa e Sinopse legislativa.

1. Demonstrações financeiras 2. Sociedades anônimas – Demonstrações financeiras
3. Empresas – Demonstrações financeiras. I. Título.

CDU: 657.372(81)(036)

Índices para catálogo sistemático

1. Brasil: Sociedades anônimas: Demonstrações financeiras	347.725(81)
2. Brasil: Empresas: Demonstrações Financeiras	347.728.1(81)
3. Brasil: Contabilidade: Demonstrações financeiras	657.372(81)
4. Brasil: Contabilidade: Demonstrações financeiras: Guia	657.372(81)(036)

Sumário

Contexto

4

Econômico

2016: Mais um ano difícil

13

Contábil

A contabilidade e o mundo real

15

Normativo

O novo relatório de auditoria e seus impactos

19

Tributário

O novo “ecossistema” tributário global e os seus desafios para a Função Fiscal: Tax Morality e BEPS

Sinopses

28

Normativa

Nacional

CPC, CFC, CVM, IBRACON, CMN/BACEN e SUSEP/CNSP

Internacional

IASB e FASB

67

Legislativa

Tributos e Contribuições Federais,

Tributos e Contribuições Estaduais/Municipais e

Decisões do Poder Judiciário e do CARF

Taxas e índices

78

Evolução de taxas de câmbio, índices de inflação e taxa de juros

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros



Contexto Econômico

2016: Mais um ano difícil

PIB

2016: Mais um ano difícil

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Para aqueles que esperavam ansiosamente o fim de 2015, a constatação de que a conjuntura econômica (pelo menos a observada até os últimos meses de 2016) não mudou muito, trouxe novamente a confirmação: a perspectiva de retração econômica para este ano é uma realidade inexorável assim como foi em 2015.

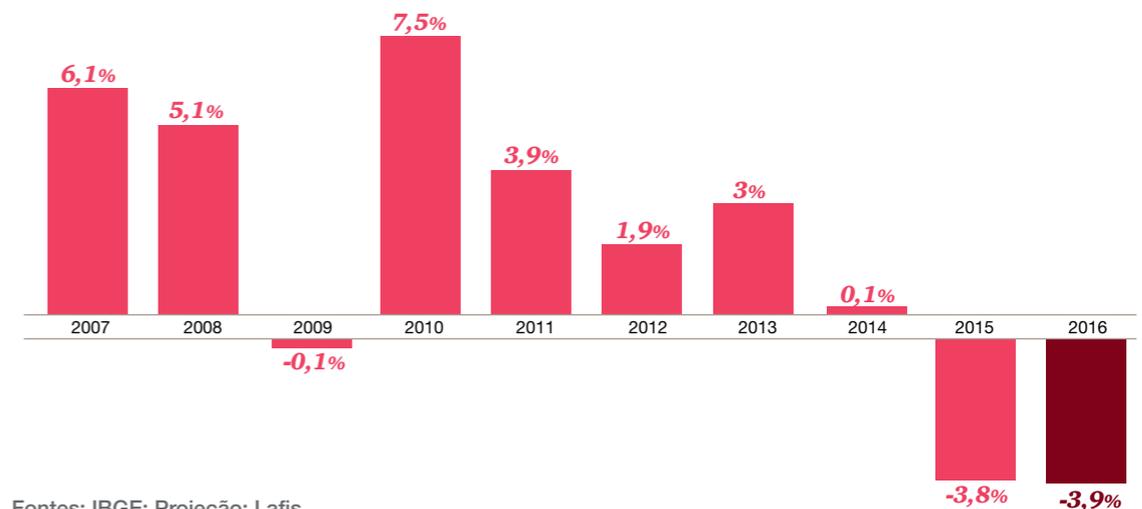
Os visíveis limites e os erros da política econômica adotada nos anos anteriores, aliados ao cenário político conturbado, acabaram por afetar de forma negativa a produtividade do setor produtivo nacional e o ímpeto dos empresários, que foram impelidos a rever seus planos de ação e de investimentos. Esse

movimento afetou a demanda por serviços e o mercado de trabalho, que vem sofrendo sistematicamente com a destruição de postos de trabalho em quase todos os setores da economia.

Todo esse movimento do setor privado também afetou as ações do setor público, que passou a adotar uma política fiscal austera ao ver suas receitas despencarem e seus gastos previdenciários e de seguridade social se elevarem consideravelmente.

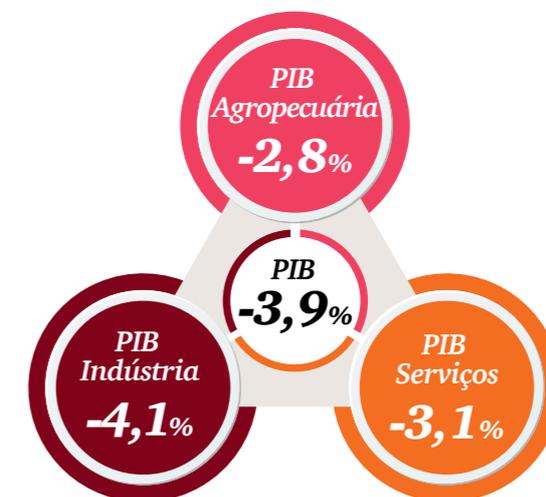
Essas evidências apontam para um ano de redução da atividade econômica, associada a um menor dinamismo dos serviços (-3,1%), uma brusca queda na indústria (-4,1%), assim como no setor agropecuário (-2,8%).

Crescimento anual – PIB real



Fontes: IBGE; Projeção: Lafis

PIB real 2016 - Composição



Fontes: IBGE; Projeção: Lafis

A PwC fez uma parceria com a Lafis Consultoria para fornecer aos nossos leitores o panorama econômico do Brasil neste ano de 2016 e também oferecer uma análise para os próximos anos.

Inflação - IPCA

Alimentos, assistência médica e serviços pressionaram a inflação em 2016

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

A taxa de inflação (IPCA) acumulada em 12 meses se elevou mês a mês no ano de 2015, mas desde o início deste ano vem apresentando uma trajetória distinta. Embora o nível da inflação (acumulado em 12 meses) ainda esteja acima do teto da meta estipulada pelo Banco Central, ele vem caindo sistematicamente.

De janeiro a outubro deste ano, entre todas as subcategorias que compõem o IPCA, o grupo Alimentação e Bebidas foi o que mais pressionou o índice (2,24 p.p). Em seguida, vieram Saúde e Cuidados Pessoais e Despesas Pessoais.

O único mês em que não houve queda do ritmo inflacionário foi agosto, em virtude do aumento dos preços do item “Educação” (motivado pelo reajuste das matrículas dos cursos iniciados no segundo semestre de ano letivo) e “Despesas pessoais” (impactado pelo avanço das diárias de hotel).

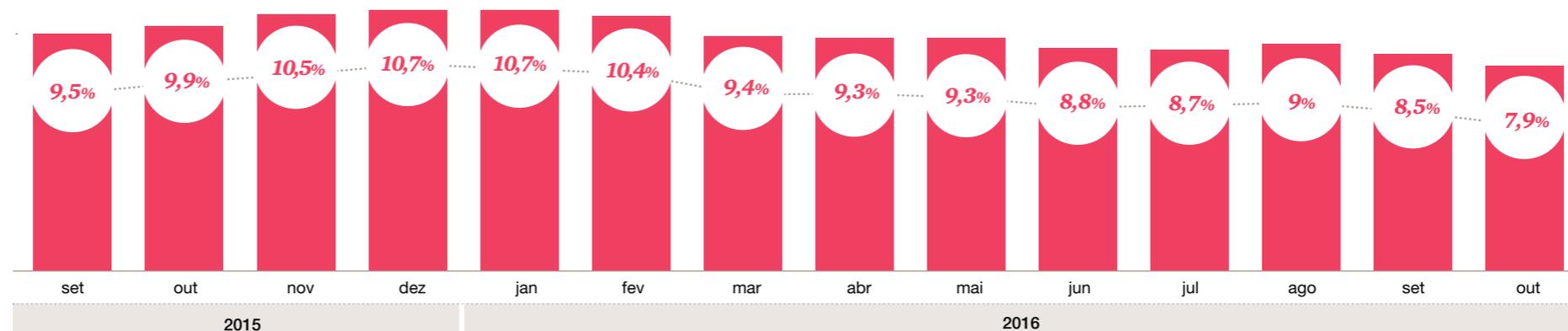
No entanto, as previsões da Lafis apontam a continuidade da trajetória de queda, projetando uma variação de 7,0% do índice que, apesar de estar acima do teto da meta, deverá apresentar um resultado 3,47 pontos percentuais abaixo da variação do IPCA observada em 2015 (10,67%).

IPCA – por grupo | Acumulado de janeiro a outubro/2016

Categoria	Peso mês jan-out.	Impacto (p.p.)
IPCA	100%	5,78
1. Alimentação e Bebidas	26,01%	2,24
2. Saúde e Cuidados Pessoais	11,56%	1,12
3. Despesas Pessoais	10,73%	0,68
4. Transportes	17,84%	0,49
5. Habitação	15,33%	0,47
6. Educação	4,67%	0,40
7. Vestuário	5,95%	0,18
8. Artigos de Residência	4,22%	0,16
9. Comunicação	3,70%	0,04

Fonte: IBGE

IPCA – acumulado 12 meses



Fonte: IBGE

Política fiscal - *Rating* do Brasil

Brasil terá longo período de sucessivos déficits primários

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Após o processo de sucessão presidencial, o novo governo conseguiu aprovar no Congresso, para 2016, uma meta de déficit fiscal consolidado (que inclui as contas do governo federal, os estados, os municípios e as empresas estatais) de até R\$ 170,5 bilhões – resultado que, se confirmado, será o pior da série histórica, iniciada em 1997.

Neste ano, o resultado primário acumulado até agosto foi deficitário em R\$ 58,9 bilhões. Isto se deve, sobretudo, à redução das receitas da União com impostos, em razão da forte

recessão da economia brasileira. Além da arrecadação menor, os números do Tesouro Nacional mostram que as despesas públicas, impulsionadas pelos gastos obrigatórios, continuam crescendo em 2016.

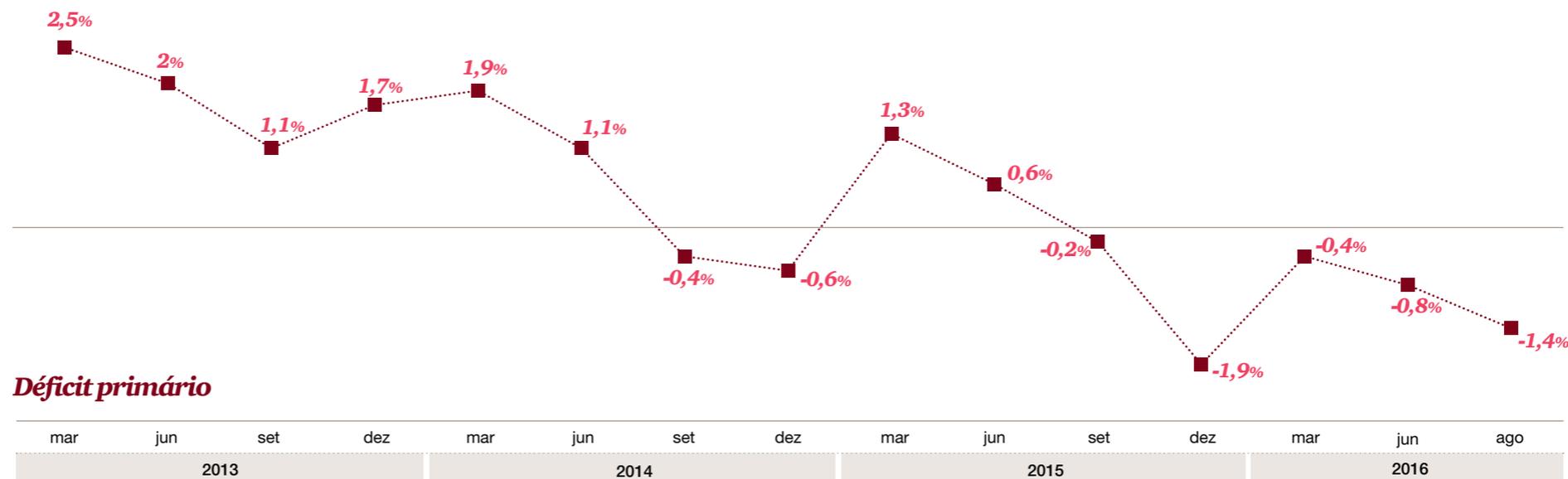
Nesse cenário, o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, já admitiu que o país só deverá voltar a ter superávit primário nas contas públicas em 2019, e somente na estrita condição de aprovação de uma série de medidas de ajuste fiscal num futuro próximo.

Rating de longo prazo para emissões em moeda estrangeira

Agência	Classificação	Nota	Perspectiva
Moody's	Grau especulativo	Ba2	Negativa
S&P	Grau especulativo	BB	Negativa
Fitch	Grau especulativo	BB	Negativa

Evolução do resultado primário acumulado no ano

Superávit primário



Déficit primário

Política monetária - Selic

Com a primeira redução da taxa Selic em 4 anos, o Banco Central sinaliza nova orientação da política monetária

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Após reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) em outubro, o Banco Central anunciou a primeira redução da taxa Selic desde outubro de 2012. A taxa, que se situava em 14,25%, foi reduzida em 0,25 p.p, passando para 14% ao ano. Foi uma redução mínima, mas suficiente para evidenciar que o órgão adotará uma nova orientação para a condução da política monetária nas próximas reuniões.

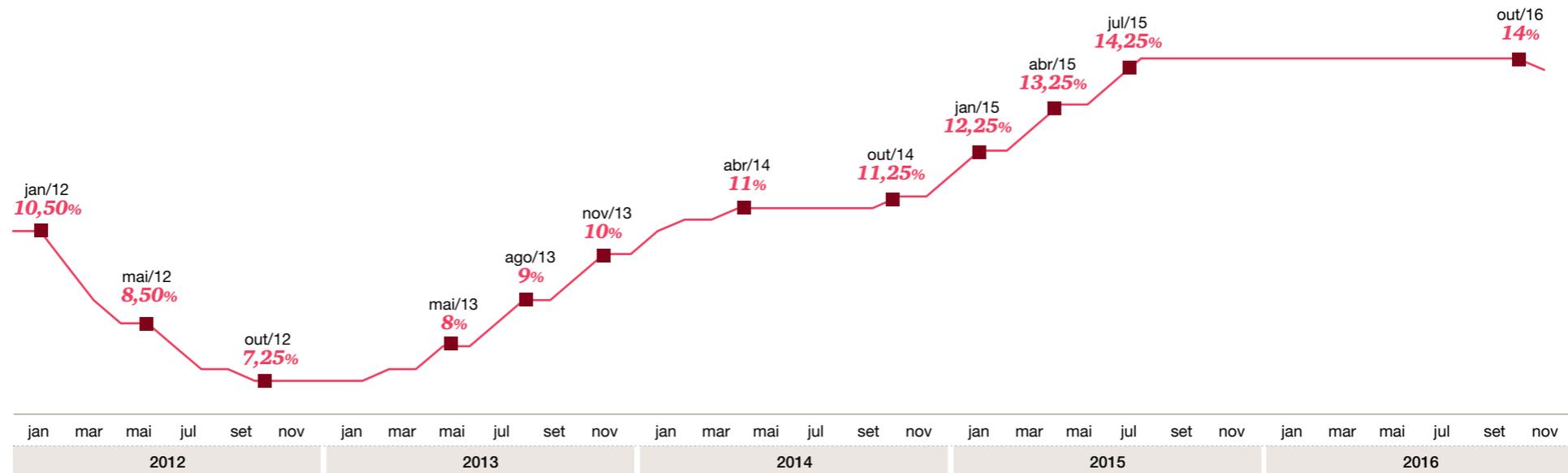
O Copom tomou sua decisão em um cenário macroeconômico marcado pela retração econômica e pela necessidade de se criar

condições para a retomada da produção industrial e do consumo. Esse quadro se somou à percepção mais favorável sobre o controle da inflação, sobretudo após a divulgação do IPCA de setembro de 2016 (+0,08%), que provocou uma revisão para baixo das expectativas do mercado para o índice acumulado no ano. No próprio comunicado divulgado pelo Copom após sua decisão, o cenário referencial para 2017, contemplou uma inflação de 4,3%, portanto, abaixo da meta inflacionária de 4,5% perseguida pelo próprio Banco Central.

Outro ponto que mereceu destaque no comunicado foi a sinalização da nova trajetória da política monetária: esperam-se, para as próximas reuniões, mais reduções da Selic. No entanto, o próprio documento deixou muito claro, em acordo com significativa parcela dos economistas do mercado, que maiores cortes dependem de avanços no ajuste fiscal e no controle da inflação de serviços: “A magnitude da flexibilização monetária e uma possível intensificação do seu ritmo dependerão de evolução favorável de fatores”.

Em resumo, o grave momento econômico vivido pelo país, aliado à perspectiva de queda do ritmo inflacionário nos próximos meses (mesmo que a taxa ainda permaneça acima do teto da meta), deverá estimular o Copom a reduzir as taxas de juros. Com isso, a perspectiva da Lafis para a Selic no fim de 2016 atinge o patamar de 13,50% a.a, 0,50 p.p. abaixo do nível atual.

Evolução da Selic - Em proporção da PEA (%)



Fonte: Banco Central

Câmbio

Depois de grande desvalorização, real se estabiliza em patamar moderadamente depreciado

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros



Em 2015, como nos primeiros dois meses de 2016, o real percorreu uma trajetória de grande desvalorização. Assim, no acumulado dos dois primeiros meses de 2016, a taxa média ficou em R\$ 4,01/US\$, uma desvalorização de R\$ 1,24 em comparação à média do mesmo período de 2015.

O motivo foi a intensificação das incertezas dos agentes sobre o ambiente econômico, além de incertezas políticas e econômicas relacionadas às investigações do esquema de corrupção envolvendo algumas das maiores empresas que operam no país.

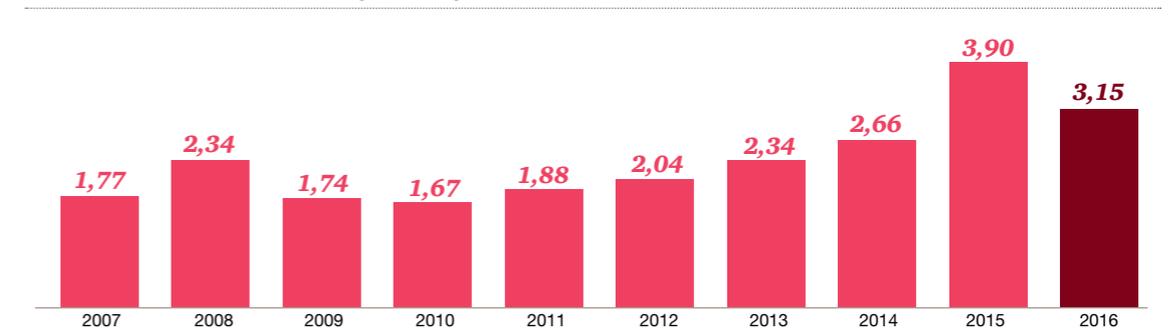
De março em diante, o real percorreu uma trajetória de rápida valorização frente ao dólar, fechando o mês de outubro em R\$ 3,18/US\$ em razão de uma certa acomodação do cenário político e de alguma melhora nas expectativas dos agentes. Além disso, a diferença entre a taxa Selic real e os juros das principais economias do mundo produziu uma tendência inerente de valorização da moeda brasileira.

Evolução da taxa de câmbio (R\$/US\$)



Fonte: BACEN

Taxa de câmbio PTAX BCB (R\$/US\$) – fim do ano, venda



Fonte: BACEN

Mercado de trabalho

Desemprego avança significativamente

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

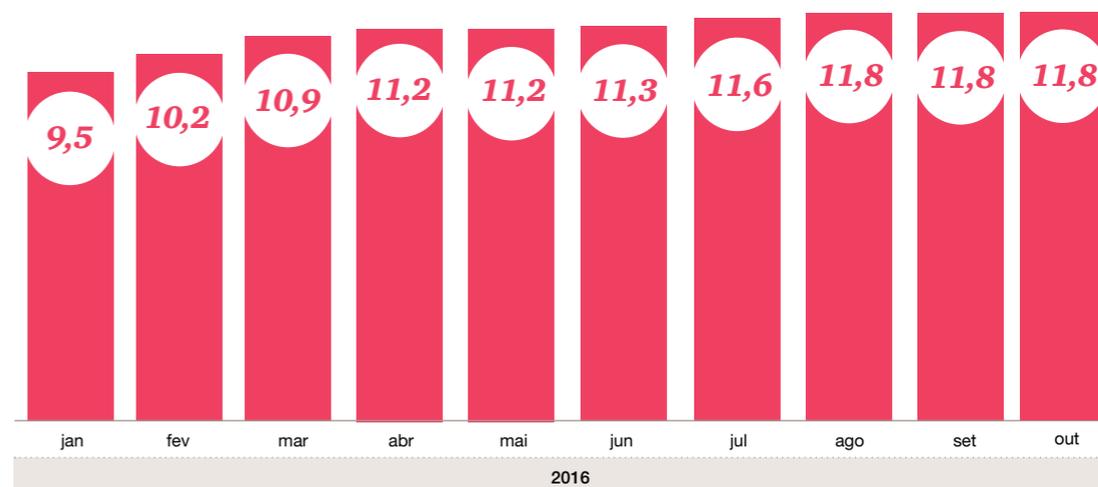


A taxa de desemprego medida pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, do IBGE, fechou o mês de outubro de 2016 em 11,8%. Com isso, nos dez primeiros meses de 2016, a taxa de desemprego média atingiu o patamar de 11,1% - 2,9 p.p acima dos 8,2% registrados no mesmo período de 2015.

O desemprego cresceu porque mais pessoas entraram no mercado de trabalho e não encontraram uma ocupação e também devido ao elevado número de demissões.

Já o rendimento médio efetivo, apresentou queda de 0,5% em outubro de 2016 em relação ao mesmo mês do ano anterior (atingindo o valor de R\$ 1.972).

Taxa de desemprego mensal - Em proporção da PEA (%)



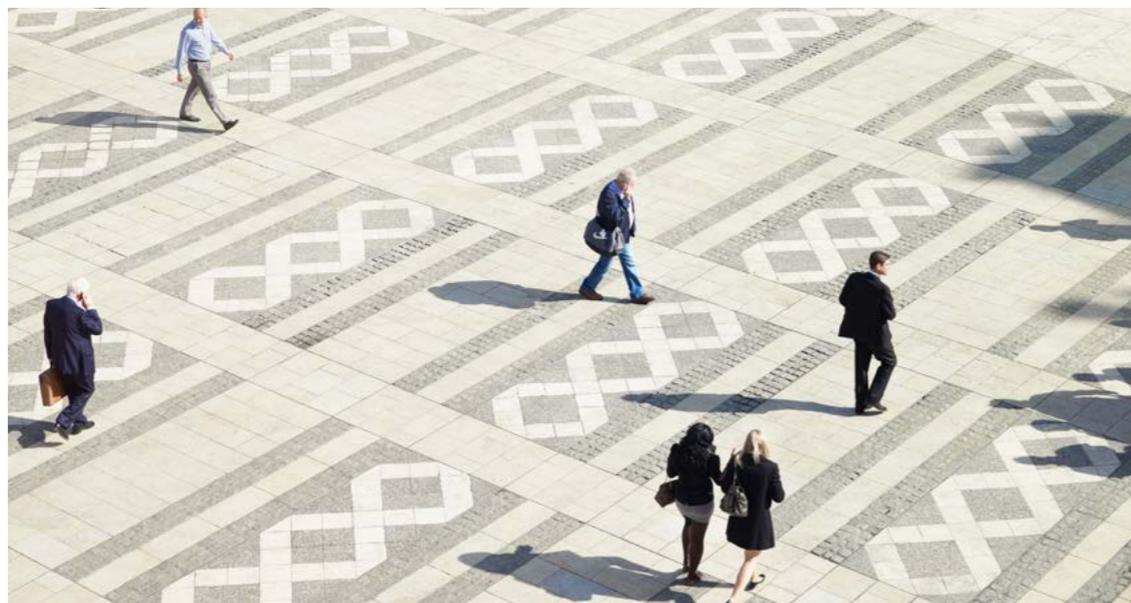
Fonte: IBGE

Mudança Metodológica (PME – Pnad Contínua)

Em abril, os índices de desemprego e rendimento médio, antes medidos pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE, começaram a ser mensurados pela nova Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua.

Com tal mudança, passaram a ser investigados 211.344 domicílios particulares permanentes, distribuídos em cerca de 3.500 municípios.

Resumo



Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

O ano de **2016** foi marcado por uma **forte queda do PIB**. No entanto, espera-se que a redução do impasse político, em razão do encerramento do processo de *impeachment* presidencial, tenha impactos positivos na confiança dos agentes, levando a uma retomada, mesmo que parcial, do dinamismo econômico a partir de 2017.

Vale ressaltar que um cenário de retomada mais sustentável **dependerá do sucesso do governo em conduzir uma política fiscal capaz de sanar seus desequilíbrios e estimular a demanda agregada**.

Assim, segue um resumo dos **principais fatos** deste ano e algumas previsões para 2017:

- Em **2016**, o **PIB** apresentou uma significativa queda em relação ao ano anterior.
- A **indústria** vem sofrendo com a **perda de competitividade**, sendo um dos principais vetores da queda da atividade no ano.
- O impacto da desaceleração econômica também foi observado no setor de **serviços**, que registrou **retração** ao longo de todo o ano de **2016**.

- Em 2016, a **meta fiscal** estipulada pelo governo é de **déficit fiscal de R\$ 170,5 bilhões**. Caso ela se confirme, esse será o **pior resultado primário da história**.
- Observou-se ao longo de 2016 um índice de **inflação** acima do teto da meta estipulada pelo BC.
- O grave momento econômico vivido pelo país, aliado à perspectiva de queda do ritmo inflacionário registrada nos últimos meses do ano (mesmo que ainda acima do teto da meta), deverá estimular o **Copom a reduzir as taxas de juros**. Com isso, a Lafis espera que a Selic atinja no fim do ano o patamar de 13,50% a.a, 0,50 p.p abaixo do nível atual.
- Após dois anos consecutivos de perda do dinamismo econômico do país, a Lafis projeta que, em **2017**, o **PIB voltará a apresentar crescimento**, mas com maior equilíbrio entre investimento e consumo somente a partir de 2018. Esse crescimento, no entanto, ainda se **mostra aquém do PIB potencial do Brasil**, evidenciando que o país provavelmente não superará, pelo menos no médio prazo, questões **estruturais que limitam uma trajetória perene de crescimento** macroeconômico.

Risco de cenário

Fatores que poderão afetar o país nos próximos anos

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

	Probabilidade de ocorrência	Impacto
O instável cenário político brasileiro, marcado por indefinições que vão desde a possibilidade de troca de governo até maiores desdobramentos das ações anticorrupção envolvendo autoridades políticas e econômicas, poderá impactar o nível de investimento e de consumo nacional.	●	●
Uma alteração das regras de contabilização e a deteriorização fiscal podem rebaixar as expectativas do empresariado nacional e internacional, causando impacto nos investimentos e na produção.	●	●
Grandes investimentos no agronegócio e no setor de energia, especialmente no pré-sal e em toda a cadeia de valor de petróleo e gás.	●	●
Altas taxas de crescimento na área de logística, bens de consumo e varejo, saúde, educação, agronegócio, serviços financeiros e todas as indústrias voltadas para o consumo.	●	●
No âmbito externo, um provável desaquecimento da atividade na China poderá impactar negativamente os preços das <i>commodities</i> , que por sua vez enfraquecem as taxas de câmbio e as contas externas de países exportadores de matérias-primas como o Brasil.	●	●
Após as três maiores agência de risco rebaixarem o <i>rating</i> brasileiro, existe a possibilidade de uma fuga maciça de investimentos, acarretando menor nível de IDP (Investimentos Diretos no País) e desvalorização cambial.	●	●
Aumento de investimentos estrangeiros diretos, bem como fluxos comerciais sul-sul e leste-sul, além de fluxos de capital. Orientação geopolítica para essas regiões.	●	●

Legenda: ● Alto ● Médio ● Baixo

A contabilidade e o mundo real

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros



Tadeu Cendon

Sócio
PwC Brasil

A demanda por um conjunto global de práticas contábeis teve seu grande impulso quando a União Europeia adotou como o seu padrão contábil, em 2005, as Normas Internacionais de Relatório Financeiro - IFRS. Depois, vários outros países, inclusive o Brasil, em 2010, passaram a adotar esse padrão também, aumentando ainda mais o seu reconhecimento e legitimidade. Mas, à medida que foi ficando mais global, o IFRS passou a enfrentar outros desafios. Com as demandas surgindo, eram emitidas normas contábeis ou interpretações novas ou revisadas, cada vez mais complexas e detalhadas. Embora em um primeiro momento possa parecer que a contabilidade esteja ficando mais complexa, na verdade o que está ficando mais complexo são as transações e demandas do mercado.

Para exemplificar essa interação entre a contabilidade e o mundo real, vamos tratar de duas áreas que exigiram uma revisão das normas contábeis: instrumentos financeiros e reconhecimento de receita.

Instrumentos financeiros

Pouco tempo depois de sua entrada em vigor (ou nova entrada em vigor, se considerarmos sua versão anterior, o IAS), o IFRS enfrentou uma das piores crises financeiras do mercado, em 2008. Essa crise provocou a quebra de diversas instituições financeiras nos Estados Unidos e na Europa e ainda hoje tem reflexos importantes na economia mundial. Na ocasião, o *International Accounting Standards Board* – IASB, órgão responsável pela emissão das normas e interpretações contábeis internacionais, não demorou muito para perceber que sua vida não seria fácil. Líderes das nações mais ricas do planeta (G-20) se reuniram na busca de entendimento e solução para a crise financeira. Nesse processo, concluíram que os pronunciamentos contábeis sobre instrumentos financeiros, tanto os internacionais (IFRS) quanto os norte-americanos (US GAAP), eram uma das causas da crise.

Mudar para evoluir

Quando o IASB desenvolveu a plataforma estável para adoção do IFRS na Europa em 2005, ele já sabia que as normas sobre instrumentos financeiros talvez fossem as mais frágeis do conjunto, por terem sido em grande parte baseadas nas normas norte-americanas, que têm como base regras, não princípios. Na ocasião, pelo curto espaço de tempo que o IASB tinha para colocar o IFRS de pé, aquela foi a melhor solução encontrada. Portanto, a necessidade da revisão das normas sobre instrumentos financeiros, de alguma forma, já estava no radar.

Assim, sem muito alarde, o IASB (e também o seu equivalente norte-americano, o FASB) aceitou o desafio do G-20 de desenvolver um novo conjunto de normas sobre instrumentos financeiros que contribuísse para:

- reduzir a complexidade das normas contábeis sobre instrumentos financeiros;
- determinar a extensão adequada do uso do valor justo na mensuração de ativos e passivos financeiros; e
- reconhecer de forma mais correta e tempestiva as perdas com recebíveis.

Cerca de seis anos depois da solicitação do G-20, o IASB emitiu o IFRS 9 – Instrumentos financeiros, buscando atender a todos esses objetivos. De fato, a norma parece estar mais próxima das necessidades do mercado, o que o tempo tratará de confirmar.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Reconhecimento de receita

Outra demanda importante do mundo real foi uma orientação maior sobre o reconhecimento de receita. A maneira de fazer negócios mudou muito nos últimos anos. Cada vez mais, as transações têm múltiplos elementos que precisam ser tratados separadamente. A norma atual traz muito pouca orientação sobre como tratar essas transações, esses novos elementos do mundo moderno. Em resposta, o IASB emitiu em 2015, com vigência a partir de 2018, o IFRS 15 – Receitas de contratos com clientes. Como exemplo de demandas de ordem prática, vamos considerar o seguinte exemplo: muitas pessoas contratam em suas casas uma combinação de serviços relacionados com programação de TV a cabo, aluguel de filmes e programas, alguns gratuitos, serviço de banda larga e jogos interativos. A quantidade de serviços/produtos entrelaçados torna quase impossível determinar quanto se paga por cada um deles. Individualmente, esses serviços podem representar o que o IFRS 15 chama de “obrigação de performance”. Identificar cada uma delas, saber o momento adequado do seu reconhecimento (em uma determinada data ou ao longo de um período) e qual valor atribuir individualmente são desafios do mundo atual, demandas do mercado, não da contabilidade.

Outros bons exemplos: vocês devem se recordar de que, em tempos de campeonato mundial de futebol, surgem algumas ofertas que dão um nó na maneira de reconhecer uma transação. Por exemplo, já tivemos promoções prometendo que, se o país se sagrasse campeão do mundo, o cliente poderia comprar outra televisão, igual à adquirida, por apenas R\$ 1,00. Em outro caso, teria direito a um ano adicional de garantia ou mesmo à extensão da garantia até a próxima copa. Haja criatividade e norma contábil para tratar essas transações. Esses são exemplos mais próximos de nosso dia a dia como cidadãos, mas existem muito mais complexidades nas relações entre empresas envolvendo rebates, definições de preço, take or pay, contratos onerosos, componentes financeiros e por aí vai. Alguns segmentos, dadas as suas características, serão mais afetados, como os de telecomunicações, incorporação imobiliária, software e outros. O IFRS 15 é a resposta do IASB, baseada em princípios, para ajudar as empresas a tratar essas questões na identificação de cada obrigação de performance, a atribuir-lhes valor e a determinar quando reconhecer a receita.

Educação profissional continuada

Outro aspecto importante na evolução das normas contábeis é a adequada preparação dos envolvidos no processo de elaboração das demonstrações financeiras e dos usuários dessas informações. Esse processo não está restrito ao contador responsável técnico pelas demonstrações financeiras. O Novo Relatório do Auditor, tratado em outra sessão deste documento, chama a atenção para a responsabilidade dos administradores e da governança no processo de elaboração das demonstrações financeiras e nos ajuda a entender essa questão. Em suma, os administradores e os responsáveis pela governança de uma entidade, ao aprovarem a conclusão das demonstrações financeiras, têm responsabilidade nesse processo e não podem alegar desconhecimento sobre o tema. Eles são tão responsáveis quanto o contador responsável. Lembrando que, em 2016, os profissionais da área contábil, que elaboram as demonstrações financeiras das empresas sujeitas à contratação de auditoria independente pela CVM, pelo Banco Central, pela SUSEP ou consideradas de grande porte, são obrigados a cumprir uma quantidade mínima de educação profissional continuada.

Conclusão

O grande desafio da contabilidade é acompanhar a satisfação dos mercados e a evolução das transações e fazer refletir nas demonstrações financeiras a sua essência, com transparência e fidelidade. Tratar transações complexas de maneira simples pode não atender aos objetivos primários da contabilidade. Por isso, a contabilidade precisa mudar, precisa evoluir constantemente, para acompanhar as transformações do mundo real, sob pena de, mais uma vez, não dar uma resposta adequada e tempestiva às demandas, como no caso da crise econômica de 2008. Aliás, não parece justo apontar a contabilidade como uma das causas daquela crise econômica, mas temos de parar para refletir se ela poderia ter nos preparado melhor para a situação, provendo informações que nos permitissem amenizar os seus efeitos, reduzindo as assimetrias informacionais e alertando os reguladores sobre desvios de rumo do mercado.

Finalmente, à medida que a contabilidade evolui, os responsáveis por elaborar, aprovar e analisar as demonstrações financeiras também precisam se atualizar, se preparar para entender as mudanças das normas contábeis e seus reflexos sobre as demonstrações financeiras. A educação profissional continuada é fundamental. Todos os envolvidos no processo deveriam voluntariamente procurar se atualizar, buscando orientação e treinamentos relevantes para o entendimento dessas mudanças. Não é possível participar do processo de aprovação das demonstrações financeiras sem ter um entendimento mínimo das normas.

O novo relatório de auditoria e seus impactos

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros



Valdir Coscodai

Sócio
PwC Brasil

A origem

Desde a crise financeira de 2008, desencadeada por uma sucessão de falências de instituições financeiras nos Estados Unidos e na Europa, investidores e *stakeholders* têm demandado mais credibilidade do mercado com relação às informações financeiras divulgadas pelas organizações. As divulgações nos relatórios das empresas envolvidas na crise mundial não eram compatíveis com suas realidades econômicas, e essa situação gerou um certo ceticismo com relação aos relatórios corporativos, inclusive os relatórios de auditoria.

Em resposta a esse ceticismo e em virtude da crescente complexidade dos relatórios financeiros e do ambiente operacional das organizações, o *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), órgão global de normatização independente que estabelece as normas internacionais de auditoria visando melhorar a qualidade da prática dos auditores, emitiu e alterou, no início de 2015, as *International Standards on Auditing* (ISAs), com a finalidade de promover mudanças no relatório de auditoria para as entidades listadas.

No Brasil, em julho de 2016, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou o novo conjunto de Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente (NBC TA), conhecido como Novo Relatório do Auditor Independente (NRA). Essas normas, adotadas a partir das ISAs, foram traduzidas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e aprovadas pelo CFC após audiência pública. Elas passam a vigorar para as demonstrações financeiras emitidas a partir de 31 de dezembro de 2016.

O novo modelo de relatório de auditoria é considerado pelo IAASB a mudança mais relevante em toda a história, pois teve como objetivo divulgar aspectos específicos de cada entidade, aumentar a transparência do processo aos usuários externos, além de estabelecer uma relação mais informativa entre auditores e investidores ao destacar as informações mais relevantes dentre todas aquelas divulgadas pela administração aos usuários das demonstrações financeiras.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

De forma abrangente e ilustrativa, as principais mudanças no relatório de auditoria foram:

Visão geral

Seção	Descrição
Opinião	Mantém o conteúdo, transferindo o texto do fim para o início do relatório.
Base da opinião	Inclui declaração sobre a independência do auditor.
Incerteza material relacionada com a continuidade operacional (se aplicável)	Incerteza material em relação à continuidade operacional (<i>going concern</i>) descrita em uma seção separada (<i>close calls</i>).
Principais assuntos de auditoria	Nova seção requerida para auditoria de empresas listadas, nas demais empresas a divulgação é opcional.
Outras informações	Nova seção detalhando a responsabilidade do auditor sobre outras informações que acompanham as demonstrações financeiras (por exemplo: Relatório da Administração), e o resultado dos procedimentos aplicados sobre elas.
Reponsabilidades da administração	Ampliada para incluir explicação sobre a responsabilidade da administração em relação à continuidade operacional.
Responsabilidade do auditor	Descrição mais abrangente das responsabilidades do auditor, inclusive com relação à continuidade operacional.

Principais Assuntos de Auditoria

Além de diversas normas modificadas para atender aos requisitos do novo relatório de auditoria, a NBC TA 701 – Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente – foi a que mais trouxe impacto nesse contexto por apresentar um conceito inédito. Essa nova norma trata da responsabilidade do auditor por comunicar os principais assuntos de auditoria (PAAs) de acordo com seu julgamento. Define o que deve ser comunicado, sua forma e conteúdo.

A comunicação dos principais assuntos de auditoria proporciona informações adicionais e importantes, pois divulga claramente os assuntos que, na opinião do auditor, foram os de maior importância na condução da auditoria no exercício atual.

A determinação dos principais assuntos de auditoria que serão divulgados no relatório deve ser realizada com base nas comunicações efetuadas junto aos responsáveis pela gestão e/ou governança das entidades, buscando abordar alguns aspectos fundamentais. A árvore decisória ao lado demonstra como esses assuntos são determinados.

Em suma, os principais assuntos de auditoria devem ser aqueles que demandaram atenção significativa do auditor durante a condução de seus trabalhos.



Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Impactos do novo relatório de auditoria

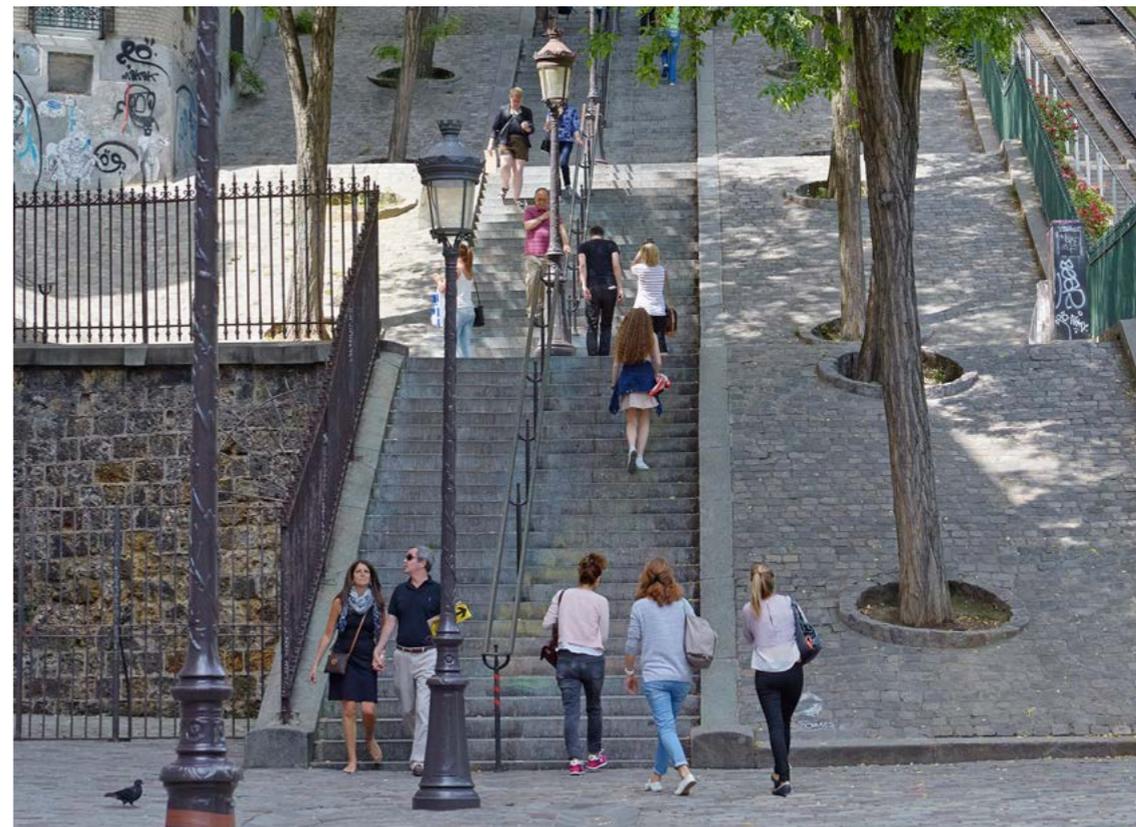
Segundo o IAASB, os principais beneficiários do novo relatório de auditoria serão os investidores, analistas e outros usuários do relatório de auditoria e das demonstrações financeiras auditadas.

Os efeitos no processo de reporte financeiro estão baseados nas melhorias realizadas no relatório segundo a perspectiva de uma auditoria baseada em riscos e do foco na transparência da auditoria executada e na ênfase em relação a informações mais relevantes. A estrutura do novo relatório de auditoria requer que informações mais específicas sobre a entidade auditada sejam divulgadas ao mercado, incluindo detalhes sobre as áreas específicas de riscos e como os mesmos foram tratados pela equipe de auditoria. A elaboração do relatório exigirá uma comunicação ativa entre o auditor e os responsáveis pela governança da entidade auditada.

Governança corporativa

Os diversos elementos contidos no relatório de administração são geralmente elaborados por diferentes pessoas. Como consequência, será necessário dar maior atenção ou até realizar uma revisão geral do texto para garantir a coerência entre os elementos do relatório da administração e desses elementos com o relatório de auditoria. Essa atividade pode resultar no aumento das horas dedicadas à preparação das demonstrações financeiras em comparação com anos anteriores e na necessidade de iniciar o processo de preparação de forma antecipada.

A exigência de aproximação entre auditores e órgãos ligados à governança das entidades auditadas deverá aumentar a qualidade geral do processo de auditoria e de reporte. Para as organizações, pode inclusive fomentar a criação de comitês de auditoria e demais comitês ainda não existentes a fim de atender a essa nova forma de comunicação. Além disso, essa aproximação pode resultar em um melhor entendimento desses órgãos sobre o processo de auditoria e assuntos significativos, promovendo uma participação tempestiva com relação aos principais assuntos de auditoria que serão evidenciados no relatório.



Investidores

Os relatórios da administração e de auditoria são preparados essencialmente para atender às necessidades de informações dos investidores. Para essa classe de usuários das demonstrações financeiras, o impacto esperado da utilização do novo relatório de auditoria é positivo, já que ele trará informações mais detalhadas e assertivas, provendo melhores *insights* aos investidores a respeito da entidade auditada e do processo de auditoria.

Evidências advindas do uso do novo relatório de auditoria no Reino Unido apontam que os investidores têm buscado um melhor entendimento do processo de auditoria como um todo e que o novo relatório de auditoria se tornou uma fonte de informação mais valiosa no sentido de prover níveis adicionais de confiabilidade às informações financeiras reportadas pelas organizações.

Preparando-se para as mudanças

Em março de 2016 o IAASB emitiu um documento que trata das primeiras reações ou efeitos advindos da emissão do novo relatório de auditoria. Países como Holanda, Austrália, África do Sul e Reino Unido já perceberam reações positivas para todas as partes envolvidas nesse processo de mudança tão significativo.

Membros dos comitês de auditoria, conselhos, CFOs e outros responsáveis pela supervisão e preparação das demonstrações financeiras precisam entender as implicações de uma comunicação mais ativa e estendida com o auditor independente.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Nesse sentido, as experiências vivenciadas no Reino Unido e em outros países demonstram que, ao requerer que os auditores reportem os principais assuntos de auditoria em relatório, há uma melhora na comunicação entre auditores e os membros dos comitês de auditoria e dos conselhos e, conseqüentemente, esse processo aumenta a atenção de todos com relação à correção das informações contábeis e às divulgações correspondentes em notas explicativas.

Ainda que possa haver divergências sobre quais assuntos devem ser divulgados, as experiências indicam que todos têm buscado apoiar o objetivo de promover mais transparência sobre informações relevantes nas demonstrações financeiras e sobre a auditoria executada. Além disso, tem sido percebida uma maior participação dos membros dos comitês de auditoria e dos conselheiros no processo de planejamento da auditoria para que os temas candidatos à seção de principais assuntos de auditoria sejam discutidos com antecedência e sejam de conhecimento de todos os envolvidos.

A seleção dos principais assuntos de auditoria, portanto, passa por conversas com a administração e depois com o comitê de auditoria e conselhos, o que demanda a realização de diversas discussões antes da emissão do relatório. É de se esperar, portanto, que, no primeiro ano de adoção, haverá um custo incremental (de esforço e de tempo) para todos os envolvidos no processo, para que esse conjunto de normas seja devidamente aplicado.

Reações do mercado onde o novo modelo de relatório já foi adotado

O IAASB revela que, com base em discussões realizadas com investidores dos países que já adotaram o novo relatório de auditoria, as reações têm sido positivas, principalmente no tocante à divulgação dos principais assuntos de auditoria. Na visão do órgão regulador, o novo formato do relatório de auditoria adiciona confiança ao reporte financeiro das entidades e, nesse sentido, os investidores estariam sendo beneficiados pelas mudanças no processo da auditoria.

Em janeiro de 2016, o *Financial Reporting Council*, órgão regulador do Reino Unido responsável pelo estabelecimento de normas internacionais de reporte corporativo, analisou 278 novos relatórios de auditoria das maiores entidades listadas no país e concluiu que:

- Os investidores receberam bem o novo relatório de auditoria e valorizam a informação reforçada que ele proporciona;
- Os relatórios que receberam o maior elogio dos investidores foram aqueles que foram cuidadosamente preparados com o usuário final em mente, incluindo divulgações claras, concisas e transparentes sobre risco, escopo e materialidade da auditoria, bem como áreas críticas em que foram aplicados julgamento profissional e estimativas;
- A linguagem utilizada nos relatórios de auditoria tem evoluído e tem sido percebido um movimento para o distanciamento de descrições genéricas de risco e aproximação para descrições mais granulares; e
- Alinhamento mais estreito entre auditores e comitês de auditoria.

Conclusão

Pelas experiências relatadas por países que já adotaram o novo modelo de relatório de auditoria, verificamos que muitos foram os benefícios apresentados por esse documento aos usuários das informações financeiras, principalmente no que tange à transparência e à clareza de informações.

Já para as entidades auditadas, os principais pontos positivos da implementação do novo relatório de auditoria foram:

- Maior envolvimento dos membros de conselhos e comitês em assuntos complexos;
- Aperfeiçoamento da atuação das áreas de gerenciamento de riscos das organizações;
- Melhora no fluxo de informação que os órgãos da governança corporativa recebem; e
- Maior transparência e precisão das informações para que investidores tomem suas decisões, contribuindo assim para uma melhor qualificação e decisão de investimentos.

Com base nos novos *insights* contidos no relatório de auditoria, os usuários do documento têm três perspectivas diferentes dos assuntos relevantes sobre a mesma entidade: a perspectiva da administração quando da preparação das demonstrações financeiras, especialmente com relação às premissas significativas assumidas; a perspectiva do auditor sobre as áreas significativas para a auditoria e como essas áreas afetaram o processo; e a perspectiva dos membros dos comitês de auditoria e conselhos sobre como ele enxerga sua responsabilidade com relação a essas áreas das demonstrações financeiras.

O novo “ecossistema” tributário global e os seus desafios para a Função Fiscal: Tax Morality e BEPS

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros



Durval Portela

Sócio e Líder da Consultoria Tributária e Societária
PwC Brasil

A economia globalizada requer das empresas multinacionais modelos operacionais também globais, visando à máxima racionalização de custos e retorno sobre investimentos, em que cadeias de suprimento são cada vez mais integradas entre diversos países, mas com a centralização de várias funções estratégicas e de gestão das grandes organizações em apenas uma jurisdição.

Inúmeros modelos empresariais globais centralizam e protegem o conhecimento intelectual ou a propriedade intelectual que viabiliza o empreendimento como um todo em apenas uma jurisdição, pelas mais variadas razões, sejam elas por questões estruturais (ambiente tecnológico desenvolvido), sejam elas por conveniências comerciais, ou ainda para fins de gestão do custo fiscal. Todas essas gestões também afetam o local em que as funções empresariais e, conseqüentemente, os riscos de um empreendimento estão efetivamente situados, ensejando, igualmente, o deslocamento do local de reconhecimento da maior parcela do lucro da operação, que não necessariamente passa a corresponder ao local em que se dá o consumo de um bem, produto ou serviço, enfim, a geração de riqueza.

Essa assimetria entre o local de registro dos ganhos do empreendimento e a respectiva força de consumo passou a ser ainda mais expressiva com o advento da economia digital, em que atividades comerciais podem ser exploradas em uma dada jurisdição sem a necessidade de qualquer estrutura física local.

Os países, por sua vez, estão em estágio de desenvolvimento econômico e social absolutamente distintos, sendo igualmente distintos seus objetivos e respectivas formulações legislativas, principalmente quanto aos seus sistemas tributários. Em apertada síntese, podemos observar dois grandes blocos de interesses, quais sejam, os dos países exportadores e receptores de capitais, cujas legislações tributárias incentivam e tutelam respectivos interesses, gerando, naturalmente, assimetrias no tratamento tributário de entidades jurídicas e transações (instrumentos contratuais).

Some-se a isso os incentivos fiscais para atração das mais variadas atividades econômicas, desde a produção industrial, comércio, serviços, atividades financeiras, dentre outras, por meio, por exemplo, dos chamados paraísos fiscais (*tax haven*), além de zonas de livre comércio e de outras estruturas jurídico-tributárias que incentivam o desenvolvimento de determinadas geografias, principalmente pela desoneração do custo tributário de transações nelas desenvolvidas.

A empresas multinacionais, por sua vez, na natural busca pela maximização do retorno de seus investimentos, procuram gerir, de forma eficiente, o custo tributário de suas operações e, na consecução deste objetivo, exploram as peculiaridades legais de cada jurisdição, estruturando-se societária e operacionalmente de acordo com o marco legal das jurisdições em que atuam, tratados internacionais e outros dispositivos legais para obterem a redução lícita do encargo tributário de suas operações, ao que a nossa doutrina classifica como “elisão tributária” e o que, para nós, ainda corresponde ao denominado “planejamento tributário”.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Tax Morality

Mais recentemente, contudo, o mundo vem vivenciando um fenômeno social que se expressa pelo questionamento da compatibilidade entre a grandeza da contribuição tributária gerada pelas organizações e a riqueza por elas produzidas nas diversas jurisdições em que operam (fair share of tax), desencorajando-se, por meio de um ciclo de pressões sociais, o uso de estruturas que causem o desbalanceamento no binômio: “riqueza versus arrecadação”, ainda que legalmente adequadas.

Com efeito, o planejamento tributário, mesmo pautado irrestritamente nos limites da lei, não vem escapando de questionamentos que encampam o viés ideológico de que tais práticas, a despeito de serem legais, não se enquadram nos princípios morais que a sociedade moderna proclama. Em certos países, como Inglaterra e Estados Unidos, empresas multinacionais têm sido questionadas pelas organizações civis, em relação ao volume de pagamento de impostos que promovem, vis-à-vis a riqueza auferida pela exploração de seus negócios localmente.

Muitas vezes, elas têm sido acusadas de desenhar complexas estruturas societárias e operacionais apenas com o objetivo de pagar menos tributos, o que retiraria dos cofres públicos recursos que poderiam ser direcionados para a abertura de escolas, hospitais, moradia, obras de infraestrutura, etc.

Essa discussão tem se espalhado pelo mundo todo. As empresas têm sido instadas a ser mais transparentes sobre suas práticas tributárias e a demonstrar a substância de suas operações, prestando contas sobre quanto de impostos proporcionam para a sociedade, em contrapartida à exploração de um negócio e à geração de lucros para seus acionistas.

É o que se convencionou denominar de *Tax Morality*, cuja representação pode ser traduzida em um fenômeno que emerge pela medição de forças entre os seguintes agentes socioeconômicos:



Empresas

Exposição à carga tributária. Procura por caminhos lícitos para mitigação desses efeitos (*tax plannings*) e geração de valor ao negócio.



Tax Morality

Governos

Necessidade de alcance do equilíbrio fiscal para cumprir suas finalidades sociais, resultando em pressão por aumento da arrecadação.



Sociedade

Fiscalização da destinação dos recursos ao cumprimento das finalidades sociais do Estado, bem como do comportamento e da ética dos grandes contribuintes em relação à sua responsabilidade social, principalmente por meio de ONGs. Exemplo: *Tax Justice Network*.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

O tema *Tax Morality* é extremamente desafiador, principalmente por existir exclusivamente no campo das ideias, ou seja, no plano subjetivo do comportamento humano, mas que, concreta e pragmaticamente, propõe novos limites à Função Fiscal das organizações empresariais, limites estes determinados por conceitos de moral e ética que, obviamente, não estão regradados e, portanto, são intangíveis para serem objetivamente enfrentados pelas organizações, em sua legítima busca pela redução de custos em geral, inclusive o tributário, bem como por uma atuação em conformidade com os distintos ordenamentos jurídicos. Com efeito, o tema desafia-nos com algumas questões.

Uma das definições de “moral” é a de ser “o conjunto de regras e princípios de decência que orientam a conduta dos indivíduos de um grupo social ou sociedade”. Aqueles conjuntos são forjados a partir da influência direta exercida por diferentes culturas que constroem o códex daquela sociedade. A sociedade, no ambiente físico em que se insere e de acordo com o repertório cultural previamente adquirido, captura e codifica os valores que lhes são mais caros e que permitem a convivência coletiva. Valores inspiram normas dos mais variados tipos e estas, por sua vez, são introduzidas no ordenamento jurídico de cada país, de acordo com procedimentos formais preconcebidos.

Diante de tudo isso, a indagação que surge é no sentido de se as normas tributárias, em especial, uma vez positivadas, podem ficar à disposição de conceitos morais valorativos, exclusivamente subjetivos, portanto não positivados, ou a serem positivados. Pode um conjunto de percepções, a *posteriori*, ser capaz de influenciar o comportamento do contribuinte sob operações que entendeu e pretendeu realizar nos estritos termos da lei existente à época?

Não vamos aqui enfrentar essa indagação no plano científico do Direito, mas, segundo o escopo deste texto, apenas no plano pragmático, para afirmar que, no caso concreto das repercussões envolvendo, por exemplo, uma das empresas com atuação na Inglaterra, esta resolveu, espontaneamente, recolher o que passou a entender ser o seu *fair share of tax* aos cofres do Fisco daquele país. É bem verdade que provavelmente tal comportamento também tenha sido influenciado pela pressão feita pela sociedade por meio das mídias sociais, que conclamaram toda a população a boicotar o consumo dos produtos da empresa. Nada obstante, de resultado concreto, tivemos um contribuinte que, apesar de convicto de que não deveria tributar algum com base no marco legal da jurisdição em que operava, ainda assim resolveu recolher tributo para a referida jurisdição, motivado exclusivamente pelo referido movimento que se convencionou denominar de *Tax Morality*...

Estamos aqui, portanto, diante de um fenômeno moral e ético que, embora não positivado em normas, foi capaz de trazer consequências práticas de natureza econômica, mais especificamente no campo tributário.

Concomitantemente às pressões sociais globais em relação ao *Tax Morality*, cabe destacar as recentes reações da Comunidade Europeia à caracterização da prática de *State Aid* por alguns de seus estados membro, em desacordo com os princípios e regras da Constituição da União Europeia, a qual coíbe práticas que prejudiquem a livre concorrência entre seus integrantes.

Literalmente traduzidas como Auxílio Estatal, essas práticas definem a concessão de vantagens, sob quaisquer formas, conferidas de maneira seletiva, às empresas pelas autoridades públicas nacionais. Em comparação muito abreviada, seria o equivalente à nossa guerra fiscal.

Mais recentemente, alguns *rulings* e *Advanced Price Agreements* (APA) concedidos por autoridades fiscais dos estados membros foram caracterizados como *State Aid*, ensejando a obrigatoriedade de que empresas por estes supostamente beneficiadas tivessem que devolver aos cofres públicos o valor dos tributos que deixou de ser recolhido nos últimos dez anos, em função da aplicação do entendimento anteriormente assegurado em referidos *rulings* e APAs. Tais eventos, naturalmente, vêm trazendo algum grau de insegurança em relação a estruturas já implementadas por organizações para operações no continente europeu.

No Brasil, essa realidade não está tão distinta. Se, por um lado, não há uma pressão mais organizada por parte de organismos sociais, a exemplo de ONGs devotadas a fiscalizar o comportamento de contribuintes, nota-se, mais recentemente, uma tendência de alguns segmentos da mídia de divulgar, incorretamente, como “sonegação fiscal”, estruturas societárias e operações de contribuintes cujos efeitos fiscais são anulados após decisão dos nossos tribunais administrativos, ainda que tais estruturas e operações tenham sido adotadas pelos contribuintes por meio de outro entendimento da lei tributária, sem quaisquer patologias comprovadas no processo (simulação, fraude à lei, abuso de forma ou abuso de direito – caso seja admitida esta última figura jurídica).

Adicionalmente, como um relevante agente no entorno econômico global, o Brasil não apenas vem aderindo como também patrocinando iniciativas globais para atribuição de maior transparência às operações dos contribuintes (*Tax Transparency*), bem como o movimento da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de combate ao que se convencionou denominar de *Base Erosion and Profit Shifting* (BEPS), conforme trataremos mais adiante.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

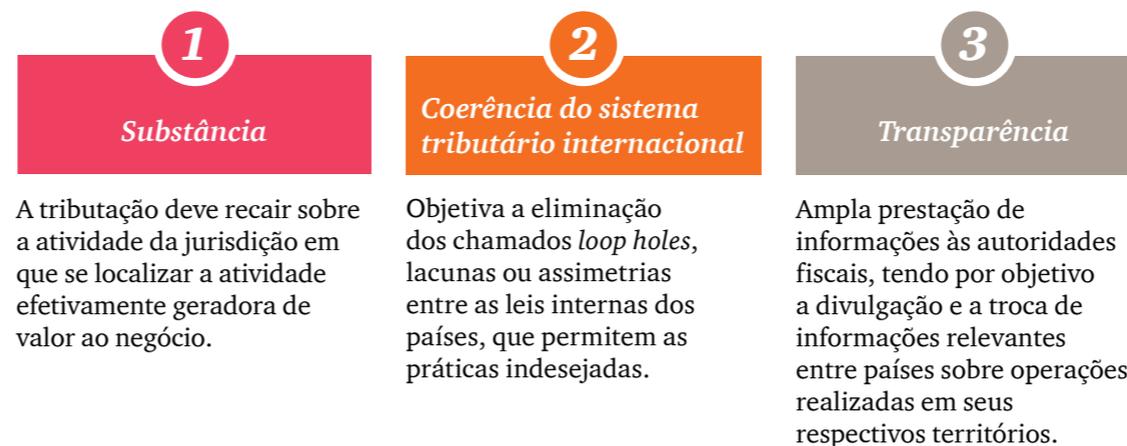
A iniciativa BEPS

Nesse contexto tributário global, fortemente influenciado pelo *Tax Morality* debate, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com participação dos países do G20, vem trabalhando, desde 2013, em um plano de ação para evitar, de forma global e coordenada, estruturas societárias e empresariais que resultem no que se convencionou denominar de *Base Erosion e Profit Shifting* (BEPS).

A definição extraída da OCDE refere-se a **estratégias de planejamento tributário que exploram lacunas e assimetrias nas regras fiscais para transferir, de forma artificial, lucros para jurisdições de baixa ou nenhuma tributação, com pouca ou sem qualquer atividade econômica, resultando na redução do encargo global de imposto sobre a renda.**

A OCDE formulou e publicou 15 Planos de Ação com o objetivo de orientar e auxiliar os Estados Nacionais na inserção e na adoção, nas respectivas legislações domésticas, de mecanismos voltados a impedir ou a dificultar a implementação de estruturas societárias e empresariais em operações transnacionais que objetivem a referida erosão da base tributária e a transferência de lucros entre jurisdições.

Os planos citados, divulgados em 2015, partem de três direcionadores fundamentais:



Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

As medidas propostas no Projeto BEPS vêm sendo avaliadas por muitos países e já estão sendo implementadas por alguns deles. Essas ações refletem um movimento aparentemente irreversível, que resultará em novos

paradigmas e em mudanças substanciais na atual macroestrutura tributária internacional e no próprio comportamento das autoridades tributárias internacionais perante os agentes econômicos, além de seguir a trilogia coerência, substância e transparência:

Coerência	Substância	Transparência
<ul style="list-style-type: none"> • Ação 2: entidades e instrumentos híbridos. • Ação 3: Regras de CFC. • Ação 4: juros e outras deduções financeiras. • Ação 5: práticas tributárias prejudiciais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ação 6: abuso no uso de tratados. • Ação 7: estabelecimento permanente. • Ações 8, 9 e 10: resultados de preços de transferência. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ação 11: análise de BEPS. • Ação 12: divulgação de planejamento tributário agressivo. • Ação 13: Documentação de TP e relatórios CbCR. • Ação 14: mecanismos de resolução de conflitos.
Ação 1: negócios digitais.		
Ação 2: instrumento multilateral		

O Brasil participa do quadro inclusivo e, embora não seja país membro da OCDE, tem assento nos fóruns de discussão quando o tema é BEPS, e algumas iniciativas normativas já foram implementadas nos anos de 2015 e 2016, inspiradas nos planos de ação.

Para participar do quadro inclusivo, é necessário que o país adote uma estrutura de *standards* mínimos, que são os Planos de Ação 5, 6, 13 e 14. Adiante, resumiremos individualmente as ações que, neste momento, foram abraçadas pelo Governo brasileiro, com o objetivo de internalizar o BEPS.

Plano de Ação 5 - Práticas Tributárias Danosas

Essa ação tem por objetivo, principalmente, evitar a adoção de práticas tributárias danosas de modo mais eficiente, considerando aspectos relacionados à “transparência” e à “substância”. Prevê o intercâmbio de informações sobre tais práticas e a inserção de regras definidoras de substância na legislação interna de cada país.

No Brasil, recentemente, o Decreto Federal nº 8.842/16 promulgou o texto da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, abrangendo a troca de informações sobre fiscalizações tributárias simultâneas e a participação em fiscalizações tributárias levadas a efeito no exterior, bem como a cobrança de créditos tributários, incluindo as medidas cautelares.

Sustentada na definição de “transparência”, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, determinando que o CNPJ contenha as informações cadastrais relativas às entidades empresariais e às entidades domiciliadas no exterior e abranja as pessoas autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária deve alcançar inclusive as pessoas naturais que possam ser classificadas como beneficiárias finais.

Ainda no contexto brasileiro, a Instrução Normativa RFB nº 1.658/16, entre outras alterações, introduziu o conceito de atividade econômica substantiva, aplicado para *holdings* localizadas na Holanda e na Dinamarca.

Finalmente, foi divulgada pela Receita Federal do Brasil (RFB) a Consulta Pública nº 12/2016, a qual propõe alterações na IN RFB nº 1.396/2013, para explicitar as categorias de soluções de consulta para as quais o contribuinte deverá fornecer informações adicionais, nos termos do modelo de troca de informações do Projeto BEPS.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Plano de Ação 12 - Declaração de Planejamento Tributário

O primeiro grande reflexo da iniciativa foi a tentativa, ainda em 2015, de instituir a Declaração de Planejamento Tributário, por meio da publicação da Medida Provisória nº 685. Essa nova declaração deveria ser, obrigatoriamente, apresentada pelo contribuinte que porventura implementasse operações das quais resultassem a supressão, a redução ou o diferimento de tributos: (i) decorrentes de atos ou negócios jurídicos praticados sem razões extratributárias relevantes; (ii) não usuais; ou (iii) listadas pela RFB.

Esse dispositivo foi amplamente discutido no Congresso Nacional, tendo sido, por fim, rejeitado. A rejeição deu-se em função de que o contribuinte era compelido a um autoenquadramento, declarando suas operações como abusivas. Certamente, ao ocorrer esse autoenquadramento declarado de moto próprio, as autoridades fiscais não teriam poder para desenquadrá-lo, mas simplesmente acatar a denúncia e aplicar as sanções.

Esse tema voltará para a pauta de interesse da RFB a partir de 2017. Espera-se, contudo, transparência por parte das autoridades governamentais, que seja amplamente discutido pela sociedade e por seus representantes no Congresso Nacional, ao contrário do ocorrido na oportunidade.

Planos de Ação 8 a 10 e 13 - Preços de Transferência e sua documentação e Country by Country Report (CbCR)

Os Planos de Ação 8 a 10 e 13, em conjunto, são importantes recomendações do Projeto BEPS.

Têm por objetivo medir a aderência da “substância” das operações (isto é, a efetiva agregação de valor de cada elo da cadeia de negócio) em relação ao mercado local em que são gerados os lucros, medir o resultado financeiro alocado a cada entidade dentro de um grupo multinacional, bem como com o controle dos riscos assumidos, dos ativos empregados e das funções na gestão de intangíveis.

Informações e dados necessários para a avaliação dos parâmetros das operações praticadas intragrupo serão obtidos por meio da instituição de relatórios padronizados, a serem preenchidos pelos contribuintes e enviados às autoridades fiscais de seus respectivos países. Um deles foi denominado de *Country by Country Report* (CbCR) e trará informações locais sobre receitas, lucros, tributos, ativos, empregados por país, entre outros dados (Plano de Ação 13).

Dentro do contexto brasileiro, a Receita Federal do Brasil divulgou a Consulta Pública RFB nº 11/2016 para obter sugestões à norma que criará a nova obrigação acessória denominada “Declaração País-a-País”. Trata-se de um relatório anual por meio do qual grupos econômicos internacionais deverão fornecer, à administração tributária da jurisdição da residência de seu controlador final, diversas informações e indicadores relacionados, entre outros, à localização de suas atividades, à alocação global de renda, aos impostos pagos e devidos e às atividades econômicas que desempenham.

Nova versão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) conterá um bloco específico relativo à nova declaração.

Plano de Ação 14 – Solução de Litígios

Esse plano de ação visa a estabelecer o compromisso dos países em relação à adoção de padrões mínimos que permitam aos contribuintes ter acesso a mecanismos de solução de conflitos tributários decorrentes da aplicação de tratados e convenções internacionais para evitar a dupla tributação.

No Brasil, a RFB editou a Instrução Normativa nº 1.669/2016, a qual tem por objetivo dispor sobre o procedimento amigável no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação de que o país seja signatário.

As autoridades fiscais sinalizaram ainda manter, atualmente, grupos de estudo com o objetivo de editar ou sugerir normas sobre:

- I. Plano de Ação 1 - Economia Digital: procura identificar os principais obstáculos à aplicação das regras atuais de tributação internacional, impostos pela economia digital e desenvolver soluções específicas para abordar essas dificuldades.
- II. Plano de Ação 2 - Entidades e Instrumentos Híbridos: objetiva neutralizar os tratamentos tributários assimétricos provocados por estruturas envolvendo entidades e instrumentos híbridos na tributação internacional.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

- III. Plano de Ação 4 - Dedutibilidade de Juros: o objetivo desta ação é estabelecer uma conexão entre a dedutibilidade das despesas de juros e sua respectiva atividade econômica tributável.
- IV. Plano de Ação 7 - Estabelecimento Permanente (“PE”): alterar a definição de PE para evitar a evasão artificial da condição de PE tributável pela respectiva jurisdição em que a operação estiver localizada.

Por fim, uma grande questão que nos permitimos colocar em relação ao efetivo êxito do BEPS é quanto à sua prevalência em relação aos interesses dos Estados Nacionais quanto à ainda necessária atração de investimentos – o Brasil em crise é o retrato dessa necessidade –, pois as demandas futuras dos países por capitais poderão conduzi-los a novas rodadas de concessão de vantagens tributárias que resultariam em novas assimetrias entre as jurisdições, aspecto que, cabe enfatizar, do ponto de vista do Estado que requer desenvolvimento, não é uma conduta imoral.

Novos desafios para a Função Fiscal

Diante desse cenário, propomos uma ampla reflexão sobre o que pode ser definido como o novo “ecossistema” tributário global, abaixo caricaturado, e seus desafios:



¹ Sigla que se convencionou usar para designar a Lei Sarbanes Oxley, que impôs uma série de parâmetros para se aferir a existência dos controles e processos internos das empresas.

² Sigla que se convencionou usar para designar Key Performance Indicators – KPI, como parâmetros genéricos para a medição de performance de uma dada operação.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

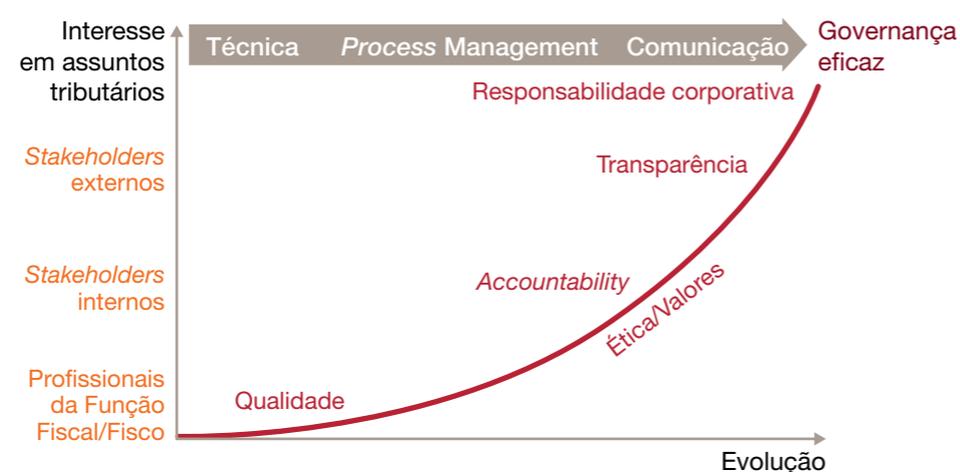
Índices de inflação

Taxas de juros

No plano mais pragmático dos desafios da Função Fiscal, todos os contribuintes serão afetados, de alguma forma, por esse novo contexto tributário global, com prováveis repercussões locais, certamente ou principalmente no âmbito dos países que compõem o G20, a exemplo do Brasil.

As competências requeridas de profissionais da Função Fiscal têm se ampliado à medida em que se expande a comunidade de partes interessadas (“*stakeholders*”) por temas tributários das organizações e, por consequência, pela adoção de princípios e práticas de Governança Corporativa sobre processos e matérias envolvendo tributos. O gráfico a seguir estabelece essa correlação entre as competências e as forças citadas:

Competências requeridas na Função Fiscal



Com efeito, em um passado não muito distante, o trabalho desempenhado pelos profissionais da Função Fiscal era substancialmente orientado para o adequado entendimento de normas tributárias e o cumprimento de obrigações fiscais (*tax compliance*), considerando ainda os respectivos reflexos nos planos do reporte financeiro e de atendimento à fiscalização. Os resultados produzidos eram essencialmente consumidos no âmbito interno da organização – particularmente pelas áreas Tributária e de Contabilidade –, sendo de interesse de uma quantidade limitada de *stakeholders* internos e externos; a rigor, apenas acionistas e Fisco. Nesse cenário, não se demandava do profissional da Função Fiscal um alto nível de compreensão de conceitos e práticas de Governança Corporativa, sendo suficiente a apresentação de elevado domínio de qualidades (“*skills*”) técnicas.

Com o tempo, a Função Fiscal passou a receber cobranças mais intensas, no tocante à eficiência financeira e operacional, requerendo, dos respectivos profissionais, conhecimentos de tributação no âmbito da cadeia de suprimentos da organização (inclusive quanto aos respectivos impactos em fluxo de caixa e “*pricing*”) e a capacidade de identificar riscos em processos de negócios, estabelecer e administrar controles (“*SOx*”) e conduzir gestão com base em indicadores de desempenho (“*KPIs*”).

Os resultados produzidos passaram a alcançar uma quantidade mais abrangente de *stakeholders* internos e externos, com destaque para: clientes, fornecedores, reguladores, operadores de outras áreas de negócios da organização etc. Nesse contexto, o profissional da Função Fiscal passou a ser demandado não apenas pelos seus *skills* técnicos, mas também por suas competências em gerir riscos e processos de forma abrangente, requerendo a ampliação dos conhecimentos de Governança Corporativa para o âmbito do *accountability* (ou prestação de contas) e da transparência.

Como vimos, mais recentemente, a Função Fiscal vem vivenciando um ciclo de pressões por níveis arrecadatários compatíveis com a riqueza produzida pelas organizações nas diversas jurisdições em que operam (*fair share of tax*), sendo desencorajado o uso de estruturas que causem o desbalanceamento no binômio “riqueza versus arrecadação”, ainda que sustentáveis do ponto de vista legal (*Tax Morality*).

Posto esse cenário, os resultados produzidos pela Função Fiscal passam a atingir *stakeholders* distantes do núcleo operacional da organização, de perfil bem mais complexo e volátil, como: governos locais e internacionais, organismos supranacionais (exemplo: OCDE), vastos grupos sociais, ONGs, comunidade de *peers* etc.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Conclusões

No plano mais subjetivo do movimento de *Tax Morality* para os negócios, é certo que este é um conceito não consolidado juridicamente. Não foi positivado na legislação brasileira, tampouco na da maioria dos países. Não é tangível o suficiente para que se possa desenhar um curso de ação objetivo a partir deste. Por isso, ao que nos parece, o principal desafio imposto pelo subjetivismo do *Tax Morality* é o de se requerer das empresas um novo parâmetro de Governança Corporativa para a sua Função Fiscal, considerando-se não apenas a conformidade com a legislação tributária e o retorno ao acionista como vetores da gestão do encargo tributário, mas também a sociedade em geral e o elemento risco reputacional como novos elementos da comunidade de partes interessadas (“*stakeholders*”) desse processo.

No plano objetivo, o pacote de medidas do BEPS tende a alterar a arquitetura tributária internacional de forma significativa, bem como o perfil de atuação das autoridades fiscais em dimensões globais, que provavelmente passarão a adotar um monitoramento muito mais incisivo sobre empresas multinacionais. Estas, seguramente, já são as mais afetadas, com a necessidade de revisão de suas estruturas internacionais para se antecipar e prevenir prováveis impactos causados pela iminência de tais mudanças, muitas delas já implementadas por diversos países.

Adicionalmente, serão necessários investimentos em novas estruturas de tax compliance, bem como na extração de dados e na parametrização de sistemas de informação, em decorrência das exigências de mais transparência e documentação mais abrangente (exemplo: documentação para fins de transfer pricing e relatórios por país – CbCR).

No contexto brasileiro, naturalmente, não será possível pretender a internalização das iniciativas BEPS, desconsiderando-se nossos limites constitucionais. Além disso, esperamos, como medida de acerto, que as autoridades fiscais discutam, prévia e abertamente com a sociedade, todas as medidas que pretendem implementar: aquelas demandantes de nova legislação ordinária, ou mesmo complementar - por meio dos seus representantes constitucionais -, por normativos (sempre que possível), mas que também afetam substancialmente o dia a dia dos contribuintes.

Todo esse fenômeno impõe aos profissionais da Função Fiscal a obtenção de capacitações avançadas na compreensão de condições econômicas globais, aspectos geopolíticos e percepção de justiça fiscal difusa entre jurisdições, além de uma exímia capacidade de comunicação. No plano da Governança Corporativa, são requeridas habilidades ainda mais avançadas em termos de transparência e pleno domínio do alcance do princípio da responsabilidade corporativa.

Os organismos de Governança Corporativa das entidades (Conselhos de Administração, Comitês de Auditoria etc.), por sua vez, também passaram a ser desafiados por esse novo “ecossistema” tributário, na medida em que a matéria tributária passa a pôr em risco a sustentabilidade do empreendimento não apenas na dimensão patrimonial, mas também na dimensão institucional, de valores e imagem social.

Nesse contexto, referidos organismos passaram a ser desafiados em relação a questões como: A gestão do risco tributário da entidade está cobrindo todas as dimensões, além da patrimonial? Por exemplo, seu impacto social? Nossas práticas tributárias geram preocupações mais amplas do ponto de vista de imagem reputacional da empresa? Estamos preparados para lidar com estas preocupações - sejam ou não legítimas? É preciso definir uma Política Geral de atuação da Função Fiscal alinhada à Visão, Propósito e Valores da organização?

Finalmente, cabe ressaltar aqui o nosso entendimento no sentido de que o sistema tributário brasileiro, tal como presente em nossa Constituição e Legislação Complementar (Código Tributário Nacional (CTN)) determina a coerência entre “causa” e respectivo “negócio jurídico” perpetrado pelo contribuinte. Ou seja, inexistindo simulação ou fraude à lei, as estruturas societárias e os negócios jurídicos efetivamente contratados e implementados pelos contribuintes devem ter as repercussões tributárias que lhes são próprias da forma prevista na respectiva legislação ordinária de regência do tributo. Ainda segundo esse raciocínio, os conceitos de fundamentação econômica e o propósito negocial são elementos subjetivos, portanto passíveis de prova, de que o intérprete, sem dúvida, deve se valer, em conjunto com outros princípios e preceitos normativos, para a correta aplicação do nosso direito tributário.

O presente artigo, portanto, em nada contraria esta nossa convicção acima, bem como a de que é absolutamente lícito e recomendável que os contribuintes em geral se organizem legalmente para gerir adequadamente o ônus tributário de seus respectivos negócios. Contudo, é certo que hoje há um recrudescimento no escrutínio da coerência entre a carga tributária da empresa com o racional do seu negócio, também aferível pelos referidos parâmetros subjetivos de propósito negocial e fundamentação econômica.

Com efeito, permiti-nos concluir que gerir o ambiente tributário contemporâneo passou a ser um desafio muito maior do que a gestão tradicional da carga tributária do empreendimento, requerendo da Função Fiscal competências multidisciplinares e uma atuação holística, que considere governo, sociedade e outros stakeholders neste relevante desafio.



Sinopse Normativa Nacional

CPC, CFC, CVM, Ibracon, CMN
e Bacen, Susep e CNSP

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

Contexto

Econômico
Contábil
Normativo
Tributário

Sinopse

Normativa
Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio
Índices de inflação
Taxas de juros



Edison Arisa
Sócio
PwC Brasil

Em 2016, mantendo o processo permanente de revisão dos pronunciamentos, das orientações e das interpretações já emitidos, o CPC incluiu em audiência pública diversos documentos, os quais têm seus conteúdos resumidos nas páginas seguintes. Até a data da elaboração deste Guia, não houve emissão de novos pronunciamentos técnicos, orientações técnicas ou interpretações técnicas durante o ano de 2016, não obstante constar no plano de trabalho do CPC o objetivo

da aprovação final dos pronunciamentos relacionados a Receitas (CPC 47) e Instrumentos Financeiros (CPC 48).

Para melhor visualização do universo dos documentos emitidos pelo CPC, a correlação com as normas internacionais e as homologações dadas pelos diversos reguladores, apresentamos a tabela a seguir.

Pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo CPC e homologações dos órgãos reguladores

Pronunciamentos técnicos

Pronunciamento Técnico	Data da aprovação	Data da divulgação	IASB	CVM Deliberação	CFC Resolução	Homologação dos órgãos reguladores				
						BACEN Resolução CMN	SUSEP Circular	ANEEL Despacho	ANTT Comunicado	ANS Resolução Normativa
CPC 00 (R1) Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-financeiro	02.12.11	15.12.11	Framework	675/11	1.374/11 NBC TG Estrutura conceitual	4.144/12	483/14 Anexo IV	605/14	-	322/13 AN I
CPC 01 (R1) Redução ao Valor Recuperável de Ativos	06.08.10	07.10.10	IAS 36	639/10	NBC TG 01 (R2)	3.566/08	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 02 (R2) Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	03.09.10	07.10.10	IAS 21	640/10	NBC TG 02 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 03 (R2) Demonstração dos Fluxos de Caixa	03.09.10	07.10.10	IAS 7	641/10	NBC TG 03 (R2)	3.604/08	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Pronunciamentos técnicos (cont.)

CPC	Pronunciamento Técnico	Data da aprovação	Data da divulgação	IASB	CVM Deliberação	CFC Resolução	Homologação dos órgãos reguladores				
							BACEN Resolução CMN	SUSEP Circular	ANEEL Despacho	ANTT Comunicado	ANS Resolução Normativa
CPC 04 (R1)	Ativo Intangível	05.11.10	02.12.10	IAS 38	644/10	NBC TG 04 (R2)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 05 (R1)	Divulgação sobre Partes Relacionadas	03.09.10	07.10.10	IAS 24	642/10	NBC TG 05 (R3)	3.750/09	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 06 (R1)	Operações de Arrendamento Mercantil	05.11.10	02.12.10	IAS 17	645/10	NBC TG 06 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 07 (R1)	Subvenção e Assistência Governamentais	05.11.10	02.12.10	IAS 20	646/10	NBC TG 07 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 08 (R1)	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	03.12.10	16.12.10	IAS 39	649/10	1.313/10 NBC TG 08	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 09	Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	30.10.08	12.11.08	-	557/08	1.138/08 NBC TG 09	-	-	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 10 (R1)	Pagamento Baseado em Ações	03.12.10	16.12.10	IFRS 2	650/10	NBC TG 10 (R2)	3.989/11	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 11	Contratos de Seguro	05.12.08	17.12.08	IFRS 4	563/08	NBC TG 11 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	SUREG 01/09	-
CPC 12	Ajuste a Valor Presente	05.12.08	17.12.08	-	564/08	1.151/09 NBC TG 12	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 13	Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08	05.12.08	17.12.08	-	565/08	1.152/09 NBC TG 13	-	483/14 Anexo IV	605/14	SUREG 01/09	322/13 AN I
CPC 14	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação										
CPC 15 (R1)	Combinação de Negócios	03.06.11	04.08.11	IFRS 3	665/11	NBC TG 15 (R3)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 16 (R1)	Estoques	08.05.09	08.09.09	IAS 2	575/09 alt. 624/10	1.273/10 NBC TG 16 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 17 (R1)	Contratos de Construção	19.10.12	08.11.12	IAS 11	691/12	1.411/12 NBC TG 17	-	-	605/14	3.847 e 3.848/12	-
CPC 18 (R2)	Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	07.12.12	13.12.12	IAS 28	696/12	1.424/13 NBC TG 18 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Pronunciamentos técnicos (cont.)

CPC	Pronunciamento Técnico	Data da aprovação	Data da divulgação	IASB	CVM Deliberação	CFC Resolução	Homologação dos órgãos reguladores				
							BACEN Resolução CMN	SUSEP Circular	ANEEL Despacho	ANTT Comunicado	ANS Resolução Normativa
CPC 19 (R2)	Negócios em Conjunto	09.11.12	23.11.12	IFRS 11	694/12	NBC TG 19 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 20 (R1)	Custos de Empréstimos	02.09.11	20.10.11	IAS 23	672/11	1.172/09 NBC TG 20	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 21 (R1)	Demonstração Intermediária	02.09.11	20.10.11	IAS 34	673/11	NBC TG 21 (R2)	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	322/13 AN I
CPC 22	Informações por Segmento	26.06.09	31.07.09	IFRS 8	582/09	NBC TG 22 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	26.06.09	16.09.09	IAS 8	592/09	NBC TG 23 (R1)	4.007/11	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 24	Evento Subsequente	17.07.09	16.09.09	IAS 10	593/09	NBC TG 24 (R1)	3.973/11	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	26.06.09	16.09.09	IAS 37	594/09	NBC TG 25 (R1)	3.823/09	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 26 (R1)	Apresentação das Demonstrações Contábeis	02.12.11	15.12.11	IAS 1	676/11	NBC TG 26(R2)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 27	Ativo Imobilizado	26.06.09	31.07.09	IAS 16	583/09	NBC TG 27 (R2)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 28	Propriedade para Investimento	26.06.09	31.07.09	IAS 40	584/09	NBC TG 28 (R2)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 29	Ativo Biológico e Produto Agrícola	07.08.09	16.09.09	IAS 41	596/09	NBC TG 29 (R1)	-	-	605/14	-	-
CPC 30 (R1)	Receitas	19.10.12	08.11.12	IAS 18	692/12	NBC TG 30	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 31	Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	17.07.09	16.09.09	IFRS 5	598/09	NBC TG 31 (R2)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	37/09
CPC 32	Tributos sobre o Lucro	17.07.09	16.09.09	IAS 12	599/09	NBC TG 32 (R2)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Pronunciamentos técnicos (cont.)

CPC	Pronunciamento Técnico	Data da aprovação	Data da divulgação	IASB	CVM Deliberação	CFC Resolução	Homologação dos órgãos reguladores				
							BACEN Resolução CMN	SUSEP Circular	ANEEL Despacho	ANTT Comunicado	ANS Resolução Normativa
CPC 33 (R1)	Benefícios a Empregados	07.12.12	13.12.12	IAS 19	695/12	NBC TG 33 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 35 (R2)	Demonstrações Separadas	31.10.12	08.11.12	IAS 27	693/12	NBC TG 35 (R2)	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	-
CPC 36 (R3)	Demonstrações Consolidadas	07.12.12	20.12.12	IFRS 10	698/12	NBC TG 36 (R2)	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	322/13 AN I
CPC 37 (R1)	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	05.11.10	02.12.10	IFRS 1	647/10	NBC TG 37 (R3)	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	322/13 AN I
CPC 38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	02.10.09	19.11.09	IAS 39	604/09 alt. 684/12	NBC TG 38 (R3)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 39	Instrumentos Financeiros: Apresentação	02.10.09	19.11.09	IAS 32	604/09 alt. 684/12	NBC TG 39 (R3)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 40 (R1)	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	01.06.12	30.08.12	IFRS 7	684/12	NBC TG 40 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847 e 3.848/12	322/13 AN I
CPC 41	Resultado por Ação	08.07.10	06.08.10	IAS 33	636/10	NBC TG 41 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	322/13 AN I
CPC 43 (R1)	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 15 a 41	03.12.10	16.12.10	IFRS 1	651/10	1.315/10 NBC TG 43	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	-
CPC 44	Demonstrações Combinadas	2.12.11	2.05.13	-	708/13	NBC TG 44	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	-
CPC 45	Divulgação de Participações em outras Entidades	07.12.12	13.12.12	IFRS 12	697/12	NBC TG 45 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	-
CPC 46	Mensuração do Valor Justo	07.12.12	20.12.12	IFRS 13	699/12	NBC TG 46 (R1)	-	-	605/14	-	-
CPC PME (R1)	Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas com Glossário de Termos	02.09.16	02.09.16	IFRS for SMES	-	NBC TG 1000 (R1)	-	-	-	-	-

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Orientações técnicas

	Orientação Técnica	Data da aprovação	Data da divulgação	IASB	CVM Deliberação	CFC Resolução	Homologação dos órgãos reguladores				
							BACEN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Despacho	ANTT Comunicado	ANS Resolução Normativa
OCPC 01	Entidades de Incorporação Imobiliária (R1)	05.12.08	17.12.08	-	561/08 alt. 624/10	1.154/09 CTG 01	-	-	605/14	-	-
OCPC 02	Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	30.01.09	30.01.09	-	Ofício-circular CVM/SNC/ SEP n. 01/2009	1.157/09 CTG 02	-	Carta-circular DECON 001/09	605/14	3.847 e 3.848/12	-
OCPC 03	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (CPC 14 (R1))	02.10.09	19.11.09	-	Ofício-circular CVM/SNC/ SEP n. 03/2009	1.199/09 CTG 03	-	-	605/14	3.847 e 3.848/12	-
OCPC 04	Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às Entidades Brasileiras de Incorporação Imobiliária	03.12.10	16.12.10	-	653/10	1.317/10 CTG 04	-	-	605/14	-	-
OCPC 05	Contratos de Concessão	03.12.10	29.12.10	-	654/10	1.318/10 CTG 05	-	-	605/14	3.847 e 3.848/12	-
OCPC 06	Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma	02.12.11	02.05.13	-	709/13	CTG 06	-	-	-	-	-
OCPC 07	Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral	26.09.14	11.11.14	-	727/14	CTG 07	-	-	-	-	-
OCPC 08	Reconhecimento de Determinados Ativos e Passivos nos Relatórios Contábil-financeiros de Propósito Geral das Distribuidoras de Energia Elétrica emitidos de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade	28.11.14	09.12.14	-	732/14	CTG 08	-	-	-	-	-

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Interpretações técnicas

ICPC	Interpretação Técnica	Data da aprovação	Data da divulgação	IASB	CVM Deliberação	CFC Resolução	Homologação dos órgãos reguladores				
							BACEN Resolução CMN	SUSEP Circular	ANEEL Despacho	ANTT Comunicado	ANS Resolução Normativa
ICPC 01 (R1)	Contratos de Concessão	02.12.11	15.12.11	IFRIC 12	677/11	1.261/09 ITG 01	-	-	605/14	3.847 e 3.848/12	-
ICPC 02	Contrato de Construção do Setor Imobiliário	04.12.09	24.12.09	IFRIC 15	612/09	1.266/09 ITG 02	-	-	605/14	-	-
ICPC 03	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil	04.12.09	24.12.09	IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27	613/09	ITG 03 (R1)	-	-	605/14	-	-
ICPC 04	Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações										
ICPC 05	Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações - Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria					O texto desta interpretação está contido no CPC 10 (R1)					
ICPC 06	Hedge de Investimento Líquido em Operação no Exterior	04.12.09	24.12.09	IFRIC 16	616/09	1.259/09 ITG 06	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	-
ICPC 07	Distribuição de Lucros <i>in Natura</i>	04.12.09	04.12.09	IFRIC 17	617/09	ITG 07 (R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	-
ICPC 08 (R1)	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos	01.06.12	30.08.12	-	683/12	1.398/12 ITG 08	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847/12 3.848/12	-
ICPC 09 (R2)	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial	26.09.14	27.11.14	-	729/14	ITG 09	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847/12 3.848/12	-
ICPC 10	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43	04.12.09	24.12.09	-	619/09	1.263/09 ITG 10	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847/12 3.848/12	-
ICPC 11	Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes	04.12.09	24.12.09	IFRIC 18	620/09	1.264/09 ITG 11	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	-
ICPC 12	Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares	04.12.09	24.12.09	IFRIC 1	621/09	1.265/09 ITG 12	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	-

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Interpretações técnicas (cont.)

ICPC	Interpretação Técnica	Data da aprovação	Data da divulgação	IASB	CVM Deliberação	CFC Resolução	Homologação dos órgãos reguladores				
							BACEN Resolução CMN	SUSEP Circular	ANEEL Despacho	ANTT Comunicado	ANS Resolução Normativa
ICPC 13	Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental	08.07.10	06.08.10	IFRIC 5	637/10	ITG 13(R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	-
ICPC 14	Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares	05.11.10	-	IFRIC 2	-	-	-	-	605/14	-	-
ICPC 15	Passivos Decorrentes de Participação em um Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos	08.07.10	06.08.10	IFRIC 6	638/10	1.289/10 ITG 15	-	-	605/14	-	-
ICPC 16	<i>Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais</i>	03.12.10	16.12.10	IFRIC 19	652/10	ITG 16(R1)	-	483/14 Anexo IV	605/14	-	-
ICPC 17	Contratos de Concessão: Evidenciação	02.12.11	15.12.11	SIC 29	677/11	1.375/11 ITG 17	-	483/14 Anexo IV	605/14	3.847/12 3.848/12	-
ICPC 18	Custos de Remoção de Estéril (<i>Stripping</i>) de Mina de Superfície na Fase de Produção	01.02.13	19.09.13	IFRIC 20	714/113	ITG 18	-	-	-	-	-
ICPC 19	Tributos	26.09.14	27.11.14	IFRIC 21	730/14	ITG 19	-	-	-	-	-
ICPC20	Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (<i>Funding</i>) Mínimo e sua Interação	26.09.14	27.11.14	IFRIC 14	731/14	ITG 20	-	-	-	-	-

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Revisões técnicas

Revisão	Revisão Técnica	Data da aprovação	Data da divulgação	IASB	CVM Deliberação	CFC Resolução	Homologação dos órgãos reguladores				
							BACEN Resolução CMN	SUSEP Circular	ANEEL Despacho	ANTT Comunicado	ANS Resolução Normativa
Revisão 01	Revisão de Interpretações Técnicas	06.12.13	17.12.13	-	717/13	-	-	-	-	-	
Revisão 01	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	08.01.10	28.01.10	-	624/10	1.273/10	-	-	-	-	
Revisão 02	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	08.04.11	27.04.11	-	-	-	-	-	-	-	
Revisão 03	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	06.12.13	17.12.13	-	718/13	-	-	-	-	-	
Revisão 04	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	14.03.14	14.08.14	-	723/14	-	-	-	-	-	
Revisão 05	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	14.03.14	14.08.14	-	724/14	-	-	-	-	-	
Revisão 06	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	26.09.14	27.11.14	-	728/14	-	-	-	-	-	
Revisão 07	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	22.12.14	23.12.14	-	733/14	-	-	-	-	-	
Revisão 08	Revisão de Pronunciamentos Técnicos	07.08.15	05.11.15	-	739/15	-	-	-	-	-	

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Pronunciamento técnico revisado

Revisão do Pronunciamento Técnico CPC PME – aprovada em 2 de setembro de 2016

Este pronunciamento é específico para aplicação às demonstrações contábeis para fins gerais de entidades de Pequeno e Médio Porte (PMEs), com o objetivo de abranger o conjunto de entidades composto por sociedades fechadas que não se enquadrem na definição de grande porte, e demais entidades que se enquadrem em pequeno e médio porte.

A definição de entidades (ou empresas) de pequeno e médio porte adotada no Pronunciamento não foi alterada em relação às definições existentes anteriormente.

As principais alterações propostas incluem as seguintes seções: (i) Seção 9 - “Demonstrações Consolidadas e Separadas”; (ii) Seção 22 - “Passivo e Patrimônio Líquido”; (iii) Seção 26 - “Pagamento Baseado em Ações”; (iv) Seção 29 - “Tributos sobre o Lucro”; (v) Seção 34 - “Atividades Especializadas; e (vi) Seção 35 - “Adoção Inicial deste Pronunciamento”.

Adicionalmente, foram incluídas as definições de: (i) mercado ativo; (ii) membros próximos da família de uma pessoa; (iii) operação no exterior; (iv) pagamentos mínimos do arrendamento; e (v) custos de transação.

Audiências públicas

Durante o ano de 2016, foram conduzidas cinco audiências públicas pelo CPC, todas estão finalizadas, mas até a data de encerramento deste guia, quatro revisões ainda não estavam aprovadas e divulgadas em definitivo.

Revisão do Pronunciamento Técnico no 09 - encerrada em 8 de julho de 2016

Este documento estabelece alterações a três pronunciamentos técnicos e uma interpretação técnica, em decorrência de mudanças feitas: (i) CPC 02 (R2) -ajuste do texto para ficar alinhado ao correspondente IAS, tendo em vista que em determinadas jurisdições podem existir mais de uma taxa de câmbio aplicável; (ii) CPC 26 (R1) e CPC 39 -correção do texto por erro de transcrição; e (iii) ICPC 09 (R2), itens 21 e 67 - esclarecendo tratamento a ser dado quando há aquisição de ações de não controladores pelos controladores de uma Companhia.

Revisão do Pronunciamento Técnico no 10 - encerrada em 8 de julho de 2016

Este documento estabelece alterações aos Pronunciamentos Técnicos CPC 03 (R2) e 32, em decorrência de esclarecimentos feitos pelo IASB sobre os passivos decorrentes de atividade de financiamento e sobre o reconhecimento de ativos fiscais diferidos sobre perdas não realizadas.

Revisão do Pronunciamento Técnico CPC 47 - “Receita de Contrato com Cliente” - encerrada em 8 de setembro de 2016

Este documento estabelece os princípios que uma entidade deve aplicar para apresentar informações úteis aos usuários de demonstrações contábeis sobre a natureza, o valor, a época e a incerteza de receitas e fluxos de caixa provenientes de contrato com cliente, e também substitui o CPC 30 - “Receitas” e outros documentos do CPC correlacionados ao reconhecimento de receitas.

Revisão do Pronunciamento Técnico CPC 48 - “Instrumentos Financeiros” - encerrada em 8 de setembro de 2016

Este documento veio substituir a norma atualmente vigente sobre instrumentos financeiros (CPC 38), após um longo processo de revisão das normas internacionais de contabilidade feito pelo IASB em relação ao tema.

Além disso, estabelece princípios para o reconhecimento e a mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros, os quais devem apresentar informações pertinentes e úteis aos usuários de demonstrações contábeis para a sua avaliação dos valores, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade.

Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros



Marco Castro

Sócio e Líder de Auditoria
PwC Brasil

Aspectos de auditoria

Em 2016, o Conselho Federal de Contabilidade atualizou diversas normas de auditoria, decorrentes da adoção do “Novo Relatório do Auditor Independente”, a qual trouxe mudanças significativas para o formato e o conteúdo do relatório, tornando-o mais relevante aos usuários.

Nova redação:

- NBC TA 260 (R1) - que dispõe sobre a comunicação com os responsáveis pela governança.
- NBC TA 570 - que dispõe sobre a continuidade operacional.
- NBC TA 700 - que dispõe sobre a formação da opinião e a emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.
- NBC TA 705 - que dispõe sobre as modificações na opinião do auditor independente.
- NBC TA 706 - que dispõe sobre os parágrafos de ênfase e os parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente.
- NBC TA 720 - que dispõe sobre a responsabilidade do auditor em relação a outras informações.

Nova norma:

- NBC TA 701 - que dispõe sobre a comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente.

Nesse processo de revisão e emissão das normas citadas anteriormente, houve a necessidade de se efetuar diversas outras alterações pontuais nas seguintes normas:

- NBC TA 200 - que dispõe sobre os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria.
- NBC TA 210 - que dispõe sobre a concordância com os termos do trabalho de auditoria.
- NBC TA 220 (R1) - que dispõe sobre o controle de qualidade da auditoria de demonstrações contábeis.

- NBC TA 230 - que dispõe sobre a documentação de auditoria.
- NBC TA 240 - que dispõe sobre a responsabilidade do auditor em relação à fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.
- NBC TA 300 - que dispõe sobre o planejamento da auditoria de demonstrações contábeis.
- NBC TA 315 - que dispõe sobre a identificação e a avaliação dos riscos de distorção relevante por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente.
- NBC TA 320 - que dispõe sobre a materialidade no planejamento e na execução da auditoria.
- NBC TA 330 - que dispõe sobre a resposta do auditor aos riscos avaliados.
- NBC TA 450 - que dispõe sobre a avaliação das distorções identificadas durante a auditoria.
- NBC TA 500 - que dispõe sobre a evidência de auditoria.
- NBC TA 510 - que dispõe sobre os trabalhos iniciais - saldos iniciais.
- NBC TA 540 - que dispõe sobre a auditoria de estimativas contábeis, inclusive do valor justo, e das divulgações relacionadas.
- NBC TA 560 - que dispõe sobre os eventos subsequentes.
- NBC TA 580 - que dispõe sobre as representações formais.
- NBC TA 600 - que dispõe sobre as considerações especiais - auditorias de demonstrações contábeis de grupos, incluindo o trabalho dos auditores dos componentes.
- NBC TA 710 - que dispõe sobre as informações comparativas - valores correspondentes e demonstrações contábeis comparativas.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Adicionalmente, desde o fim de 2015, o CFC emitiu alguns outros normativos relevantes para fins desta publicação, os quais estão resumidos a seguir:

NBC TA Estrutura Conceitual - “Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração”

Esta estrutura conceitual foi alterada com o intuito de facilitar o entendimento de elementos e objetivos dos trabalhos de asseguração e dos trabalhos aos quais as normas brasileiras contábeis técnicas de auditoria (NBC TAs), revisão (NBC TRs) e outros trabalhos (NBC TO) se aplicam. Sua revisão ocorreu em virtude das alterações nas normas internacionais de auditoria (ISAs, na sigla em inglês), efetuadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês). Na norma atualizada, há referências sobre o que deve conter um trabalho de auditoria, uma revisão e uma asseguração.

Esse documento entrou em vigor na data de sua publicação (20 de novembro de 2015), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 e revogando a Resolução CFC no 1.202/2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 3 de dezembro de 2009.

NBC TO 3000 - “Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão”

Esta norma trata dos trabalhos de asseguração diferentes de auditorias e das revisões de informações financeiras históricas, os quais são tratados nas Normas de Auditoria (NBCs TA) e nas Normas sobre Trabalhos de Revisão (NBCs TR), respectivamente.

Assim como a Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração foi revisada, a NBC TO 3000 também foi atualizada em conexão às alterações nas normas internacionais de auditoria. A norma revisada inclui, como um trabalho de asseguração, os trabalhos de atestação.

Essa norma entrou em vigor na data de sua publicação (20 de novembro de 2015), aplicando-se aos trabalhos contratados a partir de 1º de janeiro de 2016, quando foram revogadas as Resoluções CFC nos 1.160/2009 e 1.163/2009, publicadas no D.O.U., Seção 1, de 17 de fevereiro de 2009 e 31 de março de 2009, respectivamente.

NBC TO 3420 - “Trabalho de Asseguração sobre a Compilação de Informações Financeiras Pro Forma Incluídas em Prospecto”

Esta norma entrou em vigor na data de sua publicação (20 de novembro de 2015). As alterações desta norma entraram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para trabalhos de asseguração contratados a partir de 1º de janeiro de 2016. Sua alteração ocorreu em virtude das alterações na Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração e da NBC TO 3000 - “Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão” para manter a mesma uniformidade de redação entre todas as normas.

As disposições não alteradas desta norma foram mantidas, porém a sigla da NBC TO 3420, publicada no DOU, Seção 1, de 26 de junho de 2013, passou a ser NBC TO 3420 (R1).

CTO 02 - “Emissão de Relatório de Asseguração Razoável sobre Informações Financeiras Pro Forma para Cumprimento da Instrução CVM no 565”

Em 15 de junho de 2015, a CVM emitiu a Instrução no 565, a qual substituiu a Instrução CVM nº 320/1999, assim como partes da Instrução CVM no 319/1999, que dispõe sobre operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações, envolvendo emissores de valores mobiliários registrados na categoria “A” (autorizando a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários).

Os artigos 6º, 7º e 10º da Instrução CVM no 565 determinam a obrigatoriedade de auditoria independente.

Esse comunicado técnico entrou em vigor na data de sua publicação (18 de março de 2016), e tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatórios de asseguração razoável sobre informações financeiras *pro forma* elaboradas para cumprimento do artigo 7º da Instrução no 565, de 15 de junho de 2015, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Aspectos de contabilidade

Resoluções que aprovam revisões de CPCs emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

Desde a última divulgação do Guia das Demonstrações Financeiras, em 6 de novembro de 2015, foram publicadas 18 resoluções para aprovação de revisões de Pronunciamentos Técnicos, e estas constam do quadro apresentado na seção “Pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)” deste guia, e foram detalhadas no guia de 2015/2016.

Adicionalmente, também foram emitidos os seguintes documentos:

Resolução 1501 - Altera a data da adoção obrigatória da Resolução CFC nº 1.324/11

A Resolução nº 1.501 altera a data da aplicação de itens das NBC Ts 19.33 e 19.41, as quais tratam da apresentação do capital social das sociedades cooperativas. Por essa resolução, a adoção obrigatória da qual trata o artigo 1º da Resolução CFC nº 1.324/11 passará a ser em 1º de janeiro de 2017.

CTG 2001 (R2) - Define as Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Digital para fins de Atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

Este comunicado técnico tem por objetivo estabelecer os procedimentos técnicos e demais formalidades a serem observados pelos profissionais de Contabilidade no momento da realização da escrituração contábil em forma digital.

Conforme o referido comunicado, a escrituração contábil em forma digital deve ser executada em conformidade com os preceitos estabelecidos na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG 2000) que trata sobre “Escrituração Contábil”.

A alteração desse comunicado entrou em vigor na data de sua publicação (15 de abril de 2016).



Patrícia Agostineto

Diretora
PwC Brasil

Thiago Oviedo

Gerente Sênior
PwC Brasil

NBC TSP Estrutura Conceitual - “Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público”

A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público estabelece os conceitos que devem ser aplicados no desenvolvimento das demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) do Conselho Federal de Contabilidade, destinados às entidades do setor público. Além disso, tais conceitos são aplicáveis à elaboração e à divulgação formal dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público.

O CFC emitiu essa norma de acordo com o pronunciamento intitulado *The Conceptual Framework for General Purpose Financial Reporting by Public Sector Entities*, emitido pelo *International Public Sector Accounting Standards Board da International Federation of Accountants (IPSASB/IFAC)*, considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais.

Essa estrutura conceitual entra em vigor na data de sua publicação (23 de setembro de 2016), tendo os seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2017. Diversas resoluções do CFC foram revogadas em virtude da emissão dessa Norma.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Normas profissionais

Registro Profissional dos Contadores (Resolução nº 1.494, de 27 de novembro de 2015)

Norma que regulamenta o exercício da profissão contábil e do registro profissional do contador. Traz orientações sobre registro originário do contador, alteração de categoria de registro, alteração de nome ou nacionalidade do contador, comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, registro transferido, cancelamento de registro, baixa de registro, suspensão e cassação e restabelecimento de registro.

Essa Resolução entrou em vigor na data da sua publicação (20 de novembro de 2015), revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 1.389/12, publicada no D.O.U de 24 de abril de 2012.

Cadastro Nacional do Auditor Independente (Resolução nº 1.495, de 27 de novembro de 2015)

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.

Conforme a referida norma, o contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) terá direito ao registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), desde que aprovado no Exame de Qualificação Técnica.

A norma traz demais questões práticas relacionadas ao registro no CNAI.

Essa resolução entrou em vigor na data de sua publicação (20 de novembro de 2015), produzindo efeitos desde de 1º de janeiro de 2016, quando ficaram revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 1.019/2005, publicada no DOU, de 28 de fevereiro de 2005.

NBC PG 12 - “Educação Profissional Continuada”

A presente norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para os profissionais da contabilidade; visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

Como principal alteração, referida norma trouxe a obrigatoriedade de cumprimento à EPC anual para os profissionais que sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas sujeitas à contratação de auditoria independente pela CVM, pelo BCB, pela SUSEP, ou consideradas de grande porte nos termos da Lei nº 11.638/2007 (Sociedades de Grande Porte).

As alterações dessa norma entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Contexto

Econômico
 Contábil
 Normativo
 Tributário

Sinopse

Normativa
 Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio
 Índices de inflação
 Taxas de juros



Henrique Luz
 Sócio e líder de *Clients & Markets*
 PwC Brasil

Apresentamos a seguir a sinopse de normas selecionadas, pela relevância dos assuntos, que foram aprovadas pela CVM desde a emissão do nosso Guia de Demonstrações Financeiras de 2015 até a data de preparação desta publicação.

Instruções

Instrução CVM nº 575, de 17 de maio de 2016 - Procedimento simplificado para registro de ofertas públicas

Este normativo dispõe sobre os documentos a serem entregues à CVM para o registro de ofertas públicas e providências necessárias a serem tomadas pelo emissor. Explicita a necessidade de que a minuta do prospecto preliminar e o prospecto preliminar, a ser divulgado pelo ofertante, sejam substancialmente idênticos. Prevê que a CVM pode prorrogar uma única vez o prazo para o cumprimento das exigências documentais.

Trata também dos aspectos de divulgação do pedido de análise para registro de oferta pública de distribuição e dos canais de comunicação, indicando que devem ser aqueles habitualmente utilizados pelo emissor para a divulgação de ato ou fato relevante nos termos da regulamentação específica.

Instrução CVM nº 576, de 16 de junho de 2016 - Informe Mensal das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Apresenta o novo modelo do Informe Mensal, que deve ser adotado a partir de fevereiro de 2017. O modelo está transcrito no Anexo A da norma, o qual foi originalmente instituído pela Instrução CVM nº 489/2011 (que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC), dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (FIDC-PIPS) e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-N)).

Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016 - Altera o Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI)

A alteração no COFI foi promovida para aprimorar o processo de elaboração das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento. As normas consubstanciadas neste Plano Contábil têm por objetivo uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados e os eventos econômicos ocorridos, racionalizar a utilização de contas e estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados. Adicionalmente, a CVM determinou as seguintes alterações, as quais entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017: (i) revisão dos critérios de mensuração dos ativos e passivos, buscando convergência aos previstos nas normas internacionais de contabilidade; (ii) modificação da taxa de câmbio utilizada na conversão de ativos e passivos em moeda estrangeira.

A norma ainda disponibiliza um glossário de termos técnicos, com o objetivo de uniformizar o entendimento dos usuários quanto aos conceitos previstos no COFI.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 - Fundos de Investimento em Participações - Private equity

A Instrução CVM nº 578 foi objeto de Audiência Pública que recebeu comentários entre 17 de dezembro de 2015 e 16 de março de 2016. O principal objetivo dela foi unificar e modernizar as regras aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações (FIP), com a consolidação das instruções em vigor que dispõem sobre as modalidades de fundos voltados para a participação em sociedades, abertas ou fechadas, cujo foco é o desenvolvimento dos negócios da investida, por meio de participação na sua gestão, visando ao desinvestimento no futuro com apreciação do capital.

Os fundos já em funcionamento devem se adaptar ao disposto na Instrução em até 12 (doze) meses após a data sua publicação. Caso iniciem oferta pública de cotas registradas ou dispensadas de registro na CVM após a data de publicação da Instrução, devem se adaptar imediatamente.

Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 - Elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações

Este normativo dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações, e esclarece os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas, apropriação de despesas e divulgação de informações nas demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Deliberações

Deliberação CVM nº 741, de 18 de novembro de 2015

Dispõe sobre os procedimentos especiais que devem ser aplicados nas assembleias gerais de 2016 das companhias que adotarem de forma facultativa o voto a distância regulamentado pela Instrução CVM nº 561, de 7 de abril de 2015.



Marcos Botelho

Gerente Sênior
PwC Brasil

Gabriela Vasconcelos

Consultora
PwC Brasil

Deliberação CVM nº 756, de 4 de novembro de 2016

Delega competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) para apreciar pedidos de dispensa ou aprovação de procedimento e formalidades próprios a serem seguidos em ofertas públicas de aquisição de ações de que trata o *caput* do artigo 34 da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, bem como para autorizar a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando à mais de uma das finalidades previstas na mesma Instrução.

Ofícios-circulares

Ofício-circular CVM/SNC/GNA/ nº 02/2016

Este ofício-circular tem como objetivo principal esclarecer os assuntos relacionados ao Exame de Qualificação Técnica e à Instrução CVM nº 308/99. Tal Exame é um dos requisitos previstos na Instrução citada para a concessão do registro como auditor independente.

A NBC PA 13 (R2) alterou o modelo de funcionamento do referido Exame, criando uma prova específica para atuação em entidades reguladas pela CVM.

Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON)

Contexto

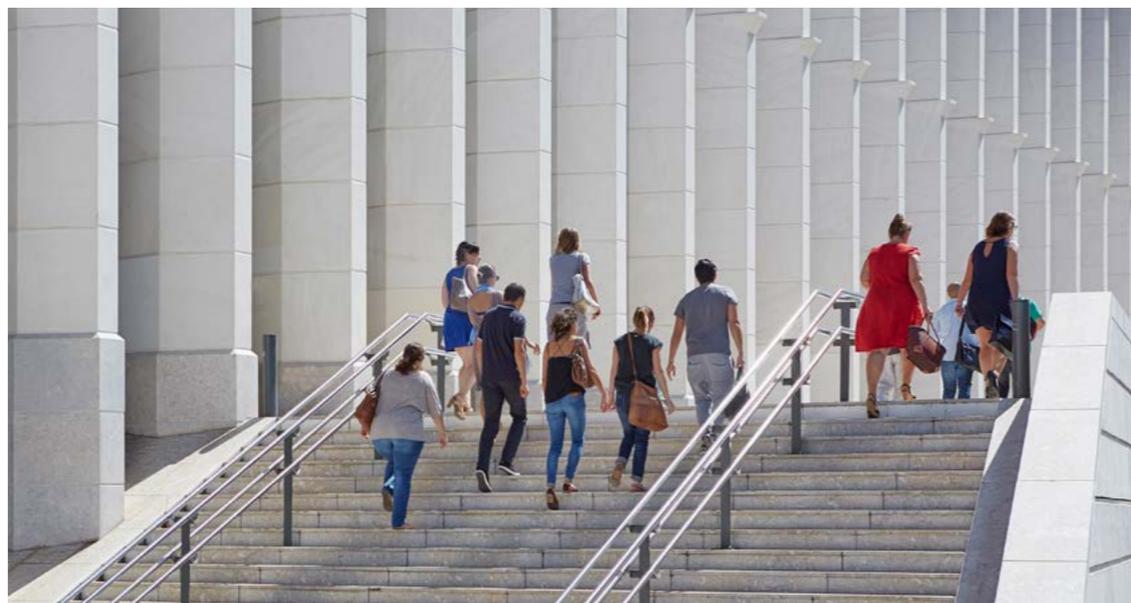
Econômico
Contábil
Normativo
Tributário

Sinopse

Normativa
Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio
Índices de inflação
Taxas de juros



Com o objetivo de facilitar e promover a aplicação das novas normas de auditoria em situações específicas relacionamos, a seguir, os Comunicados Técnicos (CTs) emitidos pelo **IBRACON** durante o ano de 2016. Incluímos, também, um breve resumo de cada normativo, que, se julgado relevante em determinada situação, pode ser lido na íntegra no próprio site do **IBRACON** (www.ibracon.com.br).

Orientação aos auditores independentes para a emissão de relatórios de asseguração razoável sobre informações financeiras pro forma preparadas para cumprimento do artigo 7º da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 (CT nº 01/2016)

Em 15 de junho de 2015, a CVM emitiu a Instrução nº 565, a qual substituiu a Instrução CVM nº 320/99, assim como partes da Instrução CVM nº 319/99 e dispõe sobre operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo emissores de valores mobiliários registrados na categoria “A” - o registro na categoria “A” autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Emitido em 18 de outubro de 2016, o CT nº 01/2016 tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatórios de asseguração razoável sobre informações financeiras *pro forma* preparadas para cumprimento do artigo 7º da Instrução CVM nº 565, para que as informações financeiras *pro forma* sejam “...submetidas à asseguração razoável por auditor independente registrado na CVM”.

A norma aplicável para realização desses trabalhos de asseguração é a NBC TO 3420 - “Trabalho de Asseguração sobre a Compilação de Informações Financeiras Pro Forma Incluídas em Prospecto”, e estes só poderão ser executados sobre informações financeiras *pro forma* preparadas de acordo com as orientações previstas no Comunicado CTG 06 - “Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma”, aprovado pelo CFC.

O CT destaca ainda o dever do auditor independente de cumprir as exigências éticas relevantes a trabalhos de asseguração, incluindo aquelas pertinentes à independência do auditor.

Adicionalmente, o CT fornece em seu anexo modelo de relatório de asseguração sobre as informações financeiras *pro-forma*.

Orientação aos auditores independentes para a emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis regulatórias, elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE) (CT nº 02/2016)

Este Comunicado Técnico (CT) emitido em 18 de outubro de 2016 teve o objetivo de orientar os auditores com relação à auditoria de Demonstrações Contábeis Regulatórias (DCRs) elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 11 março de 2015, com vigência a partir de 1º janeiro de 2015. O CT nº 02/2016 substituiu e revogou o CT nº 04/2012 para fins de DCRs para exercícios findos a partir de 31 de dezembro de 2015.

O CT orienta que a auditoria de DCRs deve ser conduzida em observância à norma NBC TA 800 - “Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais”, por ser uma demonstração para fins específicos, bem como pelo fato de o MCSE, com os esclarecimentos posteriores da ANEEL, atender à definição de conjunto completo de práticas contábeis específicas e documentadas, que cumpre os requisitos da definição de estrutura conceitual para propósitos especiais, estabelecida no item 6 da referida norma.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Aspectos relacionados à auditoria de saldos iniciais, à execução de procedimentos de eventos subsequentes e à obtenção de representações formais, entre outros, também são comentados nesse CT.

Adicionalmente, o CT fornece, em seu anexo, modelo de relatório dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis regulatórias.

Orientação aos auditores independentes na emissão de relatórios sobre os controles relacionados aos serviços de depósito centralizado, custódia e escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificado de valores mobiliários (CT nº 03/2016)

Este Comunicado Técnico emitido em 10 de novembro de 2016 tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatórios sobre os controles relacionados aos serviços de depósito centralizado, custódia e escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificado de valores mobiliários, para atendimento aos requerimentos das seguintes instruções, emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), vigentes a partir de 1º de julho de 2014:

- (i) ICVM 541/2013: Dispõe sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários;
- (ii) ICVM 542/2013: Dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários; e
- (iii) ICVM 543/2013: Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificado de valores mobiliários.

Essas instruções buscam aprimorar a regulamentação sobre a prestação de serviços relacionados à infraestrutura de mercado, visando a assegurar a existência e a detenção de ativos financeiros ofertados publicamente, ou negociados em mercados organizados, e estabelecendo determinadas obrigações e responsabilidades que envolvem escrituradores, custodiantes e depositários centrais.

Essas instruções requerem que o diretor estatutário da organização prestadora de serviços encaminhe à CVM relatório contendo a descrição, o projeto e a eficácia operacional dos controles, elaborado pela administração, bem como o relatório de asseguarção emitido por auditor independente nos termos da NBC TO 3402 – “Relatórios de Asseguarção de Controles em Organização Prestadora de Serviços” (ISAE 3402), sendo:

- (i) Relatório Tipo 1 – na solicitação de autorização para prestação dos serviços; e
- (ii) Relatório Tipo 2 – anualmente, com prazo de emissão até o último dia útil do mês de abril do exercício subsequente.

A ICVM 541, adicionalmente, requer que o auditor independente emita relatório específico no encerramento da prestação dos serviços cobertos pelas referidas instruções, nos casos em que a autorização concedida for cancelada a pedido do depositário central. Nesses casos, o auditor independente deve avaliar qual relatório de auditoria é o mais apropriado às circunstâncias.

Adicionalmente, o CT fornece, em seu anexo, os seguintes modelos de relatório dos auditores independentes:

- I. Modelo de relatório de asseguarção dos auditores independentes sobre a descrição de controles e seu projeto – Relatório Tipo 1
- II. Modelo de relatório de asseguarção dos auditores independentes sobre descrição, projeto e eficácia operacional dos controles – Relatório Tipo 2
- III. Modelo de relatório de asseguarção limitada dos auditores independentes para atendimento aos Ofícios-Circulares da CVM nºs 01/2015 e 02/2015, no que se refere à entrega do relatório previsto no artigo 8º da ICVM 89/88 (especificamente para o exercício de 2014)
- IV. Escopo exemplificativo a ser considerado na avaliação dos controles internos de organização prestadora dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, custódia de valores mobiliários e escrituração de valores mobiliários, para atendimento aos requerimentos das Instruções 541, 542 e 543 emitidas pela CVM.



Diego Chaves

Gerente Sênior
PwC Brasil

Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN)

Contexto

Econômico
 Contábil
 Normativo
 Tributário

Sinopse

Normativa
 Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio
 Índices de inflação
 Taxas de juros



O Banco Central do Brasil (BACEN) trouxe algumas novidades neste exercício de 2016, como provisão passiva sobre garantias financeiras prestadas. Além de alinhar conceitos já incorporados nos CPCs, como o conceito de moeda funcional e o de controle; este último, para as demonstrações financeiras consolidadas do conglomerado prudencial.

Destacamos, a seguir, as principais resoluções, as quais terão impacto a partir de 1º de janeiro de 2017.

Resolução no 4.512, de 28 de julho de 2016: Dispõe sobre procedimentos contábeis aplicáveis na avaliação e no registro de provisão passiva para garantias financeiras prestadas

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem constituir provisão para cobertura das perdas associadas às garantias financeiras prestadas sob qualquer forma, na adequada conta do passivo, tendo como contrapartida o resultado do período a partir de 1º de janeiro de 2017.

A avaliação das perdas deve ser realizada com base em modelos e práticas reconhecidas de gerenciamento do risco de crédito.

Além disso, são requeridas divulgações em notas explicativas relacionadas a:

- I. valores garantidos, por tipo de garantia financeira;
- II. valor da provisão, por tipo de garantia financeira; e
- III. principais critérios e informações utilizados para constituição da provisão para perdas associadas às garantias financeiras prestadas.

Resolução nº 4.516, de 24 de agosto de 2016: Dispõe sobre critérios contábeis aplicáveis às instituições em regime de liquidação extrajudicial

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial devem utilizar, em sua escrituração, os critérios estabelecidos na referida resolução e na respectiva regulamentação complementar e, quando não conflitantes com estes, os critérios gerais previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Mais detalhes quanto aos valores do ativo e do passivo a serem registrados e o tratamento das contas de resultado, constam na referida Resolução.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Resolução nº 4.517, de 24 de agosto de 2016. Altera a Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre a elaboração, a divulgação e a remessa de demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado prudencial ao Banco Central do Brasil

Altera o artigo 5º da Resolução nº 4.280, a qual previa que as participações societárias das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, que apresentavam controle compartilhado, deveriam ser consolidadas proporcionalmente à participação detida pela instituição.

Com a nova resolução, as participações societárias das referidas instituições em sociedades controladas em conjunto devem ser avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

O referido procedimento contábil deve ser aplicado prospectivamente aos documentos e às demonstrações elaborados a partir da data-base de janeiro de 2017.

As instituições que tenham alterações de políticas contábeis, em razão do assunto supracitado, ficam dispensadas da

apresentação comparativa das demonstrações do conglomerado prudencial referentes aos períodos do ano de 2017 relativamente aos períodos anteriores.

Resolução nº 4.524, de 29 de setembro de 2016: Dispõe sobre procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento dos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão de transações em moeda estrangeira e de demonstrações financeiras de investidas no exterior, e às operações de hedge de variação cambial de investimentos no exterior.

Esta resolução estabelece procedimentos contábeis para o reconhecimento das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais detenham investimentos no exterior, relativos:

- I. aos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão de transações realizadas em moeda estrangeira por investidas no exterior para as respectivas moedas funcionais;
- II. aos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão dos saldos das demonstrações financeiras de investidas no exterior das respectivas moedas funcionais para a moeda nacional; e
- III. às operações de hedge de variação cambial de investimentos no exterior.



Bruno Cruz
Gerente
PwC Brasil

Patrícia Alves
Gerente
PwC Brasil

Para isso, a presente resolução auxilia em:

- I. aplicação do conceito de moeda funcional e como determiná-la;
- II. conversão das transações em moeda estrangeira, caso as investidas no exterior realizem transações em moeda diferente de suas respectivas moedas funcionais;
- III. conversão dos saldos das demonstrações financeiras da investida no exterior, caso esta apresente moeda funcional diferente da nacional;
- IV. reconhecimento do resultado da equivalência patrimonial da investida no exterior, com moeda funcional igual ou diferente da moeda nacional;
- V. operações com instrumentos financeiros derivativos, contratadas especificamente com a finalidade de compensar, de forma total ou parcial, os riscos decorrentes da exposição à variação cambial de investimentos no exterior, cuja moeda funcional seja diferente da moeda nacional.

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros



Carlos Matta

Sócio
PwC Brasil

Introdução

Em 2015, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por meio da Circular no 517/15, efetuou a consolidação de normativos referentes à Solvência.

Foram consolidadas 19 circulares relacionadas à Solvência e efetuadas alterações de caráter redacional, sendo excluídos termos redundantes ou desnecessários, com a finalidade de dar maior clareza ao texto concluído, bem como facilitar a consulta, o entendimento e o manuseio de assuntos inerentes a todas as áreas da Coordenação Geral de Monitoramento e Solvência.

Circular SUSEP nº 521, de 24 de novembro de 2015

Esta Circular entrou em vigor em 1º de janeiro de 2016 e, entre outras alterações da norma, vem dispor sobre a Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), a qual deverá ser implantada pelas entidades supervisionadas pela SUSEP, de forma completa, até 31 de dezembro de 2017.

Apesar de o prazo final ser em 31 de dezembro de 2017 para implantar a EGR, estima-se que a realização de todos os requerimentos da Circular no 521 demandará tempo e recursos. A norma traz exigências com datas anteriores ao prazo supracitado. Em 30 de junho deste ano, por exemplo, extinguiu-se o prazo de usufruir da faculdade de solicitar à SUSEP a dispensa total ou parcial da EGR.

As entidades supervisionadas deverão definir um cronograma estabelecendo, a seu critério, as etapas de implantação da EGR, determinando que a nomeação do gestor de riscos ocorra até 31 de dezembro de 2016. Conforme previsto no capítulo II, seção II, artigo 108-E da referida Circular, o gestor de riscos necessitará ter suficiente qualificação e experiência para assumir as tarefas, pois será o responsável por supervisionar sua gestão de riscos, devendo, no mínimo: (i) monitorar o perfil de risco e seus níveis de exposição, verificando seu alinhamento com o Apetite por Risco; (ii) avaliar processos, metodologias e ferramentas utilizadas para a gestão de riscos; (iii) participar das análises de mudanças, avaliando seus riscos e indicando potenciais necessidades de alteração na EGR; (iv) analisar se as métricas definidas pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, para avaliação de desempenho dos gestores ou outros funcionários-chave, podem comprometer a gestão de riscos da entidade supervisionada; (v) acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas para sanar deficiências na EGR; (vi) reportar periodicamente à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração os resultados das análises previstas nos incisos I a V, bem como qualquer inadequação constatada; (vii) propor ações para conscientização dos funcionários em relação aos riscos de suas operações, com a finalidade de reforçar comportamentos e atitudes que favoreçam a gestão de riscos; e (viii) orientar quando as estratégias e as alternativas para a gestão de riscos, na medida em que isso não comprometa sua independência.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

As entidades supervisionadas deverão estar preparadas para atuarem de forma multidisciplinar, pois será um projeto que envolverá diversas áreas, como: Controles Internos, Contabilidade, Finanças, Atuarial, Produtos, Tecnologia, entre outras.

Além disso, por definição da norma, (artigo 108-O), a área de Auditoria Interna da entidade deverá avaliar, no mínimo anualmente, o atendimento ao disposto no capítulo II da Circular nº 517/15, consolidada pelas alterações trazidas pela Circular nº 521/15.

Normas em consulta pública

Vários normativos da SUSEP e do CNSP estão em fase de consulta pública e, portanto, poderão ser aprovados até o término do exercício de 2016. Entre essas consultas citaremos aquelas que entendemos ser mais relevantes, considerando o ponto de vista de alterações nas normas vigentes em 2016. São elas:

1. Consulta 09/2016 - Resolução CNSP nº XXX, de 2016 - altera a Resolução CNSP nº 321/15 e a Resolução CNSP nº 332/15. As alterações estão substancialmente ligadas a modificações nas redações do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA); capital de risco de subscrição de seguradoras, EAPC (Entidade Aberta de Previdência Complementar) e sociedades de capitalização; fluxos de caixa utilizados para apuração do capital de risco de mercado; ajustes a serem efetuados na apuração do PLA; valores de PL e Provisões Técnicas, nos quais as entidades supervisionadas necessitarão constituir órgão estatutário denominado “Comitê de Auditoria”; e designações de funções ligadas a: (i) atuário responsável técnico; (ii) diretor responsável técnico; e (iii) diretor responsável pela contabilidade.
2. Consulta 10/2016 - Circular SUSEP nº XXX, de 20XX - altera a Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015. As alterações estão substancialmente ligadas a modificações nas redações da base de cálculo correspondente ao valor do prêmio comercial; fator gerador da constituição da provisão e da contabilização das receitas de operações de capitalização; estimativas correntes dos fluxos de caixa, considerando todos os riscos assumidos até a data-base do teste de adequação de passivos e brutas de resseguros para as seguradoras e EAPC e de retrocessão para os resseguradores locais; forma de apuração do resultado do



Jacqueline Dilinskir

Gerente
PwC Brasil

Cristiane Freitas

Gerente Sênior
PwC Brasil

Teste de Adequação de Passivos (TAP). As entidades deverão ainda divulgar em nota explicativa às demonstrações financeiras os métodos, os procedimentos, as premissas e os pressupostos utilizados na elaboração do TAP, e elaborar estudo atuarial justificando, no mínimo os itens inclusos nessa minuta de Circular; e também incluir que a SUSEP passará a adotar o CPA-004 - “Provisão de Excedente Técnico”, entre outros.

3. Consulta 14/2016 - Circular SUSEP nº XXX, de 2016 - altera a Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015. Inclusão de seção III “Dos critérios que permitem a utilização de fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco”; e incluir como Anexos XII, XIII e XIV da Circular nº 517, os Anexos I, II e III desta Circular, os quais sejam: Anexo I - “Critérios de pontuação para fins de utilização dos fatores reduzidos de risco”; Anexo II - “Declaração para fins de solicitação de autorização para uso dos fatores reduzidos de risco”; e Anexo III - “Declaração para fins de manutenção da autorização para uso dos fatores reduzidos de risco”.



Sinopse Normativa Internacional

.....
IASB e FASB

Sinopse Normativa Internacional (IASB)

Contexto

Econômico
Contábil
Normativo
Tributário

Sinopse

Normativa
Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio
Índices de inflação
Taxas de juros



Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) emitidas pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB)

Esse ano foi um ano de poucas atividades relacionadas à revisão ou emissão de novas normas e interpretações. Aliás, devemos nos acostumar com essa situação, já que, especialmente com relação a novos pronunciamentos, o processo de deliberação tende a ser longo e, portanto, não seria esperada uma norma nova a cada ano.

Esse processo requer um tempo mínimo de maturação. Mas ainda temos um movimento importante nos próximos anos, resquício de projetos que já estavam em andamento e que entrarão em vigor em 2018 e 2019. Em 2015, o IASB emitiu a versão consolidada da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros e da IFRS 15 – Receitas de Contratos com Clientes. Nesse último ano, desde nossa publicação do ano passado, a grande novidade foi a IFRS 16 – Leases, mais duas alterações em normas existentes. Além disso, como de praxe, houve algumas alterações relacionadas com aprimoramentos anuais, especialmente do ciclo 2012 – 2014.

Abaixo relacionamos as alterações que julgamos mais relevantes, especialmente para nós aqui no Brasil. O objetivo desse sumário é chamar a atenção para as alterações e não pretende e não substitui a leitura das modificações em si.

Tópicos cujas normas e interpretações devem ser aplicadas para o exercício de 2016

a) Contabilização de aquisições de participações em operações conjuntas – (Emenda ao IFRS 11 – Negócios em conjunto)

O IASB propôs orientações específicas relacionadas à contabilização de aquisição de uma participação em uma operação conjunta que constitui um negócio. Nesse caso, portanto, o investidor passa a ser obrigado a aplicar os princípios de combinação de negócios no momento da aquisição, a menos que estejam em conflito com o IFRS 11. A emenda é aplicável tanto para a aquisição inicial de uma participação em uma combinação de negócios quanto para uma aquisição adicional de uma participação. Atualmente algumas empresas usam o método de aquisição do custo ou custo acumulado.

b) Esclarecimentos sobre métodos aceitáveis de depreciação e amortização (Emenda ao IAS 16 e ao IAS 38)

A emenda procurou esclarecer quando um método de depreciação ou amortização baseado em receitas pode ser apropriado. A emenda ao IAS 16 esclarece que proceder à depreciação de um item do ativo imobilizado com base na receita gerada pelo uso do ativo não é apropriado.

A emenda ao IAS 38 estabelece que, em raras circunstâncias, a amortização de um ativo intangível com base na receita gerada pelo uso do ativo é adequada. Entendemos que esse esclarecimento, mesmo com caráter genérico, tem uma relação especialmente importante para as concessões governamentais, onde não é incomum tentar fazer essa correlação, que o IASB ressalta, como não sendo adequada.

c) Agricultura: Plantas de produção – Bearer plants (Emenda ao IAS 16 e ao IAS 41)

De acordo com o IAS 41, todos os ativos biológicos deviam ser mensurados pelo valor justo menos o custo de venda. Com essa emenda, as plantas de produção (plantas que serão utilizadas como suprimento de produtos agrícolas – por exemplo, as árvores frutíferas) devem ser contabilizadas de forma semelhante a uma máquina em um processo produtivo e, portanto, serão classificadas como imobilizado e contabilizadas de acordo com o IAS 16. Esses ativos, portanto, passarão esse ano a ser mensurados ao custo, menos a depreciação acumulada e perdas por *impairment*. Observe que os frutos – por exemplo, as laranjas no pé – até que sejam colhidos, continuam no escopo do IAS 41. Somente o pé em si está no escopo do IAS 16. A emenda traz orientação detalhada da definição de plantas de produção. Dependendo da política de corte e rebrota, alguns ativos – por exemplo, florestas e canaviais – podem ter sua “raiz” classificada nessa categoria, embora a materialidade e a confiabilidade de mensuração tenham que ser avaliadas em conjunto para justificar a segregação.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

d) IFRS 7 – Instrumentos financeiros – Divulgação

Com essa emenda foram acrescentadas orientações específicas sobre divulgação de transferência de ativos financeiros, além de orientações para auxiliar a decidir se um contrato de prestação de serviços sobre a carteira transferida tem características de envolvimento contínuo. As emendas também trazem orientações sobre a divulgação de compensação de ativos e passivos financeiros que não é exigida para todos os períodos intermediários.

e) Benefícios a empregados – Taxa de desconto

Essa emenda traz orientações complementares sobre a aplicação dos requisitos do IAS 19 com relação à determinação da taxa de desconto para obrigações pós-emprego. Dentre outros aspectos, a emenda esclarece que onde não há um mercado ativo para instrumentos privados categorizados como de baixo risco “high quality bonds”, títulos governamentais devem ser utilizados para a determinação da taxa de desconto. Essa já tem sido na prática o procedimento adotado no Brasil.

Tópicos cujas normas e interpretações serão aplicáveis para exercícios sociais iniciados em ou a partir de 2017

Com entrada em vigor para o exercício de 2017, temos duas pequenas alterações de normas relacionadas com reconhecimento de imposto de renda diferido ativo e com divulgações adicionais à demonstração dos fluxos de caixa.

a) Reconhecimento de imposto de renda diferido (IRD) ativo para perdas não realizadas

Essa alteração do IAS 12 é na verdade um esclarecimento sobre como avaliar se IRD ativo deve ser reconhecido ou não para resultados não realizados. Esse tema é especialmente relevante quando um ativo é avaliado ao valor justo e eventualmente o valor justo fica abaixo de sua base fiscal. O que a alteração esclarece é que o princípio geral de reconhecimento de IRD ativo se aplica, ou seja, a análise é geral e não específica. Não se pode analisar por uma transação isolada. Ou seja, ainda que seja provável que uma eventual perda vá se reverter no futuro, a análise de reconhecimento de IRD ativo é feita para as demonstrações financeiras como um todo, ou seja, considerando expectativa de lucros futuros tributáveis e diferenças temporárias tributáveis disponíveis. Na prática não observamos alguma diversidade no Brasil. Por isso, entendemos que esse alteração, que é na verdade um esclarecimento, tenha algum reflexo na prática no Brasil. Essa alteração é válida para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017.

b) Alterações na IAS 7 – Demonstrações de Fluxos de Caixa

Essa alteração introduz uma divulgação adicional que pretende permitir aos usuários das demonstrações financeiras avaliar melhor as mudanças nos passivos decorrentes das atividades de financiamento. Em suma, as empresas são requeridas a divulgar mudanças nos passivos para os quais fluxos de caixa foram ou fluxos de caixa futuros irão compor as atividades de financiamento na demonstração dos fluxos de caixa. Essa alteração é parte integrante do programa *disclosure initiative* do IASB, que busca uma melhora contínua sobre o que e quanto divulgar nas demonstrações financeiras. A orientação OCPC 07 emitida ano passado pelo CPC está alinhada com os essa iniciativa do IASB de melhora das demonstrações financeiras, mas não chegou a contemplar essa divulgação adicional relacionada com as demonstrações dos fluxos de caixa. Portanto, essa alteração tem impacto direto para o Brasil a partir de 2017.

Finalmente, temos três novas normas entrando em vigor a partir de 2018 (instrumentos financeiros e reconhecimento de receita) ou 2019 (contratos de arrendamento). Um sumário dessas novas normas está descrito abaixo:

c) IFRS 9 – Instrumentos Financeiros

A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros substitui a norma anterior sobre instrumentos financeiros: IAS 39. A nova norma traz modificações relacionadas aos requisitos de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, especialmente ativos financeiros, impairment de instrumentos financeiros, reintroduzindo, de certa maneira, o novo modelo de perdas esperadas, bem como torna os requisitos para contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) menos rigorosos.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Classificação de instrumentos financeiros

A nova norma modifica as atuais categorias de ativos financeiros e os respectivos requisitos de classificação e mensuração. Há uma simplificação teórica no IFRS 9 ao determinar que ativos financeiros sejam mensurados subsequentemente ao custo amortizado ou ao valor justo.

Primeiramente, os ativos financeiros são segregados entre instrumentos de dívida e instrumentos de patrimônio. A definição sobre se o ativo financeiro é um instrumento de patrimônio deve ser feita sob o ponto de vista do emissor.

Começando pela classificação dos instrumentos de dívida, o IFRS 9 estabelece três categorias de *ativos financeiros - instrumentos de dívida*: (i) custo amortizado; (ii) ao valor justo por meio do resultado abrangente (FVOCI); ou (iii) ao valor justo por meio do resultado (FVPL). Essa classificação é determinada considerando os seguintes dois aspectos:

- o modelo de negócio da entidade com relação à administração dos ativos financeiros;
- se os fluxos de caixa contratuais representam somente pagamentos de principal e dívida (do inglês “SPPI”).

O modelo de negócio da entidade é como a entidade administra seus ativos financeiros com o objetivo de gerar caixa e criar valor. Em suma, o modelo de negócio de uma entidade é aquele que determina se os fluxos de caixa serão gerados pela coleta dos fluxos contratuais, pela venda desses ativos financeiros ou por uma combinação desses dois.

Para *ativos financeiros - instrumentos de patrimônio líquido* a mensuração é sempre ao valor justo por meio do resultado. Entretanto, a administração tem uma opção irrevogável de mensurar cada um desses ativos ao valor justo por meio do resultado abrangente (FVTOCI), desde que o instrumento não tenha características de *trading*. Essa opção de FVTOCI é definida instrumento por instrumento e, uma vez decidido, as variações de valor justo não irão se realizar contra o resultado em qualquer hipótese. Esse é um tema que pode ser importante no Brasil para algumas empresas. Elas precisarão deixar claro como essa opção afeta a política de pagamento de dividendos.

Para passivos financeiros, não tem mudança nas categorias e forma de mensuração, exceto com relação às variações no valor justo de passivos financeiros designados ao valor justo por meio dos resultados. A parcela dessas variações que for decorrente do risco de crédito da própria empresa passa a ser reconhecida no resultado abrangente exclusivamente, e não se realiza contra o resultado no futuro.



Fernando Chiqueto

Gerente Sênior
PwC Brasil

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Impairment

A principal crítica ao modelo de perda incorrida, de acordo com o IAS 39, era a de que ele ocasionava um atraso no reconhecimento de perdas com operações de crédito, uma vez que era preciso que houvesse um evento desencadeador para o reconhecimento dessa perda (*loss event*).

Na tentativa de sanar essas questões, o IFRS 9 trouxe uma abordagem de três estágios para a contabilização de perdas nos ativos financeiros que se baseia na mudança da qualidade dos créditos dos ativos financeiros, desde o reconhecimento inicial. Esses estágios ditarão a forma das empresas mensurarem suas perdas e estão descritos a seguir:

Estágio
1

Devem ser considerados os eventos de inadimplência que têm uma probabilidade de ocorrência possível nos 12 meses após a data de divulgação da última demonstração financeira.

Estágio
2

Inclui instrumentos financeiros que tiveram um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas ainda não apresentam evidência objetiva de *impairment*.

Estágio
3

Inclui ativos financeiros que já apresentam evidência objetiva de *impairment* na data da demonstração financeira, os ativos financeiros são analisados individualmente. Nesse caso, similar ao modelo atual do IAS 39.

Nos estágios 2 e 3 as perdas esperadas são reconhecidas considerando a vida remanescente do contrato. Observe que o Estágio 3 é praticamente o requerido hoje pelo IAS 39. Portanto, os estágios 1 e 2 são oportunidades para que o reconhecimento de perda possa ocorrer mais tempestivamente, além de dar orientação quanto à contabilização dos juros nesses estágios. Podemos dizer que se trata de um modelo híbrido, pois tem características do modelo de perda esperada e do modelo de perda incorrida.

Hedge Accounting

As sofisticadas atividades relacionadas a *hedge* exigiram modificações nas orientações que inicialmente estavam estabelecidas no IAS 39. Segundo o IASB, investidores argumentavam que o IAS 39 era arbitrário e estava muito baseado em regras, deixando de ser, portanto, princípio lógico, como o IFRS como um todo pretende ser conhecido.

O modelo proposto pelo IFRS 9 está, em tese, mais alinhado com as atividades de gerenciamento de risco das instituições. Uma das alterações refere-se à proteção de componentes específicos de risco, financeiros ou não financeiros.

Outra mudança é com relação aos instrumentos financeiros não derivativos, que pelo IAS 39 poderiam ser utilizados apenas para proteção de risco de moeda. De acordo com o IFRS 9, ainda é mantida essa condição, no entanto, esses instrumentos, se mensurados a valor justo por meio do resultado, podem proteger outros riscos, que não apenas o de moeda.

Com relação à utilização de opções de compra para fins de instrumento de proteção, a nova norma admite que o valor justo de uma opção é composto do *valor intrínseco* e do *valor no tempo* (*time value*), e estabelece que as mudanças no valor justo do componente do valor no tempo, que geravam volatilidade no resultado, passem a ser diferidas no patrimônio, como outros resultados abrangentes, e então realizadas no resultado sistematicamente ou no momento da transação, dependendo da sua característica.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Teste de efetividade do hedge

Pelo IAS 39, exige-se a demonstração de uma efetividade de 80% a 125% (percentual relativo entre a variação do instrumento de proteção e o item que se pretende proteger), tanto nos testes iniciais (para comprovar que será efetivo), quanto nos testes ao longo do prazo contratual do instrumento de proteção (para comprovar que ainda é efetivo). Esse percentual de referência será eliminado na nova norma, e a avaliação passa a ser mais qualitativa, observando-se as seguintes características:

- existir uma relação econômica entre o item protegido e o instrumento de proteção;
- o efeito do risco de crédito não ser predominante nas variações de valor resultantes da relação econômica;
- a designação da cobertura do *hedge* ser consistente com a estratégia de administração de risco da entidade.

Há uma crítica de alguns estudiosos e reguladores de que essa flexibilização na norma sobre *hedge* poderá permitir que relações imperfeitas de proteção sejam caracterizadas como adequadas. Nesse sentido, administradores e responsáveis pela governança das empresas terão mais trabalho para ter certeza de que o que está sendo feito está adequado e alinhado com a estratégia de administração de risco da empresa como um todo.

O IFRS 9 se tornará efetiva para os períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018.

d) IFRS 15 – Receitas de contratos com clientes

Este pronunciamento é o resultado de um esforço conjunto entre IASB e FASB para emitirem uma norma única sobre reconhecimento de receitas. Esta norma foi emitida em 2014 e substituiu o IAS 18 e o IAS 11 e tem foco na transferência do controle do produto ou serviço, contra o conceito de riscos e benefícios das normas anteriores. Esta norma substituirá toda a literatura existente sobre reconhecimento de receitas (normas e interpretações). O nível de detalhamento sobre a aplicação dos conceitos, especialmente em transações mais complexas, é bem maior que a orientação atualmente existente no IFRS.

O coração do IFRS 15 é um modelo de cinco passos, que a administração deve aplicar para determinar o reconhecimento de receita de contratos com clientes:

Passo 1

Identificar o contrato com o cliente

- Acordo entre duas ou mais partes que dá origem a direitos e obrigações executáveis.
- Agregar dois ou mais contratos com o mesmo cliente quando:
 - negociados em conjunto para um único objetivo comercial; ou
 - a contrapartida de um depende do outro; ou
 - os bens e serviços são inter-relacionados.

Passo 2

Identificar as obrigações (elementos) separáveis do contrato

- Identificar se os bens e/ou serviços estão integrados.
- Caso exista mais de uma obrigação, os elementos devem ser segregados quando o padrão de entrega for diferente (i.e., venda do ativo e sua instalação).
- Elementos vendidos separadamente por um participante de mercado ou pela própria empresa são bens ou serviços distintos e devem ser separados.

Passo 3

Determinar o preço da transação

- Valor que uma entidade espera receber de um cliente em troca da transferência de bens e serviços
- Impostos incluídos no preço com o objetivo de repasse ao governo devem ser excluídos.
- Valor do dinheiro no tempo e probabilidade de recebimento devem também serem levados em consideração.

Passo 4

Alocar o preço da transação aos elementos separáveis

- Alocação pelo valor relativo dos itens quando vendidos separadamente (valor real ou estimado de venda).

Passo 5

Reconhecer a receita quando a obrigação for satisfeita

- O modelo passa a ser baseado no controle sobre os ativos e serviços objetos do contrato, porém os riscos e benefícios continuam a ser um indicador.
- A receita de contratos de construção será reconhecida ao longo do período de construção, se houver a possibilidade legal de exigir o pagamento pelo cliente.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Do ponto de vista prático, estes são os principais impactos que podem surgir no reconhecimento da receita:

- Em alguns casos poderá haver postergação do reconhecimento.
- O risco de crédito não é deduzido da receita bruta no ato da venda, quando aplicável.
- O conceito de ajuste a valor presente para vendas a prazo (mais longos) continua aplicável.
- Há exigências de divulgações específicas sobre contratos com clientes, julgamentos significativos na aplicação das orientações de reconhecimento de receitas, entre outras.
- É preciso adequar os processos das empresas para que seja possível capturar as novas informações exigidas pela norma. Será necessário mapear os diferentes tipos de transações avaliando cada uma delas à luz do IFRS 15.

A nova norma está prevista para entrar vigor a partir de exercícios sociais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018.

e) IFRS 16 – Leases

Em janeiro de 2016 o IASB finalizou seu projeto referente à contabilização de contratos de arrendamento, que substituiu o IAS 17. Essa norma entra em vigor em 2019. Essa talvez seja uma das maiores e mais importantes alterações de normas feitas desde que o IFRS passou a ser utilizado pela União Europeia em 2005 e reconhecido como um conjunto de práticas contábeis aplicado globalmente.

Pela norma atual, o IAS 17, os arrendatários são requeridos a fazer uma distinção entre arrendamento financeiro (refletido no balanço patrimonial) e arrendamento operacional (fora do balanço patrimonial). O IFRS 16 requer que os arrendatários reconheçam um passivo de arrendamento relacionados com pagamentos futuros e um “direito de uso do ativo” para praticamente todos os contratos de arrendamento. Tem alguma exceção, mas não é relevante diante da alteração produzida pela norma. No caso dos arrendadores, a contabilização permanece praticamente a mesma, embora com a atualização das orientações e definição da norma, eles poderão ser afetados indiretamente, além de que é esperado também que a norma impacte negociações de novos contratos. É mais um efeito indireto importante para os arrendadores.

Segundo o IFRS 16, um contrato é, ou contém, um arrendamento se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Com essa definição, o IFRS 16 deve ter impacto significativo nas demonstrações financeiras das empresas (arrendatárias). Se espera que muitos dos contratos antes fora do balanço, passem a integrá-lo, com consequências relevantes nos índices de balanço, incluindo índices de alavancagem. Dependendo da indústria e o volume de contratos de arrendamento classificados como operacionais pela norma anterior, a aplicação do IFRS 16 pode resultar em um aumento significativo da dívida no **balanço patrimonial**.

Na **demonstração do resultado** haverá a inclusão de juros sobre o passivo de arrendamento ao mesmo tempo que a depreciação/amortização do direito de uso do ativo. Se comparado com a atual prática (IAS 17), isso muda não somente a alocação das despesas, mas também o total de despesas a reconhecer para cada período do prazo do contrato. A combinação de uma depreciação linear do direito de uso do ativo e o método da taxa efetiva de juros aplicado sobre o passivo de arrendamento, resultará em uma despesa maior no resultado nos primeiros anos do contrato, e uma redução das despesas no final do contrato.

Na **demonstração dos fluxos de caixa**, a mudança mais significativa é que a parte da transação que era antes tratada como uma atividade operacional, pelos pagamentos do aluguel, passarão a integrar as atividades de financiamento. Somente a parcela referente a juros poderá eventualmente permanecer como atividade operacional.

A boa notícia é que o IFRS 16 tem diversas opções em sua regra de transição, com o objetivo de facilitar a sua adoção inicial.

A principal mensagem é que a mudança é muito grande e as empresas devem ser preparadas o mais cedo possível. A administração precisa se assegurar que as empresas têm ou terão sistemas e processos para identificar todos os contratos afetados pela norma, para capturar as informações necessárias para mensurar o direito de uso do ativo e o correspondente passivo de arrendamento, além de fazer as divulgações requeridas.

Junta de Normas de Contabilidade Financeira (FASB)

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros



Kieran McManus

Sócio e líder de *Capital Markets & Accounting Advisory Services*
PwC Brasil

O FASB emitiu as seguintes *Accounting Standards Update* (“ASU” ou atualização):

ASU 2015-17: *Balance Sheet Classification of Deferred Taxes*

Classificação dos impostos diferidos no balanço patrimonial

Com o objetivo de simplificar a apresentação dos impostos de renda diferidos, as alterações nessa atualização estabelecem que todas as entidades que apresentam uma demonstração da posição financeira organizada em categorias classifiquem os ativos e passivos de impostos diferidos como não circulante. A exigência atual de que os ativos e passivos de impostos diferidos de um componente sujeito a impostos de uma entidade sejam compensados e apresentados como um valor único não é afetada pelas alterações nessa atualização.

No caso das entidades de capital aberto, as alterações nessa atualização são efetivas para as demonstrações financeiras emitidas para períodos anuais iniciados após 15 de dezembro de 2016 e períodos interinos nesses períodos anuais. Para todas as demais entidades, as alterações nessa atualização são efetivas para as demonstrações financeiras emitidas para períodos anuais iniciados após 15 de dezembro de 2017 e períodos interinos nos períodos anuais iniciados após 15 de dezembro de 2018. A aplicação antecipada é permitida para todas as entidades no início de um período de reporte interino ou anual.

Uma entidade pode aplicar essas alterações de forma: (1) prospectiva a todos os ativos e passivos de impostos diferidos ou (2) retroativa em todos os períodos apresentados. No caso de uma transição prospectiva, a entidade deve divulgar, no primeiro período interino e no primeiro período anual de mudança, a natureza e o motivo da mudança de princípio contábil, além de apresentar uma declaração de que os períodos anteriores não foram ajustados de forma retroativa. Para as transições retroativas, os requisitos de divulgação incluem as exigências para transição prospectiva e informações quantitativas sobre os efeitos da mudança contábil nos períodos anteriores.

As alterações nessa atualização irão alinhar a apresentação dos ativos e passivos de imposto de renda diferido com as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS)), visto que a IAS 1 - *Presentation of Financial Statements* requer que os ativos e passivos de impostos diferidos sejam classificados como não circulante em uma demonstração de posição financeira organizada em categorias.

ASU 2016-01: *Recognition and Measurement of Financial Assets and Financial Liabilities*

Reconhecimento e mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros

As alterações nessa atualização estabelecem melhorias específicas conforme apresentado a seguir:

- Os investimentos patrimoniais (exceto aqueles contabilizados pelo método de equivalência patrimonial ou que resultam na consolidação da investida) devem ser mensurados ao valor justo, e as mudanças no valor justo devem ser reconhecidas no lucro líquido. Entretanto, a entidade pode escolher mensurar os investimentos patrimoniais cujos valores justos não podem ser prontamente determinados ao custo menos *impairment*, se houver, incluindo ou não mudanças resultantes de alterações observáveis de preço em transações organizadas para um investimento idêntico ou similar do mesmo emissor.
- Simplificação da avaliação de *impairment* dos investimentos patrimoniais sem valores justos prontamente determináveis ao exigir uma análise qualitativa para identificar se há *impairment* em cada período de relatório. Quando uma avaliação qualitativa indica que há *impairment*, a entidade deve mensurar o investimento ao valor justo.
- Eliminação da exigência de divulgar informações sobre o valor justo de instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado no caso de entidades de capital fechado.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

4. Eliminação da exigência de as entidades de capital aberto divulgarem o(s) método(s) e as premissas significativas utilizadas para estimar o valor justo que deve ser divulgado com relação aos instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado no balanço patrimonial.
5. As entidades de capital aberto devem utilizar a noção de preço de saída ao mensurar o valor justo dos instrumentos financeiros para fins de divulgação.
6. A entidade deve apresentar, separadamente, em outros resultados abrangentes, a parcela da mudança total no valor justo de um passivo resultante de uma mudança no risco de crédito específico do instrumento caso tenha optado por mensurar o passivo ao valor justo de acordo com a opção de valor justo para os instrumentos financeiros.
7. É necessário apresentar os ativos e passivos financeiros separadamente por categoria de mensuração e forma do ativo financeiro (ou seja, títulos ou empréstimos e recebíveis) no balanço patrimonial ou nas notas explicativas às demonstrações financeiras.
8. A entidade deve avaliar a necessidade de uma provisão para desvalorização de ativos de impostos diferidos relacionados a títulos disponíveis para venda em conjunto com outros ativos de impostos diferidos da entidade.

Para entidades de capital aberto, as alterações são efetivas para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2017, incluindo períodos interinos nesses anos fiscais. Para as demais entidades, incluindo entidades sem fins lucrativos e planos de benefícios a empregados abrangidos pelo escopo dos Tópicos 960 a 965 sobre a contabilização de planos, as alterações são efetivas para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2018 e períodos interinos nos anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2019. Todas as entidades, exceto as de capital aberto, podem adotar as alterações antecipadamente a partir dos anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2017, incluindo períodos interinos nesses anos fiscais.

A aplicação antecipada das alterações a seguir por entidades de capital aberto nas demonstrações financeiras dos anos fiscais ou períodos interinos que ainda não foram emitidas ou, por todas as demais entidades, que ainda não foram disponibilizadas para emissão é permitida a partir do início do ano fiscal de adoção: (1) a entidade deve apresentar, separadamente, em outros resultados abrangentes a parcela da mudança total no valor justo de um passivo resultante de uma mudança no risco de crédito específico do instrumento caso tenha optado por mensurar o passivo ao valor justo de acordo com a opção de valor justo para os instrumentos financeiros; (2) entidades que não são de capital aberto não são obrigadas a aplicar a orientação de divulgar o valor justo dos instrumentos financeiros na Subseção Geral da Seção 825-10-50.

Exceto pela orientação de aplicação antecipada discutida acima, a adoção prévia das alterações não é permitida.

A entidade deve aplicar as alterações no balanço patrimonial por meio de um ajuste de efeito cumulativo no início do ano fiscal de adoção. As alterações relacionadas aos títulos patrimoniais sem valores justos prontamente determináveis (incluindo requisitos de divulgação) devem ser aplicadas de forma prospectiva aos investimentos patrimoniais existentes na data de adoção da atualização.

ASU 2016-02: Leases (Tópico 842)

Arrendamentos (Tópico 842)

O FASB emitiu essa atualização para aumentar transparência e comparabilidade entre as organizações, reconhecendo ativos e passivos de arrendamento no balanço patrimonial, e divulgando informações-chave sobre os contratos de *leasing*. Para atingir esse objetivo, o FASB está alterando o FASB *Accounting Standards Codification* e criando o Tópico 842 - Leases. A orientação nessa atualização substitui o Tópico 840 - Leases.

O princípio básico do Tópico 842 é que um locatário deve reconhecer os ativos (ativo de direito de uso) e passivos (pagamentos de *leasing*) que surjam dos *leasings* operacionais na demonstração da posição financeira. Além disso, o Tópico 842 fornece orientação detalhada e diversos exemplos que ilustram a aplicação da definição de um *leasing*, para auxiliar as entidades na realização da determinação crítica de que um contrato é ou contém um arrendamento. O Tópico 842 também inclui orientação de implementação para ajudar as entidades a determinar se a transferência de um ativo no contexto de uma transação de *sale and leaseback* é uma venda.

Para cumprir o objetivo de permitir aos usuários das demonstrações financeiras avaliar o montante, *timing* e incerteza dos fluxos de caixa provenientes dos *leasings*, são requeridas divulgações qualitativas com divulgações quantitativas específicas, para melhor entendimento da natureza das atividades de arrendamento de uma entidade.

Essa atualização é efetiva para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2018, incluindo períodos interinos nesses anos fiscais, para: (1) entidade de capital aberto; (2) entidade sem fins lucrativos que emitiu ou é um *conduit bond obligor* para títulos que são negociados, listados ou cotados em um mercado de câmbio ou mercado de balcão; (3) plano de benefício a empregado que arquiva demonstrações financeiras na U.S. *Securities and Exchange Commission* (SEC).

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Para as demais entidades, a atualização é efetiva para anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2019 e períodos interinos nos anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2020.

Aplicação antecipada da atualização é permitida para todas as entidades.

ASU 2016-03: Intangibles - Goodwill and Other (Topic 350), Business Combinations (Topic 805), Consolidation (Topic 810), Derivatives and Hedging (Topic 815): Effective Date and Transition Guidance (PCC 15-01)

Intangíveis - Goodwill e outros (Tópico 350), Combinação de negócios (Tópico 805), Consolidação (Tópico 810), Derivativos e hedge (Tópico 815): Data efetiva e orientação sobre transição

As alterações nessa atualização tornam as orientações na ASU 2014-02 - *Intangibles - Goodwill and Other (Topic 350): Accounting for Goodwill*, ASU 2014-03 - *Derivatives and Hedging (Topic 815): Accounting for Certain Receive-Variable, Pay-Fixed Interest Rate Swaps - Simplified Hedge Accounting Approach*, ASU 2014-07 - *Consolidation (Topic 810): Applying Variable Interest Entities Guidance to Common Control Leasing Arrangements (a consensus of the Private Company Council)* e ASU 2014-18 - *Business Combinations (Topic 805): Accounting for Identifiable Intangible Assets in a Business Combination* efetivas imediatamente pela eliminação de suas datas de vigência.

As alterações também incluem disposições sobre transição que estabelecem que as empresas privadas podem abrir mão da avaliação de preferência na primeira vez em que optarem pelas alternativas contábeis incluídas no escopo dessa atualização. Qualquer mudança subsequente na adoção de uma política contábil requer justificativa de que a alteração é preferível de acordo com o Tópico 250 - *Accounting Changes and Error Corrections*.

As alterações nessa atualização também estendem as orientações sobre transição nas ASUs 2014-02, 2014-03, 2014-07 e 2014-18 indefinidamente. Embora essa atualização estenda as orientações sobre transição às ASUs 2014-07 e 2014-18, não há intenção de alterar a forma como a transição é aplicada com relação a essas duas atualizações.

As alterações nessa atualização têm vigência imediata.

ASU 2016-04: Recognition of Breakage for Certain Prepaid Stored-Value Products (a consensus of the EITF)

Reconhecimento de breakage para certos produtos de valor armazenado pagos antecipadamente (um consenso da EITF)

De acordo com essa atualização, os passivos relacionados à venda de produtos de valor armazenado pagos antecipadamente (por exemplo, cartões de presente pré-pagos emitidos em uma rede de pagamento específica e resgatáveis em estabelecimentos que aceitam essa rede, cartões de telecomunicação pré-pagos e *traveler's checks*) são passivos financeiros.



Patrícia Cunha

Gerente
PwC Brasil

Fabiana Turri

Gerente Sênior
PwC Brasil

Para as entidades de capital aberto, certas entidades sem fins lucrativos e alguns planos de benefícios a empregados, essa atualização é efetiva para as demonstrações financeiras emitidas para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2017 e períodos interinos nesses anos fiscais. Para todas as demais entidades, a atualização é efetiva para as demonstrações financeiras emitidas para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2018 e períodos interinos nos anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2019. A aplicação antecipada é permitida, incluindo a adoção em um período interino.

A atualização deve ser aplicada utilizando um método de transição retroativa modificado por meio de um ajuste com efeito cumulativo dos lucros acumulados no início do ano fiscal em que a orientação entrar em vigor ou, de forma retroativa, para cada período apresentado.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

ASU 2016-05: Effect of Derivative Contract Novations on Existing Hedge Accounting Relationships

Efeito da novação de contrato derivativo em relações de contabilização de hedge existentes

Essa atualização se aplica a todas as entidades emissoras para as quais houve uma mudança na contraparte de um instrumento derivativo designado como um instrumento de *hedge* segundo o Tópico 815 - *Derivatives and Hedging* e esclarece que, nesse caso, por si só, ela requer a anulação da designação dessa relação de *hedge*, desde que todos os outros critérios de contabilização de *hedge* (incluindo aqueles nos parágrafos 815-20-35-14 a 35-18) continuem a ser cumpridos.

Para as entidades de capital aberto, essa atualização é efetiva para as demonstrações financeiras emitidas para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2016 e períodos interinos nesses anos fiscais. Para todas as demais entidades, essa atualização é efetiva para as demonstrações financeiras emitidas para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2017 e períodos interinos nos anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2018.

A entidade tem a opção de aplicar essa atualização de forma prospectiva ou retroativa modificada. A aplicação antecipada é permitida, incluindo a adoção em um período interino.

Para as entidades que adotarem a abordagem prospectiva, essa atualização deve ser aplicada a todas as relações de *hedge* em que uma mudança na contraparte de um instrumento derivativo ocorrer após a data de adoção das alterações pela entidade. No caso das entidades que adotarem a abordagem retroativa modificada, essa atualização deve ser aplicada a todos os instrumentos derivativos que estiverem de acordo com todas as seguintes condições: (1) o instrumento derivativo estava em circulação durante alguns ou todos os períodos apresentados nas demonstrações financeiras; (2) o instrumento derivativo foi designado anteriormente como um instrumento de *hedge* em uma relação de *hedge*; (3) a designação da relação de *hedge* foi anulada exclusivamente em razão de uma novação do instrumento derivativo, e todos os outros critérios de contabilização de *hedge* continuariam a ser cumpridos.

Segundo a abordagem retroativa modificada, a entidade não deve alterar as suas demonstrações financeiras com relação aos instrumentos derivativos que não estavam em circulação no início do período mais antigo apresentado nas demonstrações financeiras.

Além disso, no caso dos instrumentos derivativos cuja designação em relações de *hedge* foi anulada durante um período apresentado nas demonstrações financeiras, os efeitos da anulação da designação de *hedge* devem ser removidos das demonstrações financeiras para cada período apresentado. Os instrumentos derivativos cuja designação em relações de *hedge* foi anulada antes do início do período mais antigo e que permaneceram em circulação durante alguns ou todos os períodos apresentados devem (a) ter o efeito da anulação da designação removido das demonstrações financeiras para cada período apresentado; e (b) os lucros acumulados iniciais devem refletir um ajuste com efeito cumulativo em decorrência dos impactos nas demonstrações financeiras antes do início do período mais antigo apresentado.

De acordo com a abordagem retroativa modificada, as avaliações de efetividade e mensuração de inefetividade exigidas pela documentação original do *hedge* devem ser realizadas para todos os períodos entre a data em que a designação da relação de *hedge* foi anulada em razão exclusivamente de uma novação e a data em que a entidade adotar essa atualização.

ASU 2016-06: Contingent Put and Call Options in Debt Instruments

Opções de compra e venda contingentes em instrumentos de dívida

As alterações nessa atualização se aplicam a todas as entidades que são emissoras de ou investidoras em instrumentos de dívida (ou instrumentos financeiros híbridos que foram determinados como tendo um contrato principal de dívida) com opções de compra e venda embutidas, além de esclarecem os requisitos para avaliar se as opções de compra e venda contingentes que podem acelerar o pagamento do principal de instrumentos de dívida se relacionam estreitamente e de forma clara a seus contratos principais de dívida. A entidade que estiver realizando a avaliação de acordo com as alterações nessa atualização deve analisar as opções de compra e venda embutidas somente com base na sequência de decisão de quatro passos.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Para as entidades de capital aberto, as alterações nessa atualização são efetivas para as demonstrações financeiras emitidas para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2016 e períodos interinos nesses anos fiscais. Para todas as entidades, exceto aquelas de capital aberto, as alterações nessa atualização são efetivas para as demonstrações financeiras emitidas para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2017 e períodos interinos nos anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2018. A aplicação antecipada é permitida, incluindo a adoção em um período interino. Se uma entidade adotar as alterações de forma antecipada em um período interino, os possíveis ajustes deverão ser refletidos no início do ano fiscal que inclui esse período interino.

A entidade deve aplicar as alterações estabelecidas nessa atualização aos instrumentos de dívida segundo a abordagem retroativa modificada, no início do ano fiscal de vigência das alterações. Caso uma entidade tenha bifurcado um derivativo embutido, mas não seja mais obrigada a fazê-lo como resultado da aplicação das alterações, o valor contábil agregado do contrato principal da dívida e o valor justo do derivativo embutido previamente bifurcado serão o valor contábil do instrumento de dívida na data de adoção.

Caso a entidade não seja mais obrigada a bifurcar um derivativo embutido como resultado da aplicação das alterações dessa atualização, ela tem uma opção única, no início do ano fiscal de vigência das alterações, de decidir, de forma irrevogável, mensurar o instrumento de dívida ao valor justo por completo, com as mudanças no valor justo reconhecidas nos lucros. No caso daqueles instrumentos em relação aos quais a entidade optar por adotar o valor justo, os impactos do cumprimento inicial das alterações, a partir da data de vigência, devem ser divulgados como um ajuste com efeito cumulativo diretamente nos lucros acumulados, no início do ano fiscal de vigência das alterações. A entidade deve adotar o valor justo, de forma individual, para cada instrumento.

ASU 2016-07: Simplifying the Transition to the Equity Method of Accounting

Simplificando a transição para o método de equivalência patrimonial

Essa atualização afeta todas as entidades com investimentos que passaram a ser enquadrados no método de equivalência patrimonial como resultado de um aumento no nível de participação acionária ou grau de influência e, nesse caso, elimina a necessidade de o investidor ajustar o investimento, os resultados das operações e os lucros acumulados, de forma retroativa e gradual, como se o método de equivalência estivesse vigente durante todos os períodos anteriores em que o investimento foi mantido. A atualização requer que o investidor que passou a adotar o método de equivalência patrimonial inclua o custo da aquisição da participação adicional na investida à base atual da participação previamente mantida pelo investidor e que ele aplique o método de equivalência patrimonial a partir da data em que o investimento passa a se enquadrar no método de equivalência patrimonial. Portanto, nenhum ajuste retroativo do investimento é necessário caso ele passe a se enquadrar no método de equivalência patrimonial.

A atualização requer que uma entidade que tenha um título patrimonial disponível para a venda que se torne elegível para o método de equivalência patrimonial reconheça nos lucros o ganho ou a perda de participação não realizados em outros resultados abrangentes na data em que o investimento se enquadre no uso do método de equivalência.

Essa atualização é efetiva para todas as entidades para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2016 e os períodos interinos nesses anos fiscais. A atualização deve ser aplicada, de forma prospectiva, em sua data de vigência, aos aumentos no nível de participação acionária ou no grau de influência que resultarem na adoção do método de equivalência patrimonial. A aplicação antecipada é permitida. Não são necessárias divulgações adicionais na transição.

ASU 2016-08: Principal versus Agent Considerations (Reporting Revenue Gross versus Net)

Considerações entre principal e agente (Reportando receita bruta versus líquida)

As alterações nessa atualização esclarecem a implementação da orientação das considerações entre principal versus agente no Tópico 606 - *Revenue from Contracts with Customers*.

Uma entidade é considerada principal se ela controla os bens e os serviços específicos antes de estes serem transferidos para um cliente. A orientação inclui indicadores que auxiliam a entidade a determinar se ela controla um bem ou um serviço específico antes de ele ser transferido ao cliente.

As alterações nessa atualização afetam a orientação no ASU 2014-09 - *Revenue from Contracts with Customers (Topic 606)*, que ainda não está efetiva. A data efetiva e os requerimentos de transição para as alterações nessa atualização são os mesmos da atualização 2014-09.

ASU 2016-09: Improvements to Employee Share-Based Payment Accounting

Melhorias na contabilização de pagamentos baseados em ações a empregados

As alterações nessa atualização envolvem áreas para a simplificação dos seguintes aspectos de contabilização de transações de pagamentos baseados em ações:

- **Contabilização de impostos sobre a renda:** Todos os benefícios e as deficiências fiscais em excesso (incluindo benefícios fiscais de dividendos sobre outorgas de pagamentos baseados em ações) devem ser reconhecidos como despesa ou benefício de impostos sobre a renda na demonstração do resultado. Os efeitos fiscais de outorgas exercidas ou cujos direitos foram adquiridos devem ser tratados como itens isolados no período de reporte em que ocorrem. A entidade também deve reconhecer os benefícios fiscais em excesso, independentemente se o benefício reduz os impostos a pagar no período atual.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

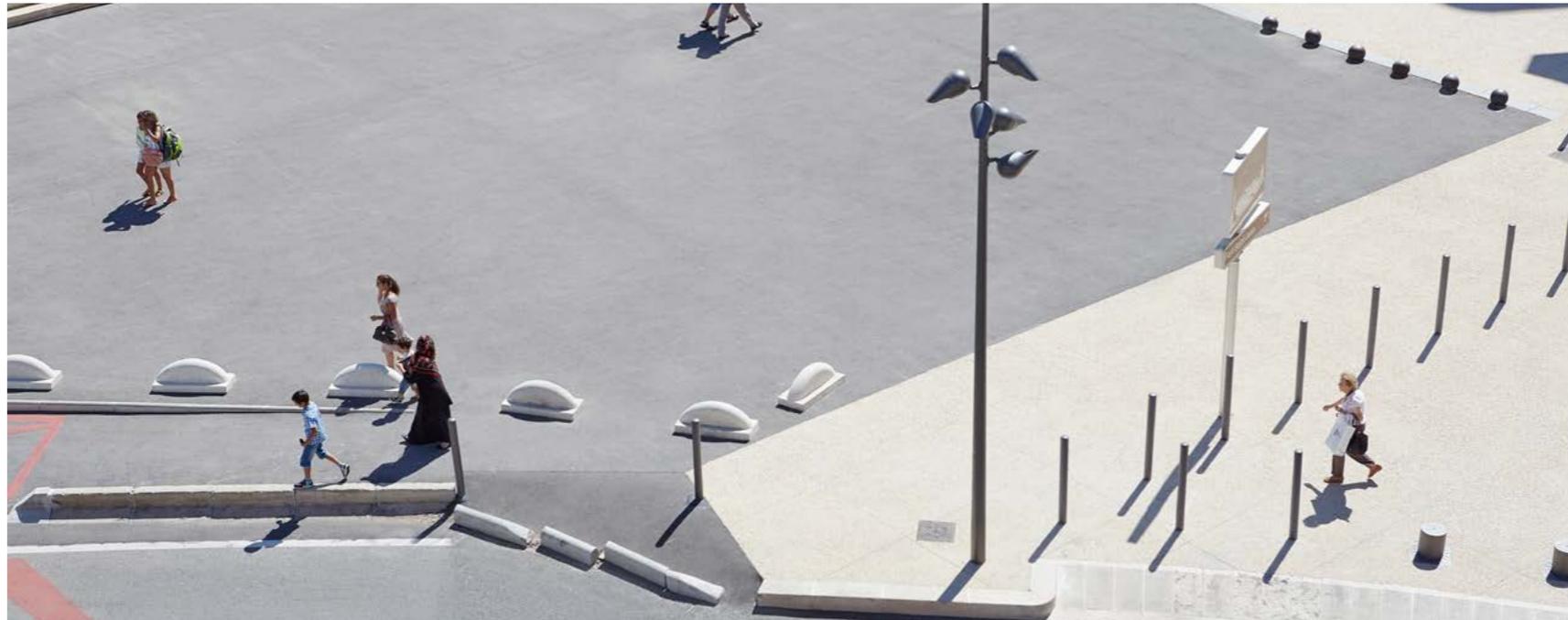
Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros



- **Classificação dos benefícios fiscais em excesso na demonstração de fluxo de caixa:** Os benefícios fiscais em excesso devem ser classificados com outros fluxos de caixa de imposto como atividade operacional.
- **Perdas de direito:** A entidade pode optar por uma política contábil válida para toda a entidade, a fim de estimar a quantidade de outorgas que terão os direitos adquiridos, ou contabilizar as perdas de direito conforme a ocorrência.
- **Requisitos estatutários mínimos para retenção de imposto na fonte:** O limiar para admitir a classificação de patrimônio líquido permite a retenção na fonte de imposto até as alíquotas estatutárias máximas nas jurisdições aplicáveis.
- **Classificação dos impostos pagos referentes a empregados pagos na demonstração de fluxo de caixa quando um empregador retém ações para fins de retenção de imposto na fonte:** O caixa pago por um empregador ao reter de forma direta as ações para fins de retenção de imposto na fonte deve ser classificado como atividade de financiamento.
- **Expediente prático - prazo previsto:** Uma entidade de capital fechado pode optar por uma política contábil a fim de aplicar um expediente prático para estimar o prazo previsto para todas as outorgas com condições de desempenho ou de serviço que atendam a determinadas condições.
- **Valor intrínseco:** Uma entidade de capital fechado pode fazer uma opção definitiva por uma política contábil a fim de mudar a mensuração de todas as outorgas classificadas no passivo do valor justo para o valor intrínseco.

Além dessas simplificações, as alterações suprimem a orientação no Tópico 718 - Compensation - *Stock Compensation*, que foi diferida por prazo indefinido, logo após a emissão da Declaração do FASB 123 (revisada em 2004) - *Share-Based Payment*.

Para entidades de capital aberto, as alterações nessa atualização são efetivas para períodos anuais iniciados após 15 de dezembro de 2016 e períodos interinos nesses anos. Para todas as demais entidades, as alterações são efetivas para períodos anuais iniciados após 15 de dezembro de 2017 e períodos interinos nos períodos anuais iniciados após 15 de dezembro de 2018. A adoção antecipada é permitida para qualquer entidade em qualquer período interino ou anual. Se uma entidade adotar as alterações de forma antecipada em um período interino, os possíveis ajustes deverão ser refletidos no início do ano fiscal que inclui esse período interino. Uma entidade que opta pela adoção antecipada deve adotar todas as alterações no mesmo período.

As alterações relacionadas com o momento em que os benefícios fiscais em excesso são reconhecidos, os requisitos estatutários mínimos para retenção de imposto na fonte, as perdas de direito e o valor intrínseco devem ser aplicadas usando um método de transição retroativo, modificado por meio de um ajuste de efeito cumulativo do patrimônio líquido a partir do início do período em que a orientação for adotada.

Devem ser aplicadas de forma retroativa as alterações relacionadas com a apresentação de impostos pagos referentes a empregados na demonstração de fluxo de caixa quando um empregador retém ações para atender aos requisitos estatutários mínimos para retenção de impostos na fonte.

Devem ser aplicadas de forma prospectiva as alterações que exigem o reconhecimento de benefícios e deficiências fiscais em excesso na demonstração do resultado, assim como o expediente prático para estimar o prazo previsto.

A entidade pode optar por aplicar as alterações relacionadas com a apresentação dos benefícios fiscais em excesso na demonstração de fluxo de caixa utilizando um método de transição prospectivo ou retroativo.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

ASU 2016-10: Revenue from Contracts with Customers (Topic 606): Identifying Performance Obligations and Licensing

Receita de contratos com clientes (Tópico 606): Identificando as obrigações de performance e licenciamento

As alterações nessa atualização esclarecem os seguintes dois aspectos do Tópico 606 - *Revenue from Contracts with Customers*:

1. **Identificando obrigações de performance:** Para identificar obrigações de *performance* em um contrato, uma entidade avalia se os compromissos de transferência de bens ou serviços são distintos. O Tópico 606 inclui dois critérios para realizar essa avaliação. Um desses critérios é que os compromissos são identificáveis separadamente. Essa atualização melhorará a orientação na avaliação desse critério.
2. **Orientação de implementação de licenciamento:**

As alterações nessa atualização:

 - a) pretendem melhorar a operacionalidade e a compreensibilidade da orientação de implementação de licenciamento sobre como determinar se uma entidade se comprometeu em conceder uma licença a um cliente, tanto um direito de uso da propriedade intelectual da entidade (que é satisfeita em um determinado momento) como um direito de acessar a propriedade intelectual da entidade (que é satisfeita ao longo do tempo);
 - b) esclarecem o alcance e a aplicabilidade da implementação da orientação sobre quando reconhecer a receita de um *royalty* baseado nas vendas ou no uso, em troca de uma licença de propriedade intelectual;
 - c) explicam que disposições contratuais, explícita ou implicitamente, requerem que a entidade transfira controle de bens ou serviços adicionais a um cliente (por exemplo, exigindo que a entidade transfira controle adicional de uso ou direitos de acesso à propriedade intelectual que o cliente ainda não controla), definem os atributos de um único compromisso de licença (por exemplo, restrições de tempo, região geográfica ou uso).

As alterações nessa atualização afetam a orientação ASU 2014-09 - *Revenue from Contracts with Customers (Topic 606)*, que ainda não está efetiva. A data efetiva e os requerimentos de transição para as alterações nessa atualização são os mesmos do Tópico 606 (e qualquer outro Tópico alterado pela atualização 2014-09).

ASU 2016-11: Revenue Recognition (Topic 605) and Derivatives and Hedging (Topic 815): Rescission of SEC Guidance Because of Accounting Standards Updates 2014-09 and 2014-16 Pursuant to Staff Announcements at the March 3, 2016 EITF Meeting (SEC Update)

Reconhecimento de receita (Tópico 605) e Derivativos e Hedge (Tópico 815): Rescisão da orientação da SEC por causa dos ASUs 2014-09 e 2014-16 nos termos dos Staff Announcements da reunião da EITF de 3 de março de 2016 (atualização da SEC)

Essa ASU descreve que a equipe da SEC está anulando os seguintes comentários do SEC Staff Observer, os quais são codificados no Tópico 605 - *Revenue Recognition* e Tópico 932 - *Extractive Activities - Oil and Gas*, em vigor mediante a adoção do Tópico 606 - *Revenue from Contracts with Customers*. De forma específica, as empresas registradas não devem se basear nos comentários a seguir do SEC Staff Observer na adoção do Tópico 606:

- a) Reconhecimento de Receita e Despesa para Serviços de Frete em Andamento, codificado no parágrafo 605-20-S99-2.
- b) Contabilização de Taxas e Custos de Remessa e Manejo, codificada no parágrafo 605-45-S99-1.
- c) Contabilização de Contraprestação Dada por um Fornecedor a um Cliente (incluindo Revenda de Produtos do Fornecedor), codificada no parágrafo 605-50-S99-1.
- d) Contabilização de Contratos de Equilíbrio de Gás (isto é, o uso do “método dos direitos”), codificada no parágrafo 932-10-S99-5.

ASU 2016-12: Revenue from Contracts with Customers (Topic 606): Narrow-Scope Improvements and Practical Expedients

Receita de contratos com clientes (Tópico 606): Melhorias específicas e expedientes práticos

As alterações nessa atualização afetam os seguintes aspectos do Tópico 606 - *Revenue from Contracts with Customers*:

- **Avaliação do critério de recebimento no parágrafo 606-10-25-1(e) e contabilização para contratos que não satisfazem os critérios para a Etapa 1 (aplicação do parágrafo 606-10-25-7):** As alterações esclarecem o objetivo do critério de recebimento na Etapa 1, que é determinar se o contrato é válido e representa uma transação substantiva com base em se o cliente tem a habilidade e a intenção de pagar a contrapartida prometida em troca de bens ou serviços que serão transferidos a cliente. As alterações também adicionam um novo critério ao parágrafo 606-10-25-7 para esclarecer quando a receita seria reconhecida em um contrato que não satisfaz os critérios na Etapa 1. Esse critério permite à entidade reconhecer a receita no montante da contraprestação recebida quando ela transferiu o controle dos bens ou serviços, parou a transferência de bens ou serviços (se aplicável) e não tem nenhuma obrigação sob o contrato de transferir bens ou serviços adicionais, e a contraprestação recebida do cliente não é reembolsável.
- **Apresentação de impostos sobre as vendas e outros impostos semelhantes recolhidos de clientes:** As alterações permitem à entidade, na adoção de uma política contábil, excluir valores de impostos recolhidos de clientes para todas as vendas (e outros semelhantes) a partir do preço da transação.
- **Contraprestação que não afeta o caixa:** As alterações especificam que a data de mensuração para uma contraprestação que não afeta caixa é a data de início do contrato. As alterações também esclarecem que a orientação da contraprestação variável se aplique apenas a variações resultantes de razões que não sejam a forma da contraprestação.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

- **Modificações do contrato na transição:** As alterações fornecem um expediente prático que permite à entidade refletir o efeito agregado de todas as modificações que ocorrerem antes do início do período mais antigo apresentado em conformidade com o Tópico 606, quando identificar as obrigações de *performance* satisfeitas e não satisfeitas, determinando o preço da transação e alocando-o para as obrigações de *performance* satisfeitas e não satisfeitas.
- **Contratos concluídos na transição:** As alterações esclarecem que um contrato concluído para efeitos de transição é um contrato para o qual todas as receitas (ou substancialmente todas) foram reconhecidas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP) antes da data de aplicação inicial. Contabilização de elementos de um contrato que não afeta a receita de acordo com o GAAP é irrelevante para a avaliação de se o contrato está concluído. Adicionalmente, as alterações permitem à entidade aplicar o método de transição retroativa modificado, tanto para todos os contratos como apenas para os contratos que não estão concluídos.
- **Correção técnica:** As alterações esclarecem que a entidade que aplicar retrospectivamente a orientação no Tópico 606 para cada período prévio de reporte não precisa divulgar o efeito da mudança contábil do período de adoção. Entretanto, a entidade é ainda requerida a divulgar o efeito das mudanças em quaisquer períodos anteriores ajustados retrospectivamente.

As alterações nessa atualização afetam a orientação ASU 2014-09 - *Revenue from Contracts with Customers (Topic 606)*, que ainda não está efetiva. A data efetiva e os requerimentos de transição para as alterações nessa atualização são os mesmos do Tópico 606 (e qualquer outro Tópico alterado pela atualização 2014-09).

ASU 2016-13: Financial Instruments - Credit Losses (Topic 326): Measurement of Credit Losses on Financial Instruments

Instrumentos financeiros - Perdas de crédito (Tópico 326): Mensuração de perdas de crédito em instrumentos financeiros

Essa atualização requer que um ativo financeiro (ou um grupo de ativos financeiros) mensurado pelo custo amortizado seja apresentado pelo valor líquido esperado de recebimento. A provisão para perdas de crédito é uma conta de avaliação que é deduzida do custo amortizado do(s) ativo(s) financeiro(s) para apresentar o valor contábil líquido no montante que se espera receber do ativo financeiro. A demonstração do resultado reflete a mensuração das perdas de crédito para novos ativos financeiros reconhecidos, bem como aumentos e diminuições esperados das perdas de crédito esperadas que ocorreram durante o período.

Perdas de crédito relativas a títulos de dívida disponíveis para a venda devem ser registradas por meio de uma provisão para perdas de crédito. Contabilização de disponíveis para a venda reconhece que o valor pode ser realizado mediante o recebimento de fluxo de caixa contratual ou pela venda do título. Portanto, a atualização limita o valor da provisão para perdas de crédito até o montante pelo qual o valor justo é inferior ao custo amortizado, pois a classificação de disponível para a venda é baseada em uma estratégia de investimento que reconhece que o investimento poderia ser vendido pelo valor justo se o recebimento de caixa resultasse na realização de um montante menor que o valor justo.

Para entidades de capital aberto que são registradas na SEC, essa atualização é efetiva para anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2019, incluindo períodos interinos nesses anos fiscais. Para as demais entidades de capital aberto, essa atualização é efetiva para anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2020, incluindo períodos interinos nesses anos fiscais. Para as demais entidades, incluindo entidades sem fins lucrativos e planos de benefícios a empregados abrangidos pelo escopo dos Tópicos 960 a 965 sobre a contabilização de planos, essa atualização é efetiva para anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2020 e períodos interinos nos anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2021. Todas as entidades podem adotar as alterações antecipadamente a partir dos anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2018, incluindo períodos interinos nesses anos fiscais.

ASU 2016-14: Not-for-Profit Entities (Topic 985) - Presentation of Financial Statements for Not-for-Profit Entities

Entidades sem fins lucrativos (Tópico 985) - Apresentação das demonstrações financeiras para entidades sem fins lucrativos

As alterações nessa atualização modificam os requerimentos para demonstrações financeiras e notas explicativas no Tópico 958 - *Not-for-Profit Entities (NFP)*, requerendo:

1. Apresentar na demonstração da posição financeira montantes para as duas classes de ativos líquidos no final do período, que são os montantes de ativos líquidos com restrições do doador e ativos líquidos sem restrições do doador.
2. Apresentar na demonstração das atividades o montante da alteração em cada uma das duas classes de ativos líquidos (indicado no item 1).
3. Não mais apresentar ou divulgar o método indireto (reconciliação) se utilizar o método direto para a demonstração dos fluxos de caixa.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

4. Fornecer as seguintes informações aprimoradas sobre:
 - valores e finalidades que regulam as designações, apropriações e ações semelhantes que resultam em limites autoimpostos na utilização de recursos sem restrições impostas pelo doador no final do período;
 - composição de ativos líquidos com restrições de doador no final do período e como as restrições afetam a utilização dos recursos;
 - informações qualitativas que informam como uma NFP gerencia seus recursos líquidos disponíveis para atender às necessidades de caixa para gastos gerais no período de um ano a contar da data do balanço;
 - informações quantitativas, no balanço patrimonial e nas notas explicativas, e informações qualitativas adicionais nas notas explicativas, se necessário, que informem a disponibilidade de ativos financeiros de uma NFP na data do balanço, para atender às necessidades de caixa para gastos gerais no período de um ano a contar da data do balanço;
 - valores das despesas por sua classificação natural ou classificação funcional. Essa análise das despesas é fornecida em um único local nas demonstrações financeiras, que poderia ser na demonstração das atividades, como uma demonstração separada, ou em notas explicativas;
 - método(s) utilizado(s) para alocar os custos entre programa e funções-suporte.
5. Reportar o retorno do investimento, líquido de despesas de investimento externas e internas diretas, não mais requerendo divulgação dessas despesas compensadas.

As alterações nessa atualização são efetivas para demonstrações financeiras anuais emitidas para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2017 e para períodos interinos nesses anos fiscais, iniciados após 15 de dezembro de 2018. Aplicação para demonstrações financeiras interinas é permitida, mas não requerida no início do ano de aplicação. Aplicação antecipada das alterações nessa atualização é permitida. As alterações nessa atualização devem ser inicialmente adotadas apenas para um período anual fiscal ou para o primeiro período interino no ano fiscal de adoção. As alterações nessa atualização devem ser aplicadas de forma retrospectiva no ano em que a atualização é aplicada pela primeira vez.

ASU 2016-15: Statement of Cash Flows (Topic 230) - Classification of Certain Cash Receipts and Cash Payments

Demonstração do fluxo de caixa (Tópico 230) - Classificação de determinados recebimentos de caixa e pagamentos em caixa

As alterações dessa atualização fornecem orientações sobre as oito questões específicas de fluxo de caixa definidas a seguir e se aplicam a todas as entidades, incluindo as entidades de capital aberto e as entidades sem fins lucrativos, que devem apresentar a demonstração do fluxo de caixa de acordo com o Tópico 230 - *Statement of Cash Flows*:
1. **Pagamento antecipado de dívida ou custos de extinção de dívida:** Os pagamentos em caixa devem ser classificados como saídas de caixa para atividades de financiamento.
2. **Liquidação de instrumentos de dívida com cupom zero ou outros instrumentos de dívida com alíquotas de juros de cupom que são insignificantes em relação à taxa de juros efetiva do empréstimo:** O emissor deve classificar a parcela do pagamento em caixa atribuível aos juros acrescidos relacionados ao desconto da dívida como saídas de caixa para atividades operacionais, e a parcela do pagamento em caixa atribuível ao principal como saídas de caixa para atividades de financiamento.
3. **Pagamentos de contraprestação contingente realizados após uma combinação de negócios:** Os pagamentos em caixa que não foram realizados logo após a data de aquisição de uma combinação de negócios por um adquirente a fim de liquidar um passivo de contraprestação contingente devem ser separados e classificados como saídas de caixa para atividades de financiamentos e atividades operacionais. Os pagamentos em caixa até o valor do passivo da contraprestação contingente reconhecidos na data da aquisição (incluindo ajustes do período de mensuração) devem ser classificados como atividades de financiamento; qualquer excesso deve ser classificado como atividades operacionais. Os pagamentos em caixa realizados logo após a data de aquisição de uma combinação de negócios por um adquirente a fim de liquidar um passivo de contraprestação contingente devem ser classificados como saídas de caixa para atividades de investimento.
4. **Recursos provenientes da liquidação de sinistros:** Devem ser classificados com base na cobertura de seguros (isto é, a natureza da perda). Para recursos provenientes de seguros que são recebidos em liquidação única, a entidade deve determinar a classificação com base na natureza de cada perda incluída na liquidação.
5. **Recursos provenientes da liquidação de apólices de seguro de vida corporativo, incluindo seguros de vida detidos por bancos:** Os valores em caixa recebidos da liquidação de apólices de seguro de vida corporativo devem ser classificados como entradas de caixa de atividades de investimento. Os pagamentos em caixa para os prêmios sobre as apólices corporativas podem ser classificados como saídas de caixa para atividades de investimento, atividades operacionais, ou uma combinação de atividades operacionais e de investimento.
6. **Distribuições recebidas de investidas pelo método de equivalência patrimonial:** Quando uma entidade que apresenta demonstrações financeiras aplica o método de equivalência patrimonial, deve optar por uma política contábil a fim de classificar as distribuições recebidas de investidas pelo método de equivalência patrimonial, utilizando uma das seguintes abordagens:

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

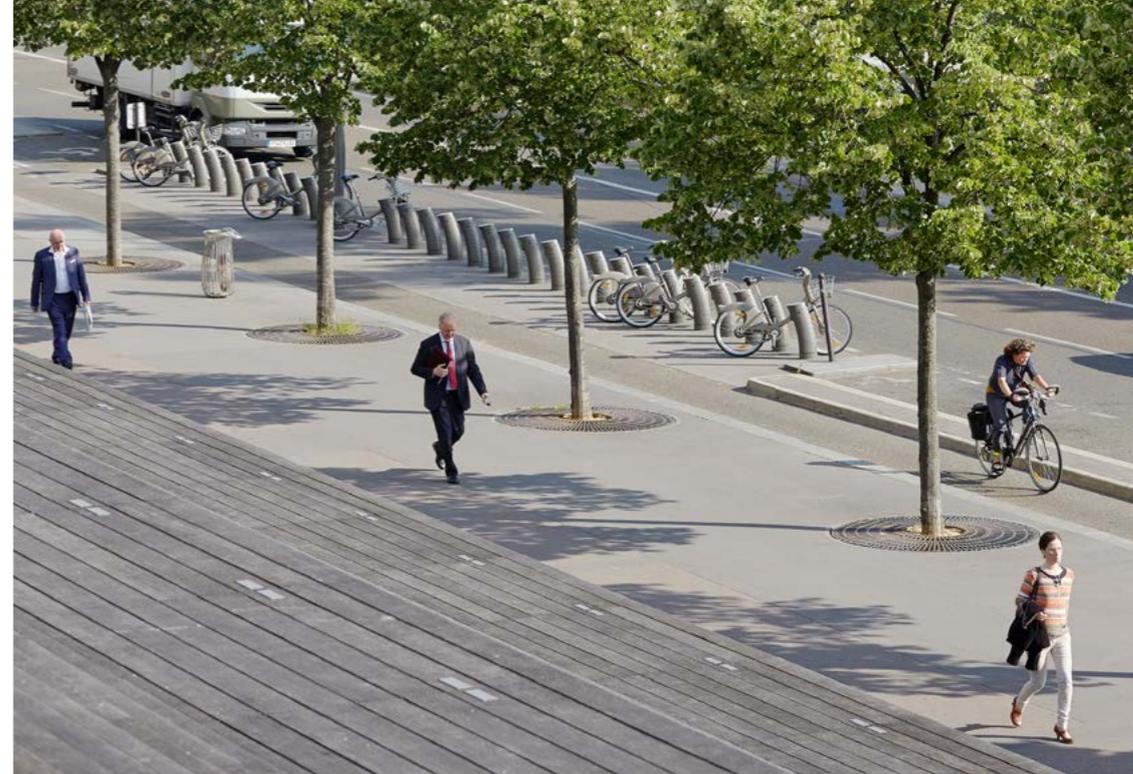
Índices de inflação

Taxas de juros

- a) Abordagem de ganhos cumulativos - As distribuições recebidas são consideradas retornos sobre o investimento e classificadas como entradas de caixa de atividades operacionais, exceto se a diferença entre as distribuições cumulativas do investidor e as distribuições recebidas em períodos anteriores, que foram determinadas como retornos de investimento, for superior ao patrimônio líquido acumulado no lucro reconhecido pelo investidor. Quando houver tal excesso, a distribuição do período atual até esse excesso deverá ser considerada um retorno do investimento e classificada como entrada de caixa de atividades de investimento.
- b) Abordagem de natureza de distribuição - As distribuições recebidas devem ser classificadas em função da natureza da atividade ou das atividades da investida, as quais geraram a distribuição como um retorno sobre o investimento (classificadas como entrada de caixa de atividades operacionais) ou um retorno do investimento (classificadas como entradas de caixa de atividades de investimento), quando tal informação estiver disponível ao investidor.

Se a entidade optar por aplicar a abordagem de natureza de distribuição, e as informações para a aplicação dessa abordagem para distribuições recebidas de uma investida individual pelo método de equivalência patrimonial não estiverem disponíveis para o investidor, a entidade deverá divulgar uma mudança nos princípios contábeis de forma retrospectiva, aplicando a abordagem de ganhos cumulativos em (a) para essa investida. Em tais situações, a entidade deve divulgar que houve mudança no princípio contábil em relação à(s) investida(s) afetada(s) em razão da falta de informações disponíveis e deve apresentar as divulgações exigidas nos parágrafos 250-10-50-1(b) e 250-10-50-2, conforme aplicável. Essa alteração não contempla investimentos pelo método de avaliação patrimonial que utilizam a opção de valor justo.

7. **Direitos de usufruto em operações securitizadas:** O direito de usufruto de um cedente obtido em uma securitização de ativos financeiros deve ser divulgado como uma atividade que não afeta o caixa, e os recebimentos de caixa de pagamentos de direitos de usufruto de um cedente em contas a receber securitizadas devem ser classificados como entradas de caixa de atividades de investimento.



8. **Fluxos de caixa identificáveis separadamente e aplicação do princípio de domínio:** A classificação dos recebimentos e pagamentos de caixa que têm características de mais de uma classe de fluxos de caixa deve ser determinada pela primeira vez por meio da aplicação de orientações específicas dos princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP). Na ausência de orientações específicas, a entidade deve determinar cada fonte ou uso identificável separadamente em recebimentos e pagamentos de caixa com base na natureza dos fluxos de caixa subjacentes. Por conseguinte, a entidade deve classificar cada fonte ou uso identificável separadamente nos recebimentos e pagamentos de caixa em função da sua natureza nas atividades operacionais, de financiamento ou de investimento. Nas situações em que os recebimentos e pagamentos de caixa tiverem características de mais de uma classe de fluxos de caixa e não puderem ser separados por fonte ou uso, a classificação apropriada deve depender da atividade que provavelmente seja a fonte ou o uso predominante de fluxos de caixa para o item.

As alterações nessa atualização são efetivas para entidades de capital aberto, para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2017 e os períodos interinos nesses anos fiscais. Para todas as outras entidades, as alterações são efetivas para os anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2018 e períodos interinos nos anos fiscais iniciados após 15 de dezembro de 2019. A adoção antecipada é permitida, incluindo a adoção em um período interino. Se uma entidade adotar as alterações de forma antecipada em um período interino, os possíveis ajustes deverão ser refletidos no início do ano fiscal que inclui esse período interino. A entidade que opta pela adoção antecipada deve adotar todas as alterações no mesmo período.

As alterações devem ser aplicadas usando um método de transição retroativo para cada período apresentado. Caso não seja possível aplicar as alterações de forma retroativa para algumas das questões, elas devem ser aplicadas de forma prospectiva a partir da data mais antiga possível.



Sinopse Normativa Legislativa

Tributos e Contribuições Federais,
Tributos e Contribuições Estaduais/
Municipais e Decisões do Poder
Judiciário e do CARF

Tributos e Contribuições Federais

Contexto

Econômico
Contábil
Normativo
Tributário

Sinopse

Normativa
Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio
Índices de inflação
Taxas de juros



Silvio Carvalho

Sócio
PwC Brasil

Sinopse Legislativa

O objetivo desta seção é reunir as principais alterações ocorridas durante o ano de 2016, relativas à área tributária e a outras áreas de interesse ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Essa coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como uma referência. Esse conteúdo não representa um serviço de consultoria da PwC e sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

Foram destacados apenas alguns aspectos dos atos publicados e tratados a seguir. As matérias estão resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.

Tributos e contribuições federais

Conversão da MP nº 690/2015 - PIS/COFINS - Programa de inclusão digital - Lei nº 13.241/2015

Foi publicada no DOU-Extra de 31 de dezembro de 2015, a Lei nº 13.241, em conversão à MP nº 690/2015, para, entre outras disposições, alterar o Programa de Inclusão Digital (Lei nº 11.196/2005) que previa alíquota zero de PIS/COFINS incidente na venda a varejo dos computadores e suas partes que menciona.

Segundo a nova lei, para os fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2016 até 31/12/2016, serão aplicadas **integralmente** as alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de unidades de processamento digital, máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, teclado, mouse, entre outros produtos, nas classificações fiscais da TIPI lá descritas.

Não se aplica, ainda, a retenção na fonte do PIS/COFINS referida nas Leis nº 9.430/1996 e nº 10.833/2003 nas vendas efetuadas na forma supracitada.

Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) - Instituição - Lei nº 13.254/2016

Em 14 de janeiro de 2016, foi publicada a Lei nº 13.254 para dispor sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, nos moldes a seguir, **resumidamente**, expostos:

A lei determinou a aplicação do RERCT aos residentes ou domiciliados no País em 31/12/2014 que tenham sido ou ainda sejam proprietários ou titulares de ativos, bens ou direitos em períodos anteriores a 31.12.2014, ainda que, nessa data, não possuam saldo de recursos ou título de propriedade de bens e direitos.

O montante dos ativos, objeto de regularização, será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31.12.2014, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, na forma que especifica, sujeitando-se a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do IR sobre ele, a título de ganho de capital, à alíquota de 15%, vigente em 31.12.2014, não sendo admitidas deduções ou descontos de custo de aquisição.

Vale ressaltar que incidirá multa de 100% sobre o valor do imposto apurado.

A lei anistiou alguns crimes como os contra o sistema tributário e contra a ordem tributária, entre outros.

A adesão ao regime pôde ser feita até 31.10.2016.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Programa Empresa Cidadã - Prorrogação da licença-paternidade - Incentivo fiscal - Lei nº 13.257/2016

Em 9 de março de 2016, foi publicada a Lei nº 13.257 para, entre outras disposições, alterar a Lei nº 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, prorrogando a duração da licença-paternidade, nos moldes que a seguir, resumidamente, se alinha:

- A presente lei prorroga a duração da licença-paternidade por 15 dias para o empregado da pessoa jurídica que aderir ao referido programa, desde que a requeira no prazo de 2 dias úteis após o parto e comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. Essa prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.
- A referida lei dispõe ainda que, durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá direito à remuneração integral.
- No período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados, sob pena do perdimento da prorrogação.
- Vale ressaltar que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

IR - Ganho de capital na alienação de bens e direitos - Alteração de alíquotas - Lucros auferidos de coligadas no exterior - Lei nº 13.259/2016 e ADI RFB nº 3/2016

Em 17 de março de 2016, foi publicada, no DOU-Extra, a Lei nº 13.259 (conversão da MP nº 692/2015), para, entre outras disposições, dispor acerca da incidência de IR sobre ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, bem como sobre a tributação de lucros auferidos no exterior, nos moldes que a seguir, resumidamente, se expõe:

IR sobre ganho de capital

Nos termos da lei em comento, o ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do IR, nas seguintes alíquotas:

- (i) 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5 milhões;
- (ii) 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5 milhões e não ultrapassar R\$ 10 milhões;
- (iii) 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10 milhões e não ultrapassar R\$ 30 milhões; e
- (iv) 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30 milhões.

Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto na forma supracitada, deduzindo-se o montante pago nas operações anteriores.

Para fins do disposto supra, considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.

Em 29 de abril de 2016, foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3 para dispor que produzirão efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2017, essas disposições comentadas acima

Lucros auferidos de coligada no exterior

Foi alterada a Lei nº 12.973/2014 para dispor que, opcionalmente, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil poderá oferecer à tributação os lucros auferidos por intermédio de suas coligadas no exterior no balanço de 31 de dezembro do ano-calendário em que os lucros tenham sido apurados pela investida domiciliada no exterior, independentemente do descumprimento das condições previstas nessa lei para a tributação dos lucros em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Vale ressaltar que o disposto supra não se aplica às hipóteses em que a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil é equiparada à controladora, nos termos especificados.

Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária - Promulgação - Decreto Federal nº 8.842/2016

Em 30 de agosto de 2016, foi publicado o Decreto Federal nº 8.842 que promulgou o texto da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, e firmada pelo Brasil em Cannes em 3 de novembro de 2011.

Resumidamente, o referido texto da convenção dispõe que:

- A assistência administrativa referida compreende:
 - (i) a troca de informações, incluindo fiscalizações tributárias simultâneas e participação em fiscalizações tributárias levadas a efeito no estrangeiro;
 - (ii) a cobrança de créditos tributários, incluindo as medidas cautelares; e
 - (iii) a notificação de documentos.

Essa convenção aplica-se a tributos sobre a renda ou os lucros, tributos sobre os ganhos de capital que incidem separadamente do tributo sobre a renda ou os lucros; tributos sobre o patrimônio, estabelecidos por conta de uma Parte, contribuições obrigatórias para a segurança social além de tributos de outras categorias arrolados no decreto.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Países com tributação favorecida e Regime fiscal privilegiado - Inclusão de novos países - IN RFB nº 1.658/2016

Em 14 de setembro de 2016, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.658 alterando a IN RFB nº 1.037/2010, que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, nos moldes que, **resumidamente**, seguem:

- **Irlanda, Curaçao e São Martinho** passam a ser considerados países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

Referida IN dispõe que são regimes fiscais privilegiados, com referência à legislação da República da Áustria, aqueles aplicáveis às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de *holding company*.

A IN dispõe também que, para fins de identificação de regimes fiscais privilegiados, com referência às legislações da Dinamarca e do Reino dos Países Baixos, entende-se que a pessoa jurídica que exerce a atividade de *holding* desempenha atividade econômica substantiva quando possui, no seu país de domicílio, capacidade operacional apropriada para os seus fins, evidenciada, entre outros fatores, pela existência de empregados próprios qualificados em número suficiente e de instalações físicas adequadas para o exercício da gestão e efetiva tomada de decisões relativas:

- ao desenvolvimento das atividades com o fim de obter rendas derivadas dos ativos de que dispõe; ou
- à administração de participações societárias com o fim de obter rendas decorrentes da distribuição de lucro e do ganho de capital.

Vale ressaltar que esse novo ato da RFB revogou os dispositivos da IN RFB nº 1.037/2010, os quais inseriram Antilhas Holandesas e St. Kitts e Nevis na lista de países com tributação favorecida.

Em 19 de setembro de 2016, foi publicada a retificação dessa IN para estabelecer sua produção de efeitos a **partir de 01.10.2016**.



Fernando Lima
Consultor
PwC Brasil

Evany Oliveira
Diretora
PwC Brasil

Raquel Ramos
Supervisora
PwC Brasil

Marcelo Gea
Consultor
PwC Brasil

CNPJ - Informações de beneficiário final de pessoas jurídicas - Outras disposições - IN RFB nº 1.634/2016

Em 9 de maio de 2016, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.634 para dispor sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e revogar diversas INs que antes tratavam do assunto, nos moldes que a seguir, **resumidamente**, se expõem:

Dispõe a nova IN que as informações cadastrais no CNPJ relativas às entidades empresariais e às entidades especificadas, como clubes de investimento, entidades domiciliadas no exterior e SCPs, devem abranger as pessoas autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais ou qualquer das entidades tratadas na IN em comento.

Para efeitos do disposto supra, observadas as exceções previstas na IN ora tratada, **considera-se beneficiário final**:

- a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade;

Presume-se influência significativa, quando a pessoa natural:

- possui mais de 25% do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou
- direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

(ii) a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

Aplica-se o disposto acerca das informações cadastrais aos cotistas de fundos domiciliados no exterior, sendo necessário identificar como beneficiário final aqueles que atendam ao que acima está escrito.

A obrigatoriedade em relação à necessidade de informação do beneficiário final e da respectiva entrega de documentos terá início em 1º de janeiro de 2017, para as entidades que efetuarem sua inscrição no CNPJ a partir dessa data. As entidades já inscritas deverão informar os beneficiários finais quando procederem a alguma alteração cadastral a partir dessa data até a data limite de 31/12/2018.

Livro Razão Auxiliar (RAS) - Dispensa de apresentação via SPED - IN RFB nº 1.638/2016

Em 11 de maio de 2016, foi publicada a IN RFB nº 1.638 alterando a IN RFB nº 1.515/2014, que disciplina e consolida as regras de determinação, apuração e pagamento do IRPJ e da CSLL (à luz da Lei nº 12.973/2014). Foram revogados os dispositivos que dispunham que o Livro Razão Auxiliar (RAS) deveria ser transmitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Variações monetárias cambiais - Alteração do regime de tributação - IN RFB nº 1.656/2016

Em 2 de agosto de 2016, foi publicada a IN RFB nº 1.656 para dispor sobre o tratamento tributário aplicável às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio no que, **resumidamente**, segue:

- De acordo com a IN, o direito de alteração do regime de competência para o regime de caixa, no reconhecimento das variações monetárias no decorrer do ano-calendário, é restrito aos casos em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio.

Ainda, segundo a nova IN, ocorre elevada oscilação da taxa de câmbio quando, no período de um mês-calendário, o valor do dólar dos Estados Unidos da América para venda, apurado pelo Banco Central, sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10%.

Essa alteração deverá ser informada à RFB por intermédio da DCTF relativa ao mês subsequente ao qual se verificar a elevada oscilação.

Deverão ser retificadas as DCTF, a EFD-Contribuições e as demais obrigações cujas informações sejam afetadas pela mudança do regime, referentes aos meses anteriores do próprio ano-calendário.

O novo regime adotado se aplicará a todo o ano-calendário.

IRRF - Rendimentos auferidos por residentes e domiciliados no exterior - Alterações - INs RFB nº 1.662/2016 e nº 1.664/2016

Em 3 de outubro de 2016, foi publicada a IN RFB nº 1.662/2016, e, em 13 de outubro de 2016, foi publicada a IN RFB nº 1.664, dispondo, ambas, sobre o Imposto de Renda na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos por não residentes. Entre outras disposições essas INs dispõem, **resumidamente**, o que segue:

Fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras ou motores de aeronaves estrangeiros.

Sujeitam-se ao IRRF, à alíquota zero, os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil, por pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, nas hipóteses de pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de receitas de fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras ou motores de aeronaves estrangeiros, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem como os pagamentos de aluguel de contêineres, sobrestada e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias.

Foram trazidas novas regras para a apuração da parcela relativa ao afretamento ou aluguel quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si.

Contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados

Fica, ainda, reduzida a zero a alíquota do IRRF, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31.12.2022, incidente no pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil, operacional ou financeiro, de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31.12.2019.

Essa redução não se aplica ao pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de receitas de aluguel ou arrendamento de aeronaves estrangeiras ou de motores de aeronaves estrangeiros, efetuados por empresas que não sejam de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas.

Ganho de capital de não residente

A IN RFB nº 1.662/2016 dispõe que na alienação de bens e direitos, na impossibilidade de comprovação do valor de aquisição, para fins da determinação do ganho de capital auferido no País por não-residente, o custo de aquisição será igual a zero. Foi eliminada a regra antes existente que previa que, no caso de impossibilidade de comprovação do custo por documentação hábil e idônea, poderia ser utilizado o valor do certificado do investimento no Banco Central.

Incorporação de ações

Conforme a IN RFB nº 1.664/2016, nas operações de incorporação de ações que envolvam valores mobiliários de titularidade de investidores estrangeiros, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do IRRF à alíquota de 15% será da incorporadora no Brasil.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

IRRF/CIDE - Integralização de capital por não residente - Cessão de direito - Incidência - ADI RFB nº 7/2016

Em 24 de agosto de 2016, foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo nº 7, dispondo que a integralização de capital de pessoa jurídica no Brasil, com cessão de direito por residente no exterior, **sujeita-se à incidência do IRRF à alíquota de 15%** sobre o valor do direito e, **também, à CIDE à alíquota de 10%** na hipótese de o direito cedido consistir em aquisição de conhecimentos tecnológicos ou implicar transferência de tecnologia.

Combate à fraude à cobrança administrativa e à execução fiscal - Criação de grupos de atuação - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.525/2016

Em 18 de outubro de 2016, foi publicada a Portaria Conjunta RFB/PGFN para criar Grupos de Atuação Especial no Combate à Fraude à Cobrança Administrativa e à Execução Fiscal (GAEFIS) no âmbito da RFB e da PGFN, conforme, resumidamente, segue:

- Ficam criados os GAEFIS, compostos por representantes da RFB e da PGFN, com a atribuição para identificar, prevenir e reprimir fraudes fiscais que ponham em risco a recuperação de créditos tributários constituídos ou inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) nos moldes especificados.

As ações do GAEFIS levarão em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- (i) potencialidade lesiva da fraude com objetivo de frustrar a realização do crédito tributário devido;
- (ii) risco de ineficácia da cobrança ou da execução fiscal ordinárias do crédito tributário ou não tributário; e
- (iii) necessidade de adoção de medidas urgentes de constrição judicial para assegurar a efetividade da cobrança do crédito constituído.



Procedimento amigável no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação - Minuta de IN em consulta pública - RFB nº 8/2016

Foi submetida à consulta pública (CP RFB nº 8) a minuta de instrução normativa que tratará do Procedimento amigável no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação (ADT). As sugestões de alteração puderam ser enviadas para a RFB até 26.08.2016.

Cabe salientar que há nos Acordos e Convenções em vigor no Brasil, destinados a evitar a dupla tributação, previsão de procedimento amigável que visa a melhor aplicação do ADT entre o Brasil e o Estado Contratante.

Uma das motivações da proposta da referida IN é dar maior transparência ao procedimento amigável ao sujeito passivo, indivíduos ou empresas, residentes no Brasil, de modo que possam melhor usufruir dos benefícios dos ADT.

Tributos e Contribuições Estaduais/Municipais

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros



ICMS - Condições para fruição de incentivos e benefícios fiscais - Fundos de equilíbrio fiscal - Convênio ICMS nº 42/2016

Em 6 de maio de 2016, foi publicado pelo CONFAZ o Convênio ICMS nº 42 autorizando os estados e o Distrito Federal a criar condição para a fruição de incentivos e benefícios no âmbito do ICMS ou reduzir o seu montante, conforme a seguir, resumidamente, se expõe:

Ficam os estados e o Distrito Federal autorizados a, relativamente aos incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, inclusive os decorrentes de regimes especiais de apuração, que resultem em redução do valor ICMS a ser pago, inclusive os que ainda vierem a ser concedidos:

- (i) condicionar a sua fruição a que as empresas beneficiárias depositem no fundo de equilíbrio fiscal o montante equivalente a, no mínimo, 10% do respectivo incentivo ou benefício, que será calculado mensalmente e depositado na data fixada na legislação estadual ou distrital; ou
- (ii) reduzir o seu montante em, no mínimo, 10% do respectivo incentivo ou benefício.

Vale ressaltar que o descumprimento, pelo beneficiário, do disposto supra por 3 meses, consecutivos ou não, resultará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício.

A unidade federada que optar por condicionar a fruição dos incentivos e benefícios fiscais tratado no item “i” supra, instituirá fundo de equilíbrio fiscal, destinado à manutenção do equilíbrio das finanças públicas, constituído com recursos oriundos do depósito mencionado e outras fontes definidas no seu ato constitutivo.

EFD - Livro de Registro e Controle da Produção de Estoque - Alteração - Ajuste SINIEF nº 1/2016

Em 15 de janeiro de 2016, foi publicado o Ajuste SINIEF nº 1 dispondo sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD), obrigatória para os contribuintes do ICMS e do IPI especificados, no que, **resumidamente**, segue:

Nos termos do ajuste em comento, a escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque (Bloco K) será obrigatória na EFD a partir de:

- (i) 1º de janeiro de 2017, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes à empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300 milhões;
- (ii) 1º de janeiro de 2018, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes à empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78 milhões;
- (iii) 1º de janeiro de 2019, para: os demais estabelecimentos industriais; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 do CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial.

Trabalhistas e previdência social

eSocial - Prorrogação do prazo - Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2/2016

Foi publicada no DOU de 31 de agosto de 2016, a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, para prorrogar o prazo do cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial dar-se-á:

- (i) **em 1º de janeiro de 2018**, para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00; e
- (ii) **em 1º de julho de 2018**, para os demais empregadores e contribuintes.

Decisões do Poder Judiciário

Contexto

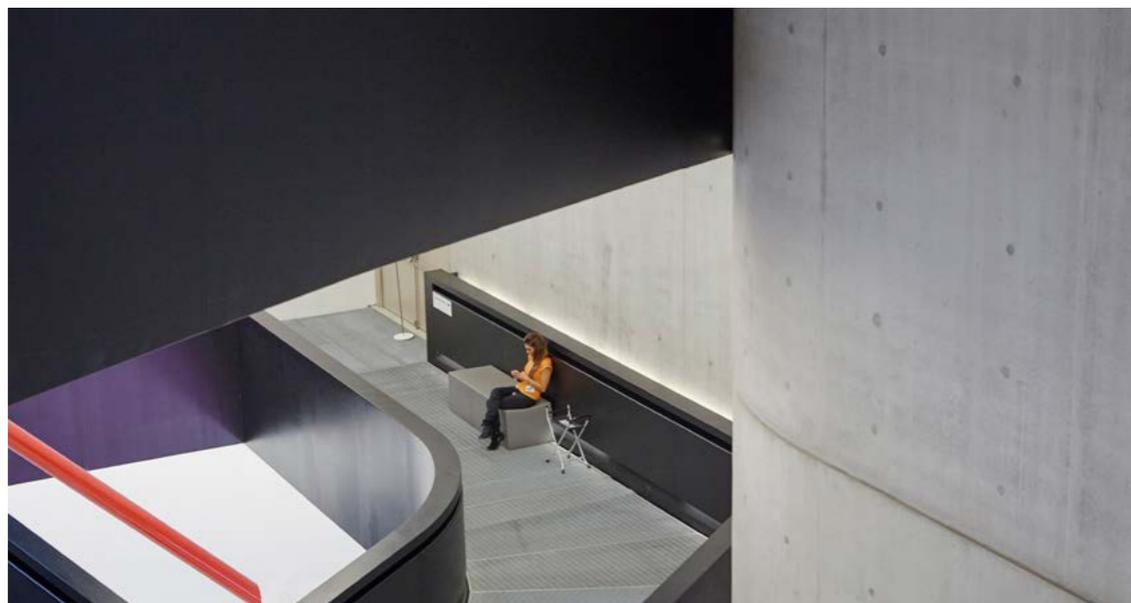
Econômico
Contábil
Normativo
Tributário

Sinopse

Normativa
Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio
Índices de inflação
Taxas de juros



As informações adiante descritas sobre julgamentos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho são resumos não oficiais extraídos dos seus boletins informativos e das emendas dos acórdãos disponíveis nos seus respectivos sites, na Internet, consideradas as ressalvas ali contidas. O conteúdo a seguir não representa uma interpretação da jurisprudência desses tribunais, e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por assessores legais.

Supremo Tribunal Federal (STF)

Contribuição previdenciária: instituições financeiras e EC 20/1998. Informativo de Jurisprudência do STF nº 819

Repercussão geral

É constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis, após a edição da EC 20/1998.

Essa a conclusão do Plenário, que negou provimento a recurso extraordinário em que discutida a constitucionalidade do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/1991.

O preceito impugnado dispõe sobre a contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, considerado o período posterior à aludida emenda constitucional.

(...)

RE 598572/SP, rel. Min. Edson Fachin, 30.03.2016.

ISS e redução da base de cálculo. Informativo de Jurisprudência do STF nº 841

Plenário

É inconstitucional lei municipal que veicule exclusão de valores da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fora das hipóteses previstas em lei complementar nacional. Também é incompatível com o texto constitucional medida fiscal que resulte indiretamente na redução da alíquota mínima estabelecida pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a partir da redução da carga tributária incidente sobre a prestação de serviço na territorialidade do ente tributante.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, conheceu em parte de arguição de descumprimento de preceito fundamental, converteu o exame do referendo da cautelar em julgamento de mérito e, na parte conhecida, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 190, § 2º, II; e 191, § 6º, II, e § 7º, da Lei nº 2.614/1997, do Município de Estância Hidromineral de Poá, Estado de São Paulo.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

No caso, a lei impugnada excluiu da base de cálculo do ISSQN os seguintes tributos federais: a) Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ); b) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL); c) Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep); e d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

(...)

O Plenário enfatizou que a lei municipal não poderia definir base de cálculo de imposto, visto tratar-se de matéria reservada à lei complementar, conforme preceitua o art. 146, III, “a”, da CF (“Art. 146. Cabe à lei complementar: (...) III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes”).

(...)

ADPF 190/SP, rel. min. Edson Fachin, julgamento em 29.09.2016.

Administração de planos de saúde e incidência de ISS. Informativo de Jurisprudência do STF nº 841

Repercussão geral

As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) prestam serviço sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto no art. 156, III, da CF.

No caso, segundo o acórdão recorrido, seria possível a incidência de ISSQN sobre a referida atividade. Afinal, não se resumiria a repasses de valores aos profissionais conveniados, mas configuraria real obrigação de fazer em relação aos usuários, não se podendo negar a existência de prestação de serviço. Sustentava-se a existência de violação aos arts. 153, V, e 156, III, da CF (...).

(...)

(...) o STF, no julgamento do RE 547.245/SC, ao permitir a incidência do ISSQN nas operações de “leasing” financeiro e “leaseback”, sinalizou que a interpretação do conceito de “serviços” no texto constitucional tem um sentido mais amplo do o conceito de “obrigação de fazer”. Portanto, “prestação de serviços” não tem por premissa a configuração dada pelo Direito Civil. É conceito relacionado ao oferecimento de uma utilidade para outrem, a partir de um conjunto de atividades imateriais, prestado com habitualidade e intuito de lucro, podendo estar conjugado ou não à entrega de bens ao tomador.

(...)

RE 651703/PR, rel. min. Luiz Fux, julgamento em 29.09.2016.

Tarifa de assinatura básica e ICMS. Informativo de Jurisprudência do STF nº 843

Repercussão geral

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviço de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.

Com base nessa orientação, o Plenário, por maioria, deu provimento a recurso extraordinário em que discutida a incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura mensal básica pelo serviço de telefonia.

Quanto ao mérito, o Colegiado concluiu que a tarifa de assinatura básica mensal não é serviço, mas a contraprestação pelo serviço de comunicação propriamente dito, prestado pelas concessionárias de telefonia e consistente no fornecimento, em caráter continuado, das condições materiais para que ocorra a comunicação entre o usuário e terceiro, o que atrai a incidência do ICMS.

Asseverou que a ausência de franquia de minutos vinculada ao preço cobrado e, assim, de efetiva comunicação entre o usuário e terceiro são irrelevantes e não descaracterizam o serviço remunerado pelo valor da assinatura básica mensal como serviço de comunicação.

(...)

RE 912888/SP, rel. min. Teori Zavascki, julgamento em 13.10.2016.

Substituição tributária e restituição. Informativo de Jurisprudência do STF nº 844

Plenário

É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais, no regime de substituição tributária para a frente, se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria e em conclusão, julgou improcedentes os pedidos formulados em ações diretas de inconstitucionalidade. Assim, declarou constitucionais o art. 19, II da Lei nº 11.408/1996 do Estado de Pernambuco e o art. 66-B, II, da Lei 6.374/1989 do Estado de São Paulo, com redação dada pela Lei estadual paulista 9.176/1995. Os referidos diplomas legais asseguram a restituição do ICMS pago antecipadamente no regime de substituição tributária, nas hipóteses em que a base de cálculo da operação for inferior à presumida — v. Informativos 331, 332, 397, 428, 443 e 455.

(...)

ADI 2675/PE, rel. min. Ricardo Lewandowski, 19/10/2016. ADI 2777/SP, rel. orig. min. Cezar Peluso, red. p/ o ac. min. Ricardo Lewandowski, 19.10.2016.

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Depósito judicial integral dos tributos devidos e denúncia espontânea. Informativo de Jurisprudência do STJ nº 576

O depósito judicial integral do débito tributário e dos respectivos juros de mora, mesmo antes de qualquer procedimento do Fisco tendente à sua exigência, não configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN).

(...)

Precedente citado: REsp 1.340.174-PR, Segunda Turma, DJe 28/9/2015. EREsp 1.131.090-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.10.2015, DJe 10.02.2016.

Incidência de PIS/COFINS em Juros sobre Capital Próprio - Informativo de Jurisprudência do STJ nº 577

Recurso repetitivo

Não são dedutíveis da base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS o valor destinado aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, na vigência da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003.

(...)

Precedentes citados: AgRg nos EDcl no REsp 983.066-RS, Primeira Turma, DJe 11/3/2011; REsp 1.212.976-RS, Segunda Turma, DJe 23/11/2010. REsp 1.200.492-RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. para acórdão Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 14.10.2015, DJe 22.02.2016.

Possibilidade de inclusão do ISS no conceito de receita ou faturamento para fins de incidência da contribuição para o PIS/COFINS – Informativo de Jurisprudência do STJ nº 581

Recurso repetitivo

O valor suportado pelo beneficiário do serviço, nele incluindo a quantia referente ao ISSQN, compõe o conceito de receita ou faturamento para fins de adequação à hipótese de incidência da Contribuição para o PIS e COFINS.

(...)

REsp 1.330.737-SP, Rel. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 10/6/2015, DJe 14.04.2016.

2ª Turma

Cálculo do ICMS-substituição tributária - Informativo de Jurisprudência do STJ 585

Ainda que se adote a substituição tributária como forma de arrecadação de ICMS, é legal a sistemática do “cálculo por dentro”.

(...)

REsp 1.454.184-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 5/5/2016, DJe 9/6/2016.

Base de cálculo do IPI nas vendas a prazo. Informativo de Jurisprudência do STJ nº 584

A base de cálculo do IPI na venda a prazo é o preço “normal” da mercadoria (preço de venda à vista) mais os eventuais acréscimos decorrentes do parcelamento. A base de cálculo do IPI nas operações internas vem estabelecida no art. 47, II, do CTN e corresponde ao valor da operação.

REsp 1.586.158-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 03.05.2016, DJe 25.05.2016. 2ª Turma.



Márcio Rosário

Gerente
PwC Brasil

Luciana Nogueira

Analista de Marketing Sênior
PwC Brasil

Não creditamento de PIS/COFINS em caso de ICMS-ST - Informativo de Jurisprudência do STJ nº 586

O contribuinte não tem direito a creditamento, no âmbito do regime não cumulativo das contribuições ao PIS/PASEP e da COFINS, dos valores que, na condição de substituído tributário, paga ao substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-ST.

(...)

REsp 1.456.648-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 02.06.2016, DJe 28.06.2016.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

IRPJ - Transferência de ágio - Impossibilidade de amortização

(...)

Transferência de ágio. Impossibilidade.

(...)

Não há previsão legal, no contexto dos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.532/1997 e dos artigos 385 e 386 do RIR/99, para transferência de ágio por meio de interposta pessoa jurídica da pessoa jurídica que pagou o ágio para a pessoa jurídica que o amortizar, que foi o caso dos autos, sendo indevida a amortização do ágio pela recorrida.

(...)

(Acórdão nº 9101-002186 - CSRF - 1ª Turma - Sessão de 20 de janeiro de 2016)

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

IRPJ/CSLL - Ágio interno - Impossibilidade de amortização Amortização de ágio interno.

Deve ser mantida a glosa da despesa de amortização de ágio que foi gerado internamente ao grupo econômico, sem qualquer dispêndio, e transferido à pessoa jurídica que foi incorporada.

(Acórdão nº 9101002388 - CSRF - 1ª Turma - Sessão de 13 de julho de 2016).

JCP de períodos anteriores - Dedução em exercícios posteriores – Vedação

Juros sobre capital próprio. Faculdade sujeita ao regime de competência e a critérios temporais. Dedução em exercícios posteriores. Vedação.

(...)

O pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio a acionista ou sócio representa faculdade concedida em lei, que deve ser exercida em razão do regime de competência. Incabível a deliberação de juros sobre capital próprio em relação a exercícios anteriores ao da deliberação, posto que os princípios contábeis, a legislação tributária e a societária rejeitam tal procedimento, seja pela ofensa ao regime de competência, seja pela apropriação de despesas em exercício distinto daquele que as ensejou.

As despesas de Juros com Capital Próprio devem ser confrontadas com as receitas que formam o lucro do período, ou seja, tem que estar correlacionadas com as receitas obtidas no período que se deu a utilização do capital dos sócios, no período em que esse capital permaneceu investido na sociedade.

(...)

(Acórdão nº 9101002181 - CSRF - 1ª Turma - Sessão de 20 de janeiro de 2016)

Participação nos lucros e resultados. Administradores não empregados (estatutários)

Ausência de previsão legal para exclusão do salário de contribuição inaplicabilidade da Lei nº 10.101/2000 e da Lei nº 6.404/76.

(...)

Tratando-se de valores pagos aos diretores não empregados, não há que se falar em exclusão da base de cálculo pela aplicação da Lei nº 10.101/2000, posto que nos termos do art. 2º da referida lei, essa só é aplicável aos empregados. A verba paga aos diretores não empregados possui natureza remuneratória. A Lei nº 6.404/1976 não regula a participação nos lucros e resultados para efeitos de exclusão do conceito de salário de contribuição, posto que não remunerou o capital investido na sociedade, mas, sim, efetivamente o trabalho executado pelos diretores, compondo dessa forma, o conceito previsto no art. 28, II da Lei nº 8212/91.

(...)

(Acórdão nº 9202004261 - CSRF - 2ª Turma - Sessão 23 de junho de 2016).

Créditos – Amplitude de conceito de insumos – aproveitamento de créditos extemporâneos

(...)

Crédito sobre dispêndios previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833/2003. Conceito de insumos. Relação de pertinência e dependência com o processo de produção e fabricação de bens ou prestação de serviços.

No regime de apuração não cumulativa das contribuições ao PIS e à COFINS, o desconto de créditos das aquisições de bens e direitos utilizados como insumo na produção ou fabricação de bens destinados a venda (art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03), está condicionado a relação de pertinência e dependência do insumo ao processo produtivo ou de fabricação do bem ou prestação de serviços pelo contribuinte, analisada em cada caso em concreto, não sendo aplicável o conceito restrito das IN's 247/02 e 404/04, que equiparou o insumo aos produtos intermediários no âmbito do IPI e nem o conceito mais elástico de despesa necessária previsto para o IRPJ.

Creditamento extemporâneo. Dacon. Retificações. Comprovação.

Para utilização de créditos extemporâneos, é necessário que reste configurada a não utilização em períodos anteriores, mediante retificação das declarações correspondentes, ou apresentação de outra prova inequívoca da sua não utilização.

(...)

(Acórdão nº 3302003155 - CARF - 3ª Seção de Julgamento - 3ª Câmara - 2ª Turma - Sessão 27 de abril de 2016).



Evolução de taxas de câmbio, índices de inflação e taxa de juros

.....

Taxas de câmbio, Índices de inflação e Taxas de juros

Taxas de câmbio

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Cotação do último dia do mês	Dólar norte-americano comercial		Euro	Libra esterlina	Iene
	Compra	Venda	Venda	Venda	Venda
2014					
Janeiro	2,4257	2,4263	3,2726	3,9954	0,02372
Fevereiro	2,3327	2,3334	3,2231	3,9103	0,02286
Março	2,2624	2,2630	3,1175	3,7733	0,02197
Abril	2,2354	2,2360	3,1011	3,7753	0,02189
Maio	2,2384	2,2390	3,0538	3,7535	0,02200
Junho	2,2019	2,2025	3,0150	3,7676	0,02175
Julho	2,2668	2,2674	3,0360	3,8296	0,02207
Agosto	2,2390	2,2396	2,9453	3,7146	0,02154
Setembro	2,4504	2,4510	3,0954	3,9755	0,02235
Outubro	2,4436	2,4442	3,0572	3,9049	0,02177
Novembro	2,5595	2,5601	3,1914	4,0130	0,02161
Dezembro	2,6556	2,6562	3,2270	4,1405	0,02223
2015					
Janeiro	2,6617	2,6623	3,0097	4,0022	0,02264
Fevereiro	2,8777	2,8782	3,2276	4,4474	0,02408
Março	3,2074	3,2080	3,4457	4,7642	0,02675
Abril	2,9930	2,9936	3,3418	4,5889	0,02498
Maio	3,1781	3,1788	3,4941	4,8578	0,02563
Junho	3,1019	3,1026	3,4603	4,8795	0,02541
Julho	3,3934	3,3940	3,7429	5,3065	0,02739
Agosto	3,6461	3,6467	4,0825	5,6028	0,03007
Setembro	3,9722	3,9729	4,4349	6,0054	0,03316
Outubro	3,8582	3,8589	4,2660	5,9408	0,03204
Novembro	3,8499	3,8506	4,0735	5,7940	0,03129
Dezembro	3,9042	3,9048	4,2504	5,7881	0,03243
2016					
Janeiro	4,0422	4,0428	4,3824	5,7634	0,03325
Fevereiro	3,9790	3,9796	4,3234	5,5436	0,03526
Março	3,5583	3,5589	4,0539	5,1181	0,03166
Abril	3,4502	3,4508	3,9484	5,0464	0,03228
Maio	3,5945	3,5951	4,0039	5,2240	0,03246
Junho	3,2092	3,2098	3,5414	4,2511	0,03123
Julho	3,2384	3,2390	3,6183	4,2991	0,03166
Agosto	3,2397	3,2403	3,6116	4,2545	0,03134
Setembro	3,2456	3,2462	3,6484	4,2249	0,03207
Outubro	3,1805	3,1811	3,4811	3,8676	0,03027
Novembro					
Dezembro					



Índices de inflação

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Período	Índice de Preços ao Consumidor Fundação Getúlio Vargas (IPC-FGV)	Variação acumulada %		Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI)	Variação acumulada %		Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M)	Variação acumulada %		Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)	Variação acumulada %	
		No mês	12 meses		No mês	12 meses		No mês	12 meses		No mês	12 meses
2014												
Janeiro	424,290	0,99	5,61	533,197	0,40	5,62	540,959	0,48	5,66	3.946,44	0,63	5,26
Fevereiro	427,070	0,66	5,95	537,703	0,85	6,30	543,038	0,38	5,76	3.971,70	0,64	5,39
Março	430,691	0,85	6,09	545,684	1,48	7,55	552,087	1,67	7,30	4.004,27	0,82	5,62
Abril	434,025	0,77	6,36	548,145	0,45	8,10	556,420	0,78	7,98	4.035,50	0,78	5,82
Mai	436,297	0,52	6,57	545,652	-0,45	7,26	555,679	-0,13	7,84	4.059,71	0,60	6,08
Junho	437,759	0,33	6,55	542,194	-0,63	5,77	551,554	-0,74	6,24	4.070,26	0,26	6,06
Julho	438,210	0,10	6,85	539,210	-0,55	5,05	548,202	-0,61	5,32	4.075,56	0,13	6,33
Agosto	438,730	0,12	6,76	539,550	0,06	4,63	546,745	-0,27	4,89	4.082,90	0,18	6,35
Setembro	440,869	0,49	6,97	539,649	0,02	3,24	547,839	0,20	3,54	4.102,90	0,49	6,59
Outubro	442,760	0,43	6,84	542,853	0,59	3,21	549,396	0,28	2,96	4.118,49	0,38	6,34
Novembro	445,651	0,65	6,81	549,040	1,14	4,10	554,769	0,98	3,66	4.140,31	0,53	6,33
Dezembro	449,004	0,75	6,87	551,149	0,38	3,78	558,213	0,62	3,69	4.165,99	0,62	6,23
2015												
Janeiro	456,773	1,73	7,66	554,835	0,67	4,06	562,482	0,76	3,98	4.227,64	1,48	7,13
Fevereiro	461,193	0,97	7,99	557,803	0,53	3,74	564,004	0,27	3,86	4.276,69	1,16	7,68
Março	467,692	1,41	8,59	564,568	1,21	3,46	569,536	0,98	3,16	4.341,27	1,51	8,42
Abril	470,523	0,61	8,41	569,738	0,92	3,94	576,175	1,17	3,55	4.372,08	0,71	8,34
Mai	473,929	0,72	8,63	572,034	0,40	4,83	578,516	0,41	4,11	4.415,37	0,99	8,76
Junho	477,825	0,82	9,15	575,938	0,68	6,22	582,401	0,67	5,59	4.449,36	0,77	9,31
Julho	480,336	0,53	9,61	579,293	0,58	7,43	586,426	0,69	6,97	4.475,17	0,58	9,81
Agosto	481,401	0,22	9,73	581,618	0,40	7,80	588,042	0,28	7,55	4.486,36	0,25	9,88
Setembro	483,415	0,42	9,65	589,897	1,42	9,31	593,606	0,95	8,35	4.509,24	0,51	9,90
Outubro	487,086	0,76	10,01	600,269	1,76	10,58	604,832	1,89	10,09	4.543,96	0,77	10,33
Novembro	491,965	1,00	10,39	607,441	1,19	10,64	614,051	1,52	10,69	4.594,40	1,11	10,97
Dezembro	496,302	0,88	10,53	610,128	0,44	10,70	617,044	0,49	10,54	4.635,75	0,90	11,28
2016												
Janeiro	505,142	1,78	10,59	619,476	1,53	11,65	624,060	1,14	10,95	4.705,75	1,51	11,31
Fevereiro	508,998	0,76	10,37	624,366	0,79	11,93	632,114	1,29	12,08	4.750,45	0,95	11,08
Março	511,527	0,50	9,37	627,060	0,43	11,07	635,349	0,51	11,56	4.771,36	0,44	9,91
Abril	514,017	0,49	9,24	629,345	0,36	10,46	637,434	0,33	10,63	4.801,89	0,64	9,83
Mai	517,284	0,64	9,15	636,468	1,13	11,26	642,651	0,82	11,09	4.848,95	0,98	9,82
Junho	518,638	0,26	8,54	646,868	1,63	12,32	653,496	1,69	12,21	4.871,74	0,47	9,49
Julho	520,553	0,37	8,37	644,356	-0,39	11,23	654,641	0,18	11,63	4.902,92	0,64	9,56
Agosto	522,212	0,32	8,48	647,153	0,43	11,27	655,602	0,15	11,49	4.918,12	0,31	9,62
Setembro	522,565	0,07	8,10	647,360	0,03	9,74	656,894	0,20	10,66	4.922,05	0,08	9,15
Outubro	524,341	0,34	7,65	648,213	0,13	7,99	657,927	0,16	8,78	4.930,42	0,17	8,50
Novembro												
Dezembro												

Taxas de juros

Contexto

Econômico

Contábil

Normativo

Tributário

Sinopse

Normativa

Legislativa

Taxas e índices

Taxas de câmbio

Índices de inflação

Taxas de juros

Período	Taxa SELIC - percentual ao mês	Variação acumulada - percentual 12 meses	Taxa CDI - percentual ao mês	Variação acumulada - percentual 12 meses
2014				
Janeiro	0,85	8,48	0,84	8,33
Fevereiro	0,79	8,81	0,78	8,65
Março	0,77	9,04	0,76	8,89
Abril	0,82	9,27	0,82	9,13
Mai	0,87	9,57	0,86	9,43
Junho	0,82	9,79	0,82	9,68
Julho	0,95	10,04	0,94	9,94
Agosto	0,87	10,22	0,86	10,11
Setembro	0,91	10,44	0,90	10,33
Outubro	0,95	10,59	0,94	10,48
Novembro	0,84	10,72	0,84	10,62
Dezembro	0,96	10,91	0,96	10,82
2015				
Janeiro	0,94	11,01	0,93	10,92
Fevereiro	0,82	11,04	0,82	10,97
Março	1,04	11,34	1,04	11,27
Abril	0,95	11,48	0,95	11,42
Mai	0,99	11,62	0,98	11,55
Junho	1,07	11,89	1,07	11,83
Julho	1,18	12,15	1,18	12,09
Agosto	1,11	12,41	1,11	12,37
Setembro	1,11	12,64	1,11	12,60
Outubro	1,11	12,82	1,11	12,79
Novembro	1,06	13,08	1,06	13,04
Dezembro	1,16	13,29	1,16	13,26
2016				
Janeiro	1,06	13,42	1,05	13,40
Fevereiro	1,00	13,62	1,00	13,60
Março	1,16	13,76	1,16	13,74
Abril	1,06	13,88	1,05	13,85
Mai	1,11	14,02	1,11	13,99
Junho	1,16	14,12	1,16	14,10
Julho	1,11	14,04	1,11	14,02
Agosto	1,22	14,16	1,21	14,13
Setembro	1,11	14,22	1,11	14,19
Outubro	1,05	14,08	1,05	14,06
Novembro				
Dezembro				

Equipe

Sócios Responsáveis:

Carlos Matta, Durval Portela, Edison Arisa, Fernando Alves, Henrique Luz, Kieran McManus, Marco Castro, Silvio Carvalho, Tadeu Cendón e Valdir Coscodai

Equipe Técnica:

Bruno Cruz, Carlos Matta, Cristiane Freitas, Evany Oliveira, Fabiana Turri, Fernando Chiqueto, Fernando Lima, Jacqueline Dilinskir, Kieran McManus, Marcelo Gea, Patrícia Agostineto, Patrícia Alves, Patrícia Cunha, Raquel Ramos, Silvio Carvalho, Tadeu Cendón, Thiago Oviedo e Valdir Coscodai

Colaboradores:

Gabriela Vasconcelos, Luciana Nogueira e Rinaldo Silva

Criação e Design:

Márcio Rosário, Diogo Siqueira e Luciane Satie

Jornalista:

Ana Paula Baltazar

Fotografias:

Cleuber Terrão Dias

